REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 187 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1971

DECRETO Nº 69.303 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza a Comissão Executiva do Sal a utilizar a verba de Cr$ 664.000,00 destinada à construção da Salina Experimental de Mossoró (RN), e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica a Comissão Executiva do Sal autorizada a utilizar a importância de Cr$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) destinada à construção da Salina Experimental de Mossoró (RN) e respectiva administração, localizada no Centro Experimental de Estudos e Pesquisas sôbre o Sal daquela cidade, de conformidade com o "Plano Bienal da Indústria Salineira".

Art. 2º Os recursos a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 68.983, de 13 de janeiro de 1969, no valor de Cr$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros) e o saldo não utilizado do Decreto nº 61.356, de 15 de setembro de 1967, no montante de Cr$ 1.195.559,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e nove cruzeiros) revertem ao Fundo de Desenvolvimento da Indústria Salineira criado pelo Decreto nº 55.842, de 16 de março de 1965.

Art. 3º Para o fim previsto no artigo 1º dêste Decreto, fica a Comissão Executiva do Sal autorizada a sacar do Fundo de Desenvolvimento da Indústria Salineira a importância de Cr$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), cabendo ao Ministro da Indústria e do Comércio baixar as instruções necessárias à aplicação da verba autorizada.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
João Paulo dos Reis Velloso

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER:

Nos têrmos dos artigos 10 e 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 45.695, de 3 de abril de 1959, 50.682, de 31 de maio de 1961, ... 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.200, de 30 de agôsto de 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, ao Grau de Grã-Cruz, o Almirante de Esquadra R/R Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Vice-Presidente da República.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER:

Nos têrmos dos artigos 10 e 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 45.695, de 3 de abril de 1959, 50.682, de 31 de maio de 1961, 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.200, de 30 de agôsto de 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, ao Grau de Grande-Oficial, o Economista Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Ministro da Indústria e do Comércio.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER:

Nos têrmos dos artigos 10, 21 e 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 45.695, de 3 de abril de 1959; 50.682, de 31 de maio de 1961; 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.200, de 30 de agôsto de 1968

No Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da mesma Ordem, ao Grau de Grã-Cruz, os seguintes Oficiais Generais da Reserva Remunerada da Aeronáutica: Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, Marechal-do-Ar Casemiro Montenegro Filho e Tenente Brigadeiro Engenheiro Joelmir Campos de Araripe Macedo.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER:

Nos têrmos dos artigos 9º, 10, 21 e 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 45.695, de 3 de abril de 1959; 50.682, de 31 de maio de 1961; 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.200, de 30 de agôsto de 1968

No Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da mesma Ordem, os seguintes militares da Fôrça Aérea Brasileira:

Ao Grau de Grã-Cruz — Tenente-Brigadeiro Manoel José Vinhaes;

Ao Grau de Grande Oficial — Tenente-Brigadeiro José Vaz da Silva, Major-Brigadeiro Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto, Major-Brigadeiro-Intendente Luiz Augusto Machado Mendes, Major Brigadeiro Médico Georges Guimarães, Brigadeiro Carlos Alberto Ferreira Lopes e Brigadeiro Márcio Cezar Leal Coqueiro;

Ao Grau de Comendador — Brigadeiro Engenheiro Luiz Felipe Machado de Sant'Anna, Brigadeiro Paulo Salema Garção Ribeiro, Brigadeiro Antonio Vieira Cortez, Brigadeiro Intendente Celso Viegas de Carvalho, Coronel Médico Lúcio Mendes Frota, Coronel Aviador Fernando Henrique Marques Palermo, Coronel Aviador Luiz Maciel Júnior, Coronel Aviador Franklin Enéas de Miranda Galvão, Coronel Aviador Luiz Portilho Antony, Tenente Coronel Médico Carlos Maia de Assis e Major Intendente Roberto Câmara Lima Ypiranga dos Guaranys;

Ao Grau de Oficial — Coronel Médico João Vater, Coronel Aviador Rodopiano de Azevedo Barbalho, Coronel Aviador Nelson Osorio de Castro, Coronel Aviador Friedrich Wolfgang Derschum, Coronel Aviador Nelson Pinheiro de Carvalho, Coronel Aviador Nilson Glech de Albuquerque, Coronel Aviador Odony de Almeida Ramos, Coronel Aviador Antonio Arison de Carvalho, Coronel Aviador Waldir Pinto da Fonseca, Coronel Aviador Ary Casaes Bezerra Cavalcanti, Coronel Engenheiro Josué Rubens Milhomens Costa, Tenente Coronel Aviador Nelson José Abreu Do ó de Almeida, Tenente Coronel Aviador Gerseh Nerval Barbosa, Tenente Coronel Aviador Evandro de Lima Araújo, Tenente Coronel Aviador Gilberto Teles, Tenente Coronel Intendente Antenor Monteiro Bentim Filho, Tenente Coronel Aviador Cid Augusto Claro, Tenente Coronel Aviador Ivan Moacyr da Frota, Tenente Coronel Aviador Leuzinger Marques Lima e Major Médico Lauro Carneiro.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER:

Nos têrmos dos artigos 10 e 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 45.695, de 3 de abril de 1959, 50.682, de 31 de maio de 1961, 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.200, de 30 de agôsto de 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, os seguintes Oficiais da Marinha do Brasil:

Ao Grau de Grande Oficial, o Almirante de Esquadra José de Carvalho Jordão;

Ao Grau de Comendador, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Gustavo Adolpho Engelke.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER:

Nos têrmos dos artigos 10 e 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 45.695; de 3 de abril de 1959, 50.682, de 31 de maio de 1961; 51.539, de 23 de agôsto de 1962 e 63.200, de 30 de agôsto de 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, ao Grau de Grande-Oficial, os seguintes Oficiais Generais do Exército Brasileiro: General-de-Exército Arthur Duarte Candal Fonseca, General-de-Divisão, Abdon Senna, General-de-Divisão Reynaldo Mello de Almeida e General-de-Divisão Ednardo D'Ávila Mello.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.*

4) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

5) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

7) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

8) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

9) *Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

11) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

12) *Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.*

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		**Exterior**	
Ano	Cr$ 63,00	Ano	Cr$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER:

Nos têrmos dos artigos 10 e 22 *do Regulamento aprovado pelo Decreto número* 33.926, *de* 28 *de setembro de* 1953, *alterado pelos Decretos números* 45.695, *de* 3 *de abril de* 1959, 50.682 *de* 31 *de maio de* 1961, ... 51.539 *de* 23 *de agôsto de* 1962 *e* 63.200 *de* 30 *de agôsto de* 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, as seguintes personalidades brasileiras:

Ao Grau de Grande-Oficial — Ministro Antonio Neder;

Ao Grau de Comendador — Ministro Oswaldo de Castro Lobo e Senhor Jorge Bhering de Oliveira Mattos;

Ao Grau de Oficial — Professor Joaquim Gomes de Norões e Souza e Senhor Joaquim da Silva Cabral.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR, "POST-MORTEM":

Nos têrmos dos artigos 10 e 14 *do Regulamento aprovado pelo Decreto nº* 33.926, *de* 28 *de setembro de* 1953, *alterado pelos Decretos ns.* 45.695, *de* 3 *de abril de* 1959, 50.682, *de* 31 *de maio de* 1961, 51.539, *de* 23 *de agôsto de* 1962 *e* 63.200, *de* 30 *de agôsto de* 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, no Grau de Oficial, o Professor Alberto Lima.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR:

Nos têrmos dos artigos 6.º *e* 10 *do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º* 33.926, *de* 28 *de setembro de* 1953, *alterado pelos Decretos números* 45.695, *de* 3 *de abril de* 1959; 50.682, *de* 31 *de maio de* 1961; 51.539, *de* 23 *de agôsto de* 1962 *e* 63.200, *de* 30 *de agôsto de* 1968

No Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos, da mesma Ordem, no Grau de Cavaleiro, o Coronel Aviador R/R Marcos Eduardo Coelho de Magalhães e o Major Aviador R/R Eduardo da Silva Ramos Filho.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR:

Nos têrmos dos artigos 10 *e* 14 *do Regulamento aprovado pelo Decreto número* 33.926, *de* 28 *de setembro de* 1953, *alterado pelos Decretos nºs* 45.695, *de* 3 *de abril de* 1959, 50.682, *de* 31 *de maio de* 1961, 51.539, *de* 23 *de agôsto de* 1962 *e* 63.200, *de* 30 *de agôsto de* 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, as seguintes personalidades brasileiras:

No Grau de Grande-Oficial — Doutor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, Doutor Antonio Carlos Magalhães e Senador Gustavo Capanema;

No Grau de Comendador — Deputado Federal Geraldo Freire da Silva, Ministro Conselheiro Francisco de Assis Grieco, Ministro de 1ª Classe Jorge d'Escragnolle Taunay, Doutor Luciano Brandão Alves de Souza, Doutor Eliseu Rezende e Doutor José Flávio Pécora;

No Grau de Oficial — Doutor Carlos Machado Fehlberg, Doutor Sérgio Nogueira Médici, Doutor Joviano de Rezende Filho, Doutor Edgard de Cerqueira Falcão, Doutor Moacyr Lisbôa Lopes, Doutor Isac Jakubovicz, Doutor Walmor Franke, Professor Roberto Nogueira Médici, Professor Jorge Boaventura Souza e Silva e Economista Francisco Israel Rodrigues de Ávila.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR:

Nos têrmos dos artigos 10 *e* 14 *do Regulamento aprovado pelo Decreto número* 33.926, *de* 28 *de setembro de* 1953, *alterado pelos Decretos números* 45.695, *de* 3 *de abril de* 1959; 50.682, *de* 31 *de maio de* .. 1961, 51.539, *de* 23 *de agôsto de* 1962 *e* 63.200, *de* 30 *de agôsto de* 1968

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, os seguintes militares da Marinha do Brasil:

No Grau de Comendador: Vice-Almirante José Uzêda de Oliveira, Vice-Almirante Hilton Berutti Augusto Moreira, Vice-Almirante Fn Edmundo Drumond Bittencourt, Contra-Almirante José da Silva Sá Earp e Contra-Almirante Carlos Henrique Rezende de Noronha;

No Grau de Oficial: Capitão-de-Mar-e-Guerra Raphael de Azevedo Branco, Capitão-de-Mar-e-Guerra Horácio Auler, Capitão-de-Mar-e-Guerra Bernard David Blower, Capitão-de-Mar-e-Guerra Luiz Edmundo Brígido Bittencourt, Capitão-de-Mar-e-Guerra Ewaldo Lopes de Freitas, Capitão-de-Mar-e-Guerra Júlio Cesar Perdigão Coelho, Capitão-de-Fragata Hercel Ahrends Teixeira, Capitão-de-Fragata Geraldo Souza Vieira, Capitão-de-Fragata Geraldo das Mercês Paes Ferreira Landim e Capitão-de-Fragata Fn Coaraciara Bricio Godinho.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR:

Nos têrmos dos artigos 10 *e* 14 *do Regulamento aprovado pelo Decreto número* 33.926, *de* 28 *de setembro de* 1953, *alterado pelos Decretos ns.* 45.695, *de* 3 *de abril de* 1959; 50.682, *de* 23 *de agôsto de* 1962 *e* 63.200, *de* 30 *de agôsto de* 1968

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem os seguintes militares do Exército Brasileiro:

No Grau de Comendador: General-de-Brigada Antonio Ferreira Marques, General-de-Brigada Antonio Hamilton Mourão, General-de-Brigada Hélio Duarte Pereira de Lemos, General-de-Brigada-Intendente Greenhalgh Henrique Faria Braga e Tenente-Coronel Rodrigo Ajace Moreira Barbosa;

No Grau de Oficial: Coronel Angelo Irulegui Cunha, Coronel Augusto Cesar de Sá Rocha Maia, Coronel Jayme Mariath, Coronel Bersange Figueiredo Prates, Coronel José Maria de Toledo Camargo, Tenente-Coronel Garrone Romão Veloso, Tenente-Coronel Lário Lopes Serrano, Tenente-Coronel Orlando Morgado, Tenente-Coronel Rubem Carlos Ludwig e Tenente-Coronel Ney Eichler Cardoso.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico,

RESOLVE ADMITIR:

Nos têrmos dos artigos 9.º, 10, 13 e 19 *do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º* 33.926, *de* 28 *de setembro de* 1953, *alterado pelos Decretos ns.* 45.695, *de* 3 *de abril de* 1959; 50.682, *de* 31 *de maio de* 1961; 51.539, *de* 23 *de agôsto de* 1962 e 63.200, *de* 30 *de agôsto de* 1968

No Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da mesma ordem, no Grau de Cavaleiro, os seguintes militares da Fôrça Aérea Brasileira: Coronel Aviador Ivan Teixeira Leite, Coronel Médico Antonio Lourenço Rosa Rangel, Coronel Intendente Guilherme Howat Rodrigues Junior, Coronel Aviador Walfredo Moraes de Almeida, Coronel Aviador José Esteves da Costa, Coronel Aviador Thales de Almeida Cruz, Coronel Aviador Carlos de Orleans Guimarães, Tenente-Coronel Aviador Cherubim Rosa Filho, Tenente-Coronel Aviador Octávio Luiz Tude de Souza, Tenente-Coronel Aviador Nelson Taveira, Tenente-Coronel Aviador Mário de Mello Santos, Tenente-Coronel Aviador Ion Oscar Augusto, Tenente-Coronel Aviador Paulo Irajá Machado Silva, Tenente-Coronel Aviador Martinho Cândido Musso dos Santos, Tenente-Coronel Aviador Márcio Terezino Drummond, Tenente-Coronel Aviador Tarso Magnus da Cunha Frota, Tenente-Coronel Aviador Jorge Frederico Bins, Tenente-Coronel Aviador Waldir Castro de Abreu, Tenente-Coronel Aviador Fabiano de Christo Araujo Marinho, Tenente-Coronel Aviador Sylvio Francisco Di Stephano, Tenente-Coronel Aviador Mauro José Miranda Gandra, Tenente-Coronel Aviador Sérgio Fávero, Tenente-Coronel Aviador Flávio Távora Pinho, Tenente-Coronel Aviador Juarez de Deus Gomes da Silva, Major Intendente Araguaryno Cabrero dos Reis e 1S Q EA ES — Waldyr Jacinto de Araujo.

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR:

Nos têrmos dos artigos 9.º, 10, 13 *e* 19 *do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º* 33.926, *de* 28 *de setembro de* 1953, *alterado pelos Decretos ns.* 45.695, *de* 3 *de abril de* 1959; 50.682, *de* 31 *de maio de* 1961; 51.539, *de* 23 *de agôsto de* 1962 *e* 63.200, *de* 30 *de agôsto de* 1968

No Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da mesma Ordem no Grau de Cavaleiro, o Major Aviador Disraeli Joaquim de Amorim Saback

Brasília, 29 de setembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSO N.º 8.535-67

PARECER

Edda Maria Polidori, enquadrada no cargo de Contador, nível 17, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e aposentada em 26-7-63, solicita reajustamento de seus proventos para o valor correspondente ao dos ocupantes do mesmo cargo, na atividade, nível 20.

2. A reclassificação do cargo de Contador para os níveis 20, 21 e 22 decorreu da Lei n.º 4.345, de 26-6-64, portanto, posterior à data da aposentação da interessada.

3. A Súmula 38 do Egrégio Supremo Tribunal Federal estabelece:

"Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado."

4. Como a Lei n.º 4.345, citada, não dispôs que a reclassificação de que trata tinha efeito retroativo, abrangendo os ex-ocupantes do referido cargo aposentados, não pode a Administração deixar de aplicar à espécie a jurisprudência firmada pela Suprema Côrte, consubstanciada na Súmula transcrita, tanto mais que o Tribunal de Contas da União o vem fazendo.

5. Assim, os proventos da requerente só podem e devem ser reajustados de acôrdo com o que determinam as leis gerais de aumento de vencimentos editadas após a sua aposentadoria.

6. Com êstes esclarecimentos, restituo o processo à Universidade do Rio Grande do Sul.

Brasília, 22 de setembro de 1971. — *Waldyr dos Santos,* Coordenador de Legislação de Pessoal.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO EM 28 DE SETEMBRO DE 1971

MJ-62.956-70 — Geraldo Silva, Capitão da PM, solicita pagamento de diárias por ter participado do V Congresso Nacional de Trânsito, realizado em Caxias do Sul, RS. Despacho: "Aprovo o parecer da Consultoria Jurídica para indeferir o pedido de pagamento de diárias. — *Raul Armando Mendes,* Ministro Interino.

Consultoria Jurídica

PORTARIA N.º 16, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autroizar o Doutor Felippe de Oliveira Licht a empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro para, junto às repartições competentes ali sediadas, colhêr dados para elaboração do Plano de Trabalho desta Consultoria, referente ao exercício de 1971. — *Abdul Sayol Peixoto.*

CONSELHO PENITENCIÁRIO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Penitenciário Federal, usando das atribuições que lhe confere a letra "l" do artigo 10 do Decreto nº 52.115, de 17 de junho de 1963, resolve:

Designar a servidora Maria Madalena Coutinho, Escriturária, nível 8-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, ora à disposição dêste Conselho, para exercer, como substituta, a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Secretaria Executiva do mesmo órgão, durante o período de férias do respectivo titular, compreendido entre 9 de setembro a 8 de outubro do ano em curso. — *José Júlio Guimarães Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA N.º 715, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 0143, de 2 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o Rádio R-131135Z agôsto de 1971, da Diretoria de Hidrografia e Navegação, resolve:

Designar para servir em Brasília (Diretoria do Pessoal Civil da Marinha), de acôrdo com o artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, Nilton Proesio, Armazenista AF-102.8.A, matrícula 1.842.785, da Diretoria de Hidrografia e Navegação, no Estado da Guanabara, para a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, em Brasília. — *Alvaro Ferreira Guimarães,* Contra-Almirante.

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso III, do Decreto n.º 68.673 de 24 de maio de 1971, resolve:

N.º 915 — De acôrdo com o Decreto nº 807 de 30 de março de 1962, designar o CC Joãomar Aragão Dutra, servindo atualmente na DAdM, sediada no Rio de Janeiro, GB., para servir no Comando Naval de Brasília, DF, tornando, em conseqüência, insubsistente a Portaria n.º 0875 de 24-8-1971, que designou o referido oficial como integrante do Grupo Precursor da DAdM a ser transferida para o Distrito Federal.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, inciso III da Lei n.º 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

N.º 917 — De acôrdo com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962 designar o Contra-Almirante Roberto Mario Monnerat servindo atualmente no 1.º DN, sediado no Rio de Janeiro, GB., para servir no Estado-Maior da Armada, Brasília, DF. — *Mariò Geraldo Ferreira Braga,* Vice-Almirante.

PORTARIA N.º 925, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 66.070, de 14 de janeiro de 1970, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 0873 de 23 de agôsto de 1971, que designou para servir em Brasília (Diretoria de Administração da Marinha), o CB-ES-59.2059-3 — Valter Demesio Bomfim. — *Mario Geraldo Ferreira Braga,* Vice-Almirante.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 989-GB, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que propõe o Departamento de Material Bélico, resolve:

Designar os oficiais abaixo, para realizarem estágio em instalação fabril da Bélgica, com duração de 2 (dois) meses e início previsto para 27 de setembro de 1971:

Cel Inf Armênio Pereira Gonçalves
Cel T José Pires Domingues
Ten Cel T Adhemar Munhoz

A missão acima é definida na letra *a*) nº 2 do Art. 103 e importará em mudança de sede dos referidos oficiais, que farão jus ao prescrito no Art. 104, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969.

PORTARIA Nº 990-GB, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Transferência de sede do Departamento de Engenharia e Comunicações e das Diretorias de Obras Militares, Comunicações, Obras de Cooperação e Patrimônio.

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com os Arts. 2º e 3º, da Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, e com a programação da transferência do Núcleo Central dêste Ministério para o Distrito Federal, resolve:

1. Transferir a sede do Departamento de Engenharia e Comunicações e das Diretorias de Obras Militares, Comunicaçeõs, Obras de Cooperação e Patrimônio, do Rio de Janeiro para Brasília.

2. Instalar, a partir de 1º de outubro de 1971, o Escalão Avançado do Departamento de Engenharia e Comunicaçes em Brasília, no Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano.

Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 996-GB, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Passar à disposição do Estado-Maior das Fôrças Armadas, a fim de prestar serviços no Hospital das Fôrças Armadas, o 2º Ten QOE-Sup Alédio de Siqueira Campos.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Dec. nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

N.º 997-GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar

de 3 de setembro de acôrdo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029 de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares) o Maj Int José Carlos Petry da Silva.

Nº 998-GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 25 agôsto 71, de acôrdo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029 de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares) o 1º Ten QOE-Saúde Bento Alves Dantas.

Nº 999 GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 7 Abr 71, de acôrdo com a letra "f" do Art. 8º, da Lei nº 4.902, de 16 Dez 65 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Art Gilbert Medeiros.

Nº 1.000-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 8 Set 71, de acôrdo com a letra "m" do Art. 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 Out 69 (Estatuto dos Militares), o Cap Dent Matheus Procópio da Silva.

Nº 1.001-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 25 Abr 71, de acôrdo com a letra "g" do Art 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 Out 69 (Estatuto dos Militares), o Cap QOE Armt Jorge Geraldo dos Santos.

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército resolve

Nº 1.002-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Ten Cel Av Leuzinger Marques Lima, de acôrdo com a letra "e" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial pelos relevantes serviços prestados no estreitamento dos laços de amizade que unem tradicionalmente o Exército e a Fôrça Aérea Brasileira.

Nº 1.003-GB — Conceder a Medalha do Pacificador ao Capitão-de-Corveta Orlando Paulo Bentzen, de acôrdo com a letra "e" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial pelos excepcionais serviços prestados no estreitamento dos laços de amizade que unem tradicionalmente o Exército e a Marinha de Guerra Brasileira. — Gen Ex Orlando Geisel.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acôrdo com o que estabelece o § 2º, art. 3º do Decreto nº 68.238, de 20 de março de 1968 e o estipulado na Portaria Ministerial nº 386-GB, de 4 de março de 1971, resolve:

Nº 140-GEG — Dispensar das funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), o 2º Sargento Ivan Rosa de Lima, a contar de 22 de setembro de 1971.

Nº 141-GRG — Designar para exercer as funções de Auxiliar-2 de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de..... Cr$ 238,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), de acôrdo com o art. 1º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, os Cabos Pedro de Oliveira Justus e João Paulo Pereira, a contar de 19 de março de 1971.

Nº 142-GRG — Dispensar, da função de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros) a contar de 1 de outubro do corrente ano, os servidores abaixo mencionados, lotados no Escalão Avançado (Brasília):

Manoel Gomes da Silva Filho — Porteiro-9-A;

José Antonio de Sant'Anna — Auxiliar de Portaria-7-A.

Nº 143-GRG — Designar, para as funções abaixo mencionadas, de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* nº 108, de 11 de junho de 1970, a contar de 1 de outubro do corrente ano, os seguintes servidores, lotados no Escalão Avançado (Brasília):

Auxiliar — Cr$ 360,00

Manoel Gomes da Silva Filho — Porteiro-9-A.

Ajudante — Cr$ 360,00

José Antonio de Sant'Anna — Auxiliar de Portaria-7-A. — Gen. Div. *Moacyr Barcellos Potyguara.*

Retificações

Na publicação feita no *Diário Oficial* nº 15, de 22 Jan 71, página 600, 3ª coluna:

Portaria nº 44-GB, de 14 Jan 71

Onde se lê: de acôrdo com a letra "l" do Art. 8º ...

Leia-se: de acôrdo com a letra "i" do Art. 8º ...

Na publicação feita no *Diário Oficial* nº 173, de 17 Set. 71, pág. 7.569, "2ª coluna"

Portaria nº 927-GB, de 10 Set. 71

Onde se lê: Caraguatatuba — Jumbeiro ...

Leia-se: Caraguatatuba — Jambeiro ...

"3ª coluna"

Portaria nº 929-GB, de 10 Set. 71

Onde se lê: Mandar servir ao ...

Leia-se: Mandar reverter ao ...

Na publicação feita no *Diário Oficial* nº 180, de 21 Set. 71, página 7.656, 1ª coluna.

Portaria nº 949-GB, de 13 Set. 71

Onde se lê: ... o Maj Ar René Gouveia Miranda.

Leia-se: ... o Maj Art René Gouveia Miranda.

Escalão Avançado

Retificação

Na publicação da Portaria Ministerial nº 319-DF, de 20 de setembro de 1971, feita no *Diário Oficial*, de 24 de setembro de 1971, pág. nº 7.731 — 3ª coluna.

Ref. a Marta Albanese Albuquerque.

Onde se lê:

"Maria Albanese Albuquerque, Escrevente-datilógrafo, nível 7,"

Leia-se:

"Marta Albanese Albuquerque, Escrevente-datilógrafo, nível 7."

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

DIP — S-1 — FEB

PORTARIA Nº 38 DIP-FEB, DE 27 DE JULHO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o Cabo reservista..... 2G-87.595) — Waldomiro Pedroso, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 3 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Terceiro-Sargento de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agôsto de 1969. — Gen. Ex. *Isaac Nahon.*

PORTARIA Nº 83 DIP-FEB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o reservista (1G-293.022) — Francisco Rodrigues Terra, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos têrmos do art. 2º da Lei número 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Cabo de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os arts. 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969.

PORTARIA Nº 84 DIP-FEB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o art. 22, do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Cabo reservista..... (1G-222.526) — Geraldo Pereira, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955 com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Terceiro-Sargento de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 141, letra "h" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gôzo da remuneração correspondente à reforma sòmente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o art. 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

PORTARIA Nº 85 DIP-FEB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Considerar reformado "post mortem" na mesma graduação, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, o ex-Cabo reservista (1G-193.299) — Jayme Leite, ex-integrante da FEB, falecido em 30 de julho de 1971. Em conseqüência a partir da data do falecimento, fica assegurado a seus herdeiros o direito à Pensão Militar correspondente à graduação de Terceiro-Sargento, cujos proventos faria jus, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

PORTARIA Nº 86 DIP-FEB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o art. 22 do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista (1G-206.306) — Geraldo de Souza, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Cabo de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 observados os artigos 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 87 DIP-FEB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República combinado com o art. 22 do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o reservista (3G-100.813) — Jofre Nolre da Silva, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Cabo, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gôzo da remuneração correspondente à reforma, sòmente após apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o art. 3º da supracitada Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955.

PORTARIA Nº 88 DIP-FEB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o Terceiro-Sargento reservista (4G-96.771) — Aldemar Serafim de Oliveira, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Segundo-Sargento, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 combinada com o art. 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os arts. 129 133, itens 1 e 2, combinado com o art. 22, item 5 e art. 144 do Decreto-lei número 728 de 4 de agôsto de 1969, devendo entrar em gôzo da remuneração correspondente à reforma, sòmente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o art. 3º da supracitada Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955.

PORTARIA Nº 89 DIP-FEB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o reservista (1G-226.179) — Francisco Lemos, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Cabo, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969, devendo entrar em gôzo da remuneração correspondente à reforma, sòmente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o art. 3º da supracitada Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955. — Gen. Ex. *Isaac Nahon.*

PORTARIA nº 90 DIP-FEB, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o art. 22 do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Cabo reservista..... (2G-108.333) — Alberto de Freitas Robim, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos têrmos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Terceiro-Sargento, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os arts. 138, 140, letra "a", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 91 DIP-FEB, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o reservista (1G-194.573) — Sidonio da Costa Cabral, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos têrmos dos arts. 4º e 5º do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à Graduação de Cabo, de acôrdo com o art. 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 138, 141, letra "b" e 146, letra "a" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gôzo da remuneração correspondente à reforma, sòmente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o art. 3º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955.

PORTARIA Nº 92 DIP-FEB, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer nº 124/CJMEx, de 14 de maio de 1971, da Consultoria Jurídica dêste Ministério, resolve:

Reformar o Terceiro-Sargento reservista Geraldo Paes Leme Gomes Chaves (1G-218.796), ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, na mesma graduação nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 28 de agôsto de 1955, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, com o art. 9º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 e com o art. 1º do Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente ao pôsto de Aspirante a Oficial, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138, item 2, combinado com o art. 22, item 5 e art. 144, do Decreto-lei nº 728 de 4 de agôsto de 1969.

PORTARIA Nº 93 DIP-FEB, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o art. 22 do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Soldado reservista (4G-973.388) — João Gonçalves Dias, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Cabo, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os arts. 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 94 DIP-FEB, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969 e Parecer número 624-H, de 15 de janeiro de 1968, da Consultoria Geral da República, combinado com o art. 22 do Decreto nº 58.693, de 22 de junho de 1966, resolve:

Reformar o Soldado reservista (1G-308.469) — Alvaro da Silva Pinhal, ex-integrante da FEB, como Soldado, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Cabo, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os arts. 138, 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968, devendo entrar em gôzo da remuneração correspondente à reforma, sòmente após a apresentação, ao Órgão Pagador a que ficar vinculado, do documento referente à opção de que trata o art. 3º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955.

PORTARIA Nº 95 DIP-FEB, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Reformar o Cabo reservista..... (7G-39.861) — Walfrido Quirino da Silva, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos têrmos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente à graduação de Terceiro-Sargento, de acôrdo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os arts. 129, 138, item 1 e art. 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969. — Gen. Ex. *Isaac Nahon.*

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: Cr$ 4.00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Vende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-319 DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o ajustado, relativamente ao documentário fiscal, no Convênio firmado na cidade do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1970, entre o Ministério da Fazenda e as Secretarias de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, que criou o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, publicado no D.O.U. de 18 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 17 do Decreto-lei nº 400, de 30 de dezembro de 1968,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Do Documentário Fiscal

O documentário fiscal de que cuidam os artigos 79 a 132 do Regulamento do Impôsto sôbre Produtos Industrializados (RIPI), aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, passará a ser regido segundo as normas dêste ato:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. Os livros, os documentos que servirem de base à sua escrituração, e demais elementos compreendidos no documentário fiscal serão conservados no próprio estabelecimento, para exibição aos agentes do Fisco, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários resultantes das operações escrituradas.

Parágrafo único. Poderão, entretanto, ser retirados do estabelecimento ou apreendidos pelos agentes fiscais federais ou estaduais, para exames e diligências ou quando constituam prova de infração à legislação tributária, devendo, em qualquer caso, ser lavrado têrmo de ocorrência, em duas vias, uma das quais será entregue ao contribuinte ou seu preposto.

Art. 2º. Para efeito da escrituração dos documentos e livros fiscais, os contribuintes poderão utilizar as unidades usuais de medida que mais se ajustarem às diversas espécies de mercadorias, devendo, contudo, ser a quantidade obrigatòriamente expressa em unidade-padrão, na escrituração dos livros destinados ao registro quantitativo de mercadorias e no preenchimento da declaração de informações do IPI.

Parágrafo único. Entende-se como unidade-padrão o quilograma, ressalvados os casos previstos no art. 80 do RIPI, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Art. 3º. Constituem elementos subsidiários da escrita fiscal os livros da escrita geral, bem como as faturas e notas fiscais recebidas de fornecedores de mercadorias e outros efeitos comerciais, inclusive aquêles que, mesmo pertencentes ao arquivo de terceiros, se relacionem com o movimento escriturado.

Seção II

Dos Documentos Fiscais

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 4º. Os contribuintes do impôsto emitirão, conforme o caso, os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal modêlo 1;

II - Nota Fiscal de Entrada modêlo 3.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo obedecerão aos modelos aprovados no Convênio aludido nesta Portaria.

Art. 5º. Os documentos fiscais referidos no artigo precedente serão extraídos por decalque a carbono ou em papel carbono, devendo ser preenchidos a máquina ou manuscritos a tinta ou a lápis-tinta, tendo os seus dizeres e indicações bem legíveis em tôdas as vias.

§ 1º. É considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

I - omita indicações;

II - não seja o legalmente exigido para a respectiva operação;

III - não observe as exigências ou requisitos previstos neste ato e na legislação estadual;

IV - contenha declarações inexatas, estoje preenchido de forma ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza.

§ 2º. Relativamente aos documentos referidos, é permitido:

I - o acréscimo de indicações necessárias ao contrôle de outros tributos federais, estaduais e municipais, desde que atendidas as normas da legislação de cada tributo;

II - o acréscimo de indicações de interêsse do emitente, que não lhe prejudiquem a clareza;

III - a supressão das colunas destinadas ao lançamento do impôsto, no caso de utilização do documento em operações não sujeitas ao tributo.

Art. 6º. As notas fiscais e notas fiscais de entradas serão numeradas por espécie, em ordem crescente de 1 a 999.999 e enfeixadas em blocos uniformes de 20 (vinte), no mínimo, e 50 (cinqüenta), no máximo.

§ 1º. Atingido o número 999.999, a numeração deverá ser reiniciada com a mesma designação de série e subsérie.

§ 2º. A emissão dos mencionados documentos fiscais, em cada bloco, será feita pela ordem de numeração referida neste artigo.

§ 3º. Os blocos serão usados pela ordem de numeração dos documentos. Nenhum bloco será utilizado sem que estejam simultâneamente em uso, ou já tenham sido usados, os de numeração inferior.

§ 4º. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito, ou qualquer outro, terá talonário próprio.

§ 5º. Com relação aos produtos imunes de tributação, a emissão dos documentos mencionados nos incisos I e II do art. 4º poderá ser dispensada, mediante prévia autorização da Secretaria da Receita Federal, ouvido o Fisco Estadual.

Art. 7º. Os documentos fiscais a que aludem os incisos I e II do art. 4º serão confeccionados e utilizados com observância das seguintes séries:

I - "A" - Nota Fiscal modêlo 1 - na saída de mercadorias para destinatários localizados na mesma unidade da Federação, em que couber lançamento do impôsto;

II - "B" - Nota Fiscal modêlo 1 - na saída de mercadorias para destinatários localizados na mesma unidade da Federação ou no Exterior, em que não couber lançamento do impôsto;

III - "C" - Nota Fiscal modêlo 1 - na saída de mercadorias para destinatários localizados em outra unidade da Federação, com ou sem lançamento do impôsto;

IV - "E" - Nota Fiscal de Entrada modêlo 3 - na

entrada de produtos no estabelecimento.

Art. 8º. Quando o documento fiscal fôr cancelado, conservar-se-ão no talonário ou formulário contínuo tôdas as vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se fôr o caso, ao nôvo documento emitido.

Parágrafo único. No caso de documento copiado, far-se-ão os assentamentos no livro copiador, arquivando-se tôdas as vias do documento cancelado.

Art. 9º. As unidades da Federação poderão dispor de forma que os documentos fiscais referidos nos incisos I e II do artigo 4º, inclusive os aprovados através de regime especial, só possam ser impressos mediante prévia autorização da repartição competente do Fisco Estadual.

Parágrafo único. Poderá ser disposto, também, que caberá a autorização prévia, quando a impressão dos documentos fiscais fôr realizada em tipografia do próprio usuário.

Subseção II

Da Nota Fiscal

Art. 10. É obrigatória a emissão de nota fiscal:

I - na saída de produto, tributado ou isento, de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, ou, ainda, de estabelecimento comercial atacadista;

II - na saída de produto, ainda que não tributado, de qualquer estabelecimento, mesmo que não seja industrial ou equiparado a industrial, para industrialização por encomenda, desde que o nôvo produto seja tributado ou isento;

III - na saída de produto de local diferente do estabelecimento emitente da nota;

IV - no faturamento antecipado, para entrega simbólica do produto, quando houver cobrança do impôsto;

V - no caso de produto cuja unidade não possa ser transportada de uma só vez, desde que o impôsto deva incidir sôbre o todo;

VI - na complementação do impôsto, pelo contribuinte, quando os produtos fabricados, importados ou arrematados, alcançarem, na venda efetuada por estabelecimento varejista que pertença à mesma firma ou por estabelecimento que seja o único comprador dêsses produtos, preço superior ao que serviu à fixação do valor tributável, por ocasião da saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial;

VII - no rejustamento de preço em virtude de contrato escrito, de que decorra acréscimo do valor de produto;

VIII - na hipótese de ser apurada diferença no estoque de selos de contrôle;

IX - para lançamento de impôsto não pago na época própria, em virtude de êrro de cálculo ou de classificação fiscal, bem como de diferença de preço ou de quantidade.

§ 1º. Na hipótese do inciso IV, serão observadas as seguintes normas:

I - o impôsto, quando lançado no ato da entrega simbólica, será recolhido no prazo relativo ao período de emissão da nota fiscal;

II - a primeira e segunda vias da nota fiscal emitida serão remetidas pelo vendedor ao comprador;

III - por ocasião da entrega global ou parcelada dos produtos ao comprador ou a terceiros, será emitida, pelo vendedor, nota fiscal sem lançamento do impôsto. Serão, porém, obrigatòriamente indicados o número, a data e o valor da operação, constante da nota relativa à venda e, nos casos de venda à ordem, da nota fiscal extraída por aquêle a cuja ordem fôr feita a entrega. Êste, por sua vez, remeterá ao destinatário a primeira e segunda vias da nota fiscal que emitiu, cujo valor, no caso de transmissão de propriedade das mercadorias, será o da respectiva operação;

IV - provado, em qualquer caso, que a venda se deu antes da saída dos produtos e que o comprador estornou o crédito correspondente à compra, poderá o vendedor requerer a compensação do impôsto lançado.

§ 2º. Na hipótese do inciso V, serão observadas as seguintes normas:

I - a nota fiscal será emitida pelo valor da operação correspondente ao todo, sem indicação relativa a cada peça ou parte; a nota referida especificará o todo, com lançamento do impôsto, devendo dela constar que a remessa será feita em peças ou partes;

II - a cada remessa corresponderá nova nota fiscal, sem lançamento do impôsto, mencionando-se o número, a série e subsérie e a data da nota fiscal inicial;

III - ocorrendo variação de alíquota, prevalecerá aquela vigorante na data da efetiva saída do produto, partes ou peças, procedendo-se, nesse caso, a nôvo cálculo do impôsto, para efeito de reajustamento.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso VIII, a emissão da nota fiscal sòmente poderá ser efetuada antes de qualquer procedimento do Fisco.

§ 4º. No caso de que trata o inciso IX, se a regularização não se efetuar dentro do período de apuração do impôsto, a nota fiscal será também emitida, sendo que a diferença de impôsto devida será recolhida em documento especial.

§ 5º. As notas fiscais a que se referem os incisos VI e VII serão emitidas, no primeiro caso, até o último dia de cada mês, em relação ao movimento de entradas e saídas de produtos no mês anterior, e, no segundo, dentro de (três) dias da data em que se efetivou o reajustamento.

§ 6º. Os estabelecimentos industriais que possuírem seção de venda a varejo e que a mantenham isolada da seção de fabrico, de modo a assegurar perfeita distinção e contrôle dos produtos saídos de cada uma delas poderão emitir, pelas vendas realizadas em cada dia na seção de varejo, apenas uma nota fiscal, no fim do dia, por tipo de produto vendido, observadas as normas estabelecidas pelo Fisco estadual.

Art. 11. Será facultado o uso de nota fiscal no caso de faturamento que preceder a saída do produto, quando feito para sua entrega simbólica ou cobrança de obrigação contratual, sem lançamento de impôsto.

Art. 12. Fora dos casos previstos nesta Portaria e na legislação estadual, é vedada a emissão de nota fiscal que não corresponda a uma efetiva saída de mercadoria.

Art. 13. A nota fiscal conterá as seguintes indicações mínimas:

I - a denominação "Nota Fiscal";

II - o número de ordem, a série e subsérie e o número da via;

III - a natureza da operação de que decorrer a saída: venda, transferência, consôrto, devolução, consignação, remessa (para fins de demonstração, de industrialização ou outra qualquer), locação, doação e outras saídas, assim como código respectivo constante de anexo ao Convênio aludido neste ato;

IV - a data da emissão;

V - o nome, endereço e números de inscrição do estabelecimento emitente no Cadastro Geral de Contribuintes e no Fisco Estadual;

VI - o nome, endereço e números de inscrição do estabelecimento destinatário no Cadastro Geral de Contribuintes e no Fisco Estadual;

VII - a data da saída efetiva dos produtos;

VIII - a discriminação dos produtos, quantidade, marca, tipo, modêlo, espécie, qualidade, número, se houver, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IX - classificação fiscal dos produtos, de acôrdo com a tabela anexa ao RIPI, por posição, subposição e item;

X - os valores, unitário e total, dos produtos e o valor total da operação;

XI - a alíquota e o valor do impôsto, quando fôr o caso, sendo permitido um único cálculo do impôsto pelo valor total, se os produtos forem de uma mesma posição, subposição e item

XII - o valor tributável, quando diferente do valor da operação, e o preço de venda no varejo ou no atacado, quando a êle estiver subordinado o cálculo do impôsto;

XIII - o nome do transportador, seu endereço e o número da placa do veículo;

XIV - a forma de acondicionamento dos produtos, bem como marca, numeração, quantidade, espécie e pêso, líquido e bruto, dos volumes;

XV - o nome, endereço e números de inscrição do impressor da nota no Cadastro Geral de Contribuintes e no fisco Estadual, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem a primeira e da última nota impressa e respectiva série e subsérie, e o número da autorização para impressão de documentos fiscais.

§ 1º. A indicação da data da saída dos produtos não deverá conter emenda ou rasura, considerando-se sem valor o que estiver emendada ou rasurada.

§ 2º. As indicações dos incisos I, II, V e XV serão impressas.

§ 3º. No caso do inciso V, é facultado à firma mencionar na nota os endereços de mais de um estabelecimento, desde que indique, de forma inequívoca, o do estabelecimento emitente.

§ 4º. A indicação do inciso IX é obrigatória apenas para os contribuintes e a do inciso XI é vedada àqueles que não sejam obrigados ao lançamento do impôsto.

§ 5º. A nota fiscal poderá conter outras indicações de interêsse do emitente, desde que não prejudiquem a clareza do documento, admitida, ainda, sua adaptação à fatura, para o fim de substituí-la.

§ 6º. A nota fiscal só mencionará produtos de mais de uma posição, subposição ou item se houver separação de valores, de modo que fique demonstrado o impôsto devido em cada posição, subposição ou item.

§ 7º. Serão dispensadas as indicações do inciso VIII se estas constarem de romaneio emitido com os requisitos mínimos dos incisos II, IV, V, VI, VII, X, e que constituirá parte inseparável da nota fiscal, hipótese em que se mencionará na nota o número, a série, a data do romaneio e, neste, o número, a série e subsérie daquela.

§ 8º. Na nota fiscal relativa a saída de produtos em retorno ou em devolução deverão ser indicados o número, a data da emissão e o valor da operação, do documento original, bem como o impôsto relativo às quantidades devolvidas e a causa da devolução.

§ 9º. A nota fiscal será do tamanho não inferior a 14,8 x 21 cm, em qualquer sentido.

Art. 14. Sem prejuízo de outras declarações exigidas no RIPI vigente e na legislação estadual, a nota fiscal conterá as seguintes, conforme o caso:

I - "Isento do Impôsto sôbre Produtos Industrializados";

II - "Produto Estrangeiro de Importação Direta"; ou "Produto Estrangeiro Adquirido no Mercado Interno";

III - "Saído com Suspensão do Impôsto sôbre Produtos Industrializados";

IV - "O Produto sairá de ....., sito na rua ..... nº ....., na cidade de ..... ", quando o produto não fôr entregue, diretamente, pelo estabelecimento emitente da nota fiscal;

V - "Sem Valor para Acompanhar o Produto", nos casos de mercadoria para entrega simbólica ou cuja unidade não possa ser transportada de uma só vez, e, ainda, na hipótese da alínea "b", do inciso II, do art. 278, do RIPI vigente;

VI - "Nota Emitida Exclusivamente para Uso Interno", no caso de diferença apurada no estoque de sêlo especial de contrôle.

§ 1º. Quando a operação estiver beneficiada por isenção ou amparada por imunidade, não incidência ou suspensão do impôsto, indicar-se-á, ainda, o dispositivo legal respectivo.

§ 2º. No caso de produtos de procedência estrangeira que, sem entrar em estabelecimento do importador ou arrematante, sejam por êste remetidos a terceiros, deverá o importador ou arrematante emitir nota fiscal, com a declaração de que as mercadorias sairão diretamente da repartição federal em que se processou o desembaraço.

§ 3º. Na hipótese em que os produtos forem remetidos a estabelecimento diferente daquêle que os tenha mandado industrializar por encomenda, bem como quando não sejam entregues diretamente pelo próprio estabelecimento emitente da nota fiscal, esta indicará o nome e o endereço do estabelecimento que houver industrializado os produtos ou os houver recebido para depósito, conforme o caso.

§ 4º. O estabelecimento industrial, ao remeter o produto que industrializar para outro estabelecimento, fará constar da nota fiscal que emitir a série, subsérie e o número da nota fiscal com que recebeu as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

§ 5º. No caso do inciso V, a nota fiscal mencionará, ainda, conforme o caso, se se trata de produto desmontado para entregas parceladas ou de produto para entrega simbólica.

§ 6º. O estabelecimento que emitir nota fiscal de mercadoria estrangeira anotará, dentro de três dias da data da emissão, na via conservada em seu poder ou no livro copiador, conforme o caso, o número do livro de contrôle da produção e do estoque, da respectiva fôlha em que o produto foi registrado ou o número da ficha que substituiu o livro.

Art. 15. A nota fiscal será extraída no mínimo em 3 (três) vias ou, em se tratando de saída de produtos para outra unidade da Federação, no mínimo em 5 (cinco) vias.

Art. 16. Na saída de produtos para destinatário localizado na mesma unidade da Federação, as vias da nota fiscal terão o seguinte destino:

I - a 1a. via acompanhará os produtos no seu transporte, para ser entregue, pelo transportador, ao destinatário;

II - a 2a. via terá o destino previsto na legislação estadual;

III - a 3a. via ficará presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Parágrafo único. Na hipótese de o contribuinte utilizar nota fiscal-fatura e de ser obrigatório o uso de livro copiador, a última via será substituída pela fôlha do referido livro.

Art. 17. Na saída para outra unidade da Federação, as vias da nota fiscal terão o seguinte destino:

I - a 1a. via acompanhará os produtos e será entregue, pelo transportador, ao destinatário;

II - a 2a. via será entregue diretamente pelo emitente:

a) no caso de remessa por vias internas, à Agência Municipal de Estatística da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que o jurisdicione, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao da emissão;

b) no caso de ser utilizado transporte marítimo, juntamente com uma cópia adicional, quando da remessa da mercadoria para despacho, à repartição fazendária competente, que a encaminhará ao órgão regional de estatística da respectiva unidade da Federação, arquivando a cópia;

III - a 3a. via acompanhará os produtos e destinar-se-á a fins de contrôle da unidade da Federação do destinatário;

IV - a 4a. via terá o destino previsto na legislação da unidade da Federação do emitente, podendo ser suprimida, a critério do Fisco Estadual;

V - a 5a. via ficará presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Parágrafo único. Na hipótese de o contribuinte utilizar nota fiscal-fatura e de ser obrigatório o uso de livro copiador, a última via será substituída pela fôlha do referido livro.

Art. 18. Na saída para o exterior, a nota fiscal será emitida:

I - se os produtos fôrem embarcados na unidade da Federação do remetente, na forma prevista no art. 16;

II - se o embarque se processar em outra unidade da Federação, será emitida uma via adicional, que será entregue ao Fisco estadual do local do embarque.

Art. 19. Na saída de produtos industrializados de origem nacional, com destino à Zona Franca de Manaus, a nota fiscal será emitida em seis vias, que terão o seguinte destino:

I - a 1a. via, depois de visada pela repartição do Fisco estadual a que estiver subordinado o contribuinte, acompanhará as mercadorias e será entregue ao destinatário;

II - a 2a. via será entregue diretamente pelo emitente;

a) no caso de remessa por vias internas, à Agência Municipal de Estatística da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que o jurisdicione, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao da emissão;

b) no caso de ser utilizado transporte marítimo, juntamente com uma cópia adicional, quando da remessa das mercadorias para despacho, à repartição fazendária competente, que a encaminhará ao órgão regional de estatística da respectiva unidade da Federação, arquivando a cópia;

III - a 3a. via, devidamente visada, acompanhará as mercadorias e destinar-se-á a fins de contrôle na unidade da Federação do destinatário;

IV - a 4a. via, devidamente visada, acompanhará as mercadorias até o local do destino, devendo ser devolvida à repartição fiscal referida no inciso I;

V - a 5a. via será retida pela repartição do Fisco estadual, no momento do "visto" a que alude o inciso I;

VI - a 6a. via ficará presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

§ 1º. Será facultado ao contribuinte a emissão de nota fiscal em 5 (cinco) vias, sendo a 5a. via presa ao bloco, caso em que será oferecida, para os fins do inciso V, cópia de uma das vias da nota fiscal.

§ 2º. Na hipótese de o contribuinte utilizar nota fiscal-fatura e de ser obrigatório o uso de livro copiador, a última via será substituída pela fôlha do referido livro.

Art. 20. Os estabelecimentos que emitirem notas fiscais por sistema mecanizado, poderão usar, independentemente de autorização fiscal, jogos soltos de notas, inclusive notas fiscais-faturas, numerados tipogràficamente, desde que uma das vias seja copiada, em ordem cronológica, em copiador especial, prèviamente autenticado, ou reproduzida em microfilme, que ficará à disposição do Fisco.

§ 1º. É dispensada a cópia, em copiador registrado, quando as notas fiscais forem emitidas em formulários contínuos, com numeração tipográfica seqüida, impressa apenas em uma das vias, desde que êsse número seja repetido em outro local, mecânica ou datilogràficamente, em tôdas as vias, por cópia a carbono.

§ 2º. A nota fiscal emitida em substituição à fatura terá a denominação prevista no inciso I do art. 13 substituída por "Nota Fiscal-Fatura".

Art. 21. Na hipótese de emissão de nota fiscal por sistema de processamento de dados, é permitido o uso:

I - de nota fiscal sem distinção por subsérie, englobando tôdas as operações a que se refere a seriação indicada neste artigo, devendo constar a designação "Série Única";

II - da série "A", "B" ou "C", conforme o caso, com distinção por subséries, englobando operações para as quais sejam exigidas subséries especiais, devendo constar a designação "Única", após a letra indicativa da série.

§ 1º. Na hipótese de que trata êste artigo, será obrigatória a separação, mesmo que por meio de códigos, dos produtos de procedência estrangeira dos nacionais e, ainda, dos tributados, isentos ou não tributados, de modo que os valores dos produtos e do impôsto correspondente a cada discriminação sejam totalizados independentemente.

§ 2º. Ao contribuinte que se utilizar do sistema previsto neste artigo é permitido o uso simultâneo de nota fiscal emitida a máquina ou manuscrita, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 22. As notas fiscais deverão conter a letra indicativa da série e o algarismo designativo da subsérie em ordem crescente a partir de 1 (um).

Parágrafo único. É permitido, em cada uma das séries de notas fiscais, o uso simultâneo de duas ou mais subséries.

Art. 23. Os contribuintes deverão utilizar nota fiscal de subsérie distinta, sempre que realizarem:

I - ao mesmo tempo, operações sujeitas e não ao impôsto;

II - vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de ambulantes;

III - operações com produtos estrangeiros de importação própria;

IV - operações com produtos estrangeiros adquiridos no mercado interno;

V - operações de saída de produtos armazenados em depósito fechado ou armazém geral, que não devam transitar pelo estabelecimento depositante.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, deverá ser adotada uma subsérie para as operações de remessa e outra, comum a todos os vendedores, para as operações de venda.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo aos contribuintes que se utilizarem da faculdade prevista no art. 21.

§ 3º. A Secretaria da Receita Federal poderá restringir o número das subséries em uso, não sendo permitida a adoção de subséries em função do número de empregados.

Art. 24. As transferências de créditos do impôsto, quando admitidas, poderão ser feitas através de nota fiscal de subsérie distinta.

Art. 25. É vedado imprimir e mandar imprimir nota fiscal em desacôrdo com as exigências dêste ato e do estabelecido na legislação estadual.

Art. 26. O estabelecimento industrial ou equiparado a industrial registrará, no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e têrmo de ocorrências, as notas fiscais que mandar imprimir ou imprimir diretamente, para seu uso.

Art. 27. Será considerada sem valor, para efeitos fiscais, e servirá de prova apenas em favor do Fisco, a nota fiscal que:

I - não satisfizer as exigências dos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 10;

II - não indicar, dentre os requisitos dos incisos VII, X, XI, XII do art. 13, os elementos necessários à identificação e classificação dos produtos e ao cálculo do impôsto;

III - não contiver a declaração referida no inciso V do art. 14.

Parágrafo Único. No caso do inciso III, considerar-se-á o produto como saído do estabelecimento emitente da nota fiscal, para efeito de exigência do impôsto e multa, sem prejuízo do nôvo pagamento do tributo, por ocasião da saída efetiva da mercadoria.

Art. 28. Quando a nota fiscal fôr cancelada, conservar-se-ão, no talonário ou sanfona de formulário contínuo, tôdas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se fôr o caso, à nova nota emitida.

Parágrafo único. No caso de nota copiada, far-se-ão os lançamentos no livro copiador, arquivando-se, em pasta especial, tôdas as vias da nota cancelada.

Art. 29. A primeira via da nota fiscal deverá estar, durante o percurso compreendido entre o estabelecimento do remetente e o do destinatário, em condições de ser exibida aos encarregados da fiscalização, em qualquer momento, para conferência das mercadorias nela especificadas e do lançamento do impôsto, quando devido.

Parágrafo único. O estabelecimento destinatário conservará a primeira via da nota em seu arquivo, para exibição aos agentes do Fisco, quando por êstes exigida.

Subseção III

Da Nota Fiscal de Entrada

Art. 30. Os estabelecimentos emitirão a nota fiscal de entrada sempre que receberem produtos, real ou simbòlicamente:

I - novos ou usados, inclusive matérias-primas, remetidos a qualquer título, por particulares ou firmas não obrigadas à emissão de documentos fiscais;

II - em retôrno, quando remetidos por profissionais autônomos ou avulsos aos quais tenham sido enviados para industrialização;

III - em retôrno de exposições ou feiras para as quais tenham sido remetidos exclusivamente para fins de exposição ao público;

IV - em retôrno de remessas feitas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de ambulantes;

V - estrangeiros, importados diretamente, bem como os arrematados em leilão ou adquiridos em concorrências, promovidos pelo poder público;

VI - em outras hipóteses previstas neste ato e na legislação estadual.

§ 1º. O documento previsto neste artigo servirá para acompanhar o trânsito dos produtos até o local do estabelecimento emitente, nas seguintes hipóteses:

I - quando o estabelecimento destinatário assumir o encargo de retirar ou de transportar os produtos, a qualquer título remetidos por particulares ou firmas não obrigadas à emissão de documentos fiscais;

II - nos retornos a que se referem os incisos II e III do "caput";

III - nos casos do inciso V do "caput", quando o transporte tiver de ser feito parceladamente, a partir da segunda remessa.

§ 2º. Nos casos do inciso V do "caput" e a critério do Fisco estadual, poderá ser exigida a emissão da nota fiscal de entrada para acompanhamento das mercadorias, independentemente de remessa parcelada a que se refere o § 1º, item III.

§ 3º. A nota fiscal de entrada será também emitida pelos contribuintes nos casos de retôrno de mercadorias não entregues ao destinatário.

§ 4º. Na hipótese do item III do § 1º, cada operação de transporte, a partir da segunda, será acompanhada pelo documento de desembaraço e por nota fiscal de entrada referente à parcela remetida, na qual se mencionará o número e a data da nota fiscal de entrada a que se refere o "caput" dêste artigo.

§ 5º. O transporte das mercadorias será acobertado apenas pelo documento de desembaraço, quando as mesmas forem transportadas de uma só vez ou por ocasião da primeira remessa, no caso previsto no item III do § 1º, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 6º. A repartição da Secretaria da Receita Federal em que se processar o desembaraço das mercadorias de que trata o inciso V do "caput" dêste artigo destinará, obrigatòriamente, uma via da declaração de importação ou documento correspondente ao Fisco do Estado em que se localizar o estabelecimento importador ou arrematante.

Art. 31. A nota fiscal de entrada conterá as seguintes indicações:

I - a denominação "Nota Fiscal de Entrada";

II - o número de ordem, série, subsérie e o número da via;

III - a data da emissão;

IV - o nome, o endereço e os números de inscrição do emitente, no Cadastro Geral de Contribuintes e no Fisco Estadual;

V - o nome, o endereço e os números de inscrição, quando exigida, do remetente, no Cadastro Geral de Contribuintes e no Fisco Estadual;

VI - a discriminação dos produtos entrados e quantidade, marca, tipo, modêlo, espécie, qualidade, número, se houver, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

VII - o valor unitário e o valor total dos produtos;

VIII - o nome, o endereço e os números de inscrição do impressor da nota no Cadastro Geral de Contribuintes e no Fisco Estadual, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e respectiva série e subsérie, e o número da autorização de impressão de documentos fiscais, quando exigida;

IX - a natureza da operação de que decorreu a entrada.

§ 1º. As indicações constantes dos incisos I, II, IV e VIII serão impressas.

§ 2º. Na hipótese do inciso IV do artigo precedente, a nota fiscal de entrada conterá, ainda, as seguintes indicações:

I - o valor das operações realizadas fora do estabelecimento;

II - os números e respectivas séries e subséries das notas fiscais emitidas por ocasião das entregas dos produtos.

§ 3º. Na hipótese do inciso V do artigo precedente, a nota fiscal de entrada conterá, ainda, a identificação da repartição onde se processou o desembaraço, bem como o número e a data do documento correspondente.

§ 4º. A nota fiscal de entrada será do tamanho não inferior a 14,8 x 21 cm, em qualquer sentido.

Art. 32. A nota fiscal de entrada será emitida, conforme o caso:

I - no momento em que os produtos entrarem no estabelecimento;

II - no momento da aquisição da propriedade, quando os produtos não devam transitar pelo estabelecimento do adquirente;

III - antes de iniciada a remessa, nos casos previstos no § 1º do art. 30.

Art. 33. A nota fiscal de entrada será emitida, no mínimo, em 3 (três) vias, sendo obrigatória a utilização de subséries distintas nos casos dos incisos IV e V, do art. 30, observadas ainda as exigências especiais do Fisco Estadual.

Seção II

Dos Livros Fiscais

Art. 34. Os contribuintes deverão manter e escriturar em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de conformidade com as operações que realizarem:

I - Registro de Entradas, modêlo 1;

II - Registro de Saídas, modêlo 2;

III - Registro de Contrôle da Produção e do Estoque, modêlo 3;

IV - Registro de Sêlo Especial de Contrôle, modêlo 4;

V - Registro de Impressão de Documentos Fiscais, modêlo 5;

VI - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Têrmos de Ocorrências, modêlo 6;

VII - Registro de Inventário, modêlo 7; e

VIII - Registro de Apuração do IPI, modêlo 8.

Parágrafo Único. Os livros fiscais a que se refere êste artigo obedecerão aos modelos e finalidades indicados no Convênio a que alude êste ato.

Art. 35. Os livros fiscais serão impressos e de fôlhas numeradas tipogràficamente em ordem crescente e só poderão ser usados depois de visados pela repartição competente do Fisco estadual.

§ 1º. Os livros fiscais terão suas fôlhas costuradas e encadernadas, de forma a impossibilitar sua substituição.

§ 2º. O "visto" será gratuito e apôsto em seguida ao têrmo de abertura lavrado e assinado pelo contribuinte. No caso de renovação, será exigida a apresentação do livro anterior, no qual será consignado o encerramento, pelo órgão que o visar.

§ 3º. Para os efeitos do parágrafo anterior, os livros a serem encerrados serão exibidos à repartição competente do Fisco estadual dentro de 5 (cinco) dias após se esgotarem.

§ 4º. As unidades da Federação poderão dispensar o "visto" de que trata êste artigo, desde que os livros tenham sido registrados na Junta Comercial.

Art. 36. Os lançamentos nos livros fiscais serão feitos a tinta, com clareza, não podendo a escrituração atrasar-se por mais de 5 (cinco) dias, da data da emissão do documento a ser lançado ou da ocorrência do fato gerador que o motivou, ressalvados os casos em que forem atribuídos prazos especiais.

§ 1º. Os livros não poderão conter emendas ou rasuras e sua escrituração será encerrada periòdicamente nos prazos estipulados, somando-se as colunas, quando fôr o caso.

§ 2º. Quando não houver período estipulado, o encerramento de que trata o parágrafo anterior será feito no último dia de cada mês.

§ 3º. Será permitida a escrituração por sistema mecanizado, mediante prévia autorização do Fisco estadual, ouvida a Secretaria da Receita Federal.

Art. 37. Os contribuintes que mantiverem mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, manterão em cada estabelecimento escrituração em livros fiscais distintos, vedada a sua centralização, mesmo no estabelecimento matriz.

Art. 38. Sem prévia autorização do Fisco estadual, os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo para serem levados à repartição fiscal.

§ 1º. Presume-se retirado do estabelecimento o livro que não fôr exibido ao Fisco, quando solicitado.

§ 2º. Os agentes do Fisco arrecadarão, mediante têrmo, todos os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão aos contribuintes, adotando-se, no ato da devolução, as providências fiscais cabíveis.

Art. 39. Os contribuintes ficam obrigados a apresentar os livros fiscais à repartição competente do Fisco estadual, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação da atividade para cujo exercício estiverem inscritos, a fim de serem lavrados os têrmos de encerramento.

Parágrafo único. Após a devolução dos livros pelo Fisco estadual, os titulares da firma encerrada comunicação, ao órgão competente da Secretaria da Receita Federal, o nome e

)ndereço do responsável pela sua guarda, até que ocorra a pres e)rição das obrigações nelas escrituradas.

Art. 40. Nos casos de fusão, incorporação, trans formação ou aquisição de firmas, o nôvo titular do estabelecimen o deverá transferir, para o seu nome, por intermédio da reparti ção competente do Fisco estadual, no prazo de trinta (30) dias da data da ocorrência, os livros fiscais em uso, assumindo a respon sabilidade pela sua guarda, conservação e exibição ao Fisco.

Parágrafo único. A repartição competente do Fis co estadual poderá autorizar a adoção de livros novos em substi tuição aos anteriormente em uso.

Art. 41. Enquanto não fôr determinada a utiliza ção do livro modêlo 3, previsto no Convênio de que trata êste at , e destinado ao Registro de Contrôle da Produção e do Estoque, os contribuintes ficam obrigados a escriturar, conforme o caso, os livros modelos 15, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, anexos ao RIPI vigente.

Art. 42. Os contribuintes obrigados ao emprêgo de sêlo especial de contrôle em seus produtos poderão continuar utilizando o livro modêlo 30 do RIPI em vigor, em substituição ao livro modêlo 4 do Convênio citado neste ato.

Art. 43. Na escrituração dos livros modelos 1, 5, 6 e 7, serão observados o código e as normas estabelecidas no Convênio, devendo os contribuintes do IPI preencher, ainda, as colunas relativas a êsse tributo, quanto aos livros modelos 1 e 2, de acôrdo com os elementos constantes das notas fiscais recebidas e expedidas.

Art. 44. Para efeito de preenchimento da Declara ção de Informações do IPI, os contribuintes dêsse tributo, até 31 de dezembro do corrente ano, deverão fazer, mensalmente, o resu o mo, em separado, das quantidades de produtos entrados e saídos em cada estabelecimentos, bem como do valor das operações respectiva consignadas nos livros modelos 1 e 2, atendendo a classifica ção fiscal correspondente.

Art. 45. O registro de apuração do IPI, modêlo 8, consignará, de acôrdo com os períodos de apuração dêsse tribu to fixados no vigente RIPI, os totais dos valôres contábeis e os dos valôres fiscais das operações de entrada e saída de mercado ias extraídos dos livros modelos 1 e 2, observando, ainda, o Código de Operações Fiscais anexo ao Convênio.

Parágrafo único. No livro indicado serão regis tr dos, também, os débitos e os créditos do impôsto, a apuração do saldos e os dados relativos à Declaração de Informações do IP .

CAPÍTULO II

Disposições finais

Art. 46. Os regimes especiais de que trata o artigo 90 do Convênio serão concedidos pelo Fisco estadual, ouvida a Secretaria da Receita Federal.

Art. 47. Nas operações mencionadas no Título VII (arts. 269 a 316) do vigente RIPI, a menção a livros ou documen os fiscais em que devam ser lançadas deve ser entendida como relativa aos instituídos por êste ato, nas correspondentes finalidades.

Parágrafo único. Nas referidas operações, sempre que haja incompatibilidade de procedimento em relação ao estabelecido no Convênio, prevalecerá êste, salvo disciplina especial de ista neste ato.

Art. 48. Os contribuintes do impôsto sôbre pro dutos industrializados, que não venham utilizando o documentário fiscal constante dêste Ato, terão 30 dias para se ajustarem à pre sente sistemática.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Receita Federal, que poderá, inclusive, baixar normas esclarecedoras das presentes disposições.

Art. 50. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção da obrigação relativa à manutenção e escrituração do livro modêlo 3, previsto no inciso III do artigo 34, cuja implantação foi adiada para 1º de janeiro de 1972, nos têrmos do ajuste ao referido Convênio.

José Flávio Pécora
Ministro da Fazenda
Interino

Inspetoria Geral de Finanças

PORTARIA N.º 253 DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o artigo 13 do Decreto n.º 64.752, de 27 de junho de 1969, que "estabelece normas para a movimentação e utilização de créditos orçamentários e adicionais e dá outras providências", e,

Considerando o grau de eficiência já alcançado relativamente ao contrôle da movimentação de créditos, inclusive através de equipamento eletrônico, em face final de implantação nos órgãos locais desta Inspetoria-Geral de Finanças, permitindo, assim, maior amplitude de descentralização;

Considerando que, em consequência, torna-se desnecessária a remessa da 4.ª via da Nota de Empenho à Divisão de Administração Financeira das Inspetorias-Gerais de Finanças;

resolve:

Modificar os itens 8, 10, 23 e 52 da Portaria n.º 15, de 28 de janeiro de 1970, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"8. Em casos especiais e no interêsse do serviço, o sistema de provisão poderá ser utilizado:

a) entre Unidades Orçamentárias ou destas em favor de Unidades Administrativas integrantes do mesmo Ministério ou Órgão, inclusive sôbre saldo de provisão em seu poder;

b) por Unidades Orçamentárias titulares dos créditos em favor de Unidades Orçamentárias ou Administrativas integrantes ou não do mesmo Ministério ou Órgão;

c) por parte de Unidades Administrativas, devidamente autorizadas pela Unidade Orçamentária titular do crédito, à qual estejam subordinadas, e sôbre saldo disponível de provisão em seu poder, desde que a redistribuição seja feita em favor de outras Unidades Administrativas do mesmo Ministério ou Órgão, a critério do respectivo Inspetor-Geral de Finanças."

.....

"10. Ressalvado o disposto na letra c) do item 8, é vedada a emissão de nota de provisão em favor de Unidades Orçamentárias ou Administrativas que não tenham condições de efetuar, diretamente, os pagamentos das despesas objeto da provisão."

.....

"23. A nota de empenho terá o seguinte destino:

1.ª via (branco apergaminhado)
Fornecedor ou Repartição Pagadora, conforme o caso;

2.ª via (azul-cópia)
Inspetoria-Seccional de Finanças de origem (local da emissão) ou órgão de contabilidade analítica similar, para contrôle por repartição;

3.ª via (rosa-cópia)
Contrôle mecanizado (onde houver);

4.ª via (verde-cópia)
Inspetoria-Seccional de Finanças de origem (local da emissão) ou órgão de contabilidade analítica similar, para contrôle geral;

5.ª via (amarelo-cópia)
Repartição emitente."

.....

"52. A numeração das notas de provisão e de empenho será feita por repartição emitente, em ordem sequencial, sem interpolação de letras ou símbolos. Na hipótese de uma mesma repartição emitir notas de provisão ou de empenho relativas a mais de uma Unidade Orçamentária, a numeração sequencial será por Unidade Orçamentária."

2. As normas da presente portaria entrarão em vigor em 1.º de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário. — *Fernando de Oliveira* — Inspetor-Geral de Finanças.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÕES DO SECRETARIO EXECUTIVO

Decisão nº 1.031 — Processo número MF-SC-43.951-71 — Guaíba Obras Públicas S.A. — "Na forma do artigo 3º da Resolução nº 825-70 do CPA, declaro isentos do impôsto de importação os bens, sem similar nacional, cobertos pelas guias de importação números 10-71-3.138 e 10-71-4.429, emitidas pela CACEX".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Varginha

ATO DECLARATÓRIO Nº 16-71

Declara isenta de pagamento do Impôsto de Renda de Pessoa Jurídica a entidade que menciona.

O Delegado da Receita Federal em Varginha, no uso da atribuição que lhe confere a letra "c", do item 4, da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969 e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 25, letras "a" a "d", e art. 31, letra "c", do Regulamento do Impôsto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 58.400-66, e tendo em vista o que consta do Processo número 5413.51-000127-71, resolve:

1. Declarar isenta do pagamento do Impôsto de Renda de pessoa jurídica a entidade Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na rua Celeste, nº 422 na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 25.271.826-001.

2. Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação o Impôsto de Renda, cessando a isenção em caso de inobservância das normas regulamentares, de acordo com o art. 129, da Instrução Normativa SRF-2, de 12 de setembro de 1969.

3. Remetam-se, à interessada, duas vias dêste Ato Declaratório com os esclarecimentos de que a requerente deverá providenciar a sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Dê-se ciência e registre-se.

DRF em Varginha, 17 de agôsto de 1971. — *Haroldo José de Figueiredo*, Delegado da Receita Federal.

(Nº 4.077-B — 28-9-71 — Cr$ 27,00)

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

ATO HOMOLOGATÓRIO

GRRF/N.º 84, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7.ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Homologar os Atos Declaratórios n.ºs 52 de 28-5-71, 57, de 30-7-71 e 59 de 26-8-71, do Delegado da Receita Federal em Niterói (RJ), que restabelecem as inscrições, no Cadastro Geral de Contribuintes, das Pessoas Jurídicas constantes das relações anexas aos referidos atos.

Determinar, ainda, ao Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais, NURIEF, que providencie, junto à 7.ª URO do SERPRO a baixa do cancelamento.

Encaminhem-se cópias dêstes Atos e seus anexos ao Centro de Informações Econômico-Fiscais — CIEF. — *Pedro Novais Lima*, Superintendente Regional.

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Delegacia da Receita Federal — Santa Maria

ATO DECLARATORIO N.º 196-71

Isenção do Impôsto de Renda prevista no artigo 25 do Decreto número 58.400, de 10.5.1966. Proc. DRF SM. n.º 3.402-71.

O Chefe da Seção de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF. SM. n.º 47, de 30 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de maio de 1971, e considerando o que consta do Processo DRF. SM. n.º 3.402-71, resolve:

Considerar isenta de Tribuação do Impôsto de Renda e Fundação Educacional de São Gabriel, com sede na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 87.583.654-001.

Outrossim, fica a entidade acima, obrigada ao cumprimento das demais exigências fiscais, inclusive prestar informações às repartições da Secretaria da Receita Federal nos prazos estipulados por lei, previstas nos artigos 17 e 363 do Decreto n.º 58.400 de 10.5.36, cujo inadimplemento incidirá nas sanções dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 25 do mencionado decreto.

Remeta-se duas (2) vias dêste Ato, ao contribuinte, esclarecendo que o mesmo deverá providenciar sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Delegacia da Receita Federal em Santa Maria, em 6 de setembro de 1971. — *Thomé Osório Medeiros.*

(N.º 4.055 — 27.9.71 — Cr$ 27,00)

ATO DECLARATÓRIO N.º 123-71

Isenção do Impôsto de Renda prevista no artigo 25 do Decreto número 58.400, de 10-5-1966. Proc. DRF.SM n.º 9.608-69.

O Delegado da Receita Federal em Santa Maria (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4.º, item "c", da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de julho de 1969, e considerando o que consta do Processo DRF.SM número 9.608-69, resolve:

Considerar isenta de tributação do impôsto de renda a sociedade Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede no município de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 91026138-001.

Outrossim, fica a entidade acima, obrigada ao cumprimento das demais exigências fiscais, inclusive prestar informações às repartições da Secretaria da Receita Federal nos prazos estipulados por lei, previstas nos artigos 17 e 363 do Decreto n.º 58.400, de 10-5-66, cujo inadimplemento incidirá nas sanções dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 25 do mencionado decreto.

Remetam-se duas (2) vias dêste Ato, ao contribuinte, esclarecendo que o mesmo deverá providenciar sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Delegacia da Receita Federal em Santa Maria em 29 de junho de 1971. — *Thomé Osório Medeiros*, Delegado substituto.

(N.º 4.078-B — 28-9-71 — Cr$ 27,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 5.439, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças, tendo em vista o disposto no Decreto número 64.238, de 20-3-69, publicado no *Diário Oficial*, de 21 seguinte, alterado pelo art. 11 do Decreto-lei número 1.150, de 3-2-71, publicado no *Diário Oficial*, do dia 4 do mesmo mês e ano, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XIV do art. 21 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 409, de 1 de junho de 1970, resolve designar Carlos Roberto da Silva (não vinculado) para exercer em seu Gabinete, a função de Auxiliar "A" constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme Exposição de Motivos nº 772, de 22 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 30 subseqüente. — *Milton Oswaldo Fetter.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

Assessoria de Orçamento

PLANO DE APLICAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1971

Órgão: Secretaria Geral — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

— Recursos oriundos da Fundação Konrad Adenauer, destinados a promoção do Curso de Produção em Teleducação, no Serviço de Recursos Audiovisuais de Curitiba.

Processo nº 247.193-71

Data da Aprovação: 22 de setembro de 1971. — *Confúcio Pamplona*, Secretário Geral.

Classificação das Despesas	Cr$
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.192,00
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	16.842,00
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	85.416,38
3.1.4.0 — Encargos Diversos	10.446,00
TOTAL	114.896,38

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE MAIO DE 1971

O Diretor Substituto da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, resolve:

Designar, de acôrdo com o artigo 11, item XII, Regulamento da Biblioteca Nacional, aprovado pelo Decreto número 20.478, de 24 de janeiro de 1946, Mair Fernandes da Cunha Braga, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial (Lei número 4.069-62), dêste Ministério, para substituir Fernando de Azevedo Sales, Chefe da Seção de Divulgação (4-F), em seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, até 30 dias. — *Francisco das Chagas Pereira da Silva.*

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 206 — Dispensar Luiz Pires Maia, Engenheiro-agrônomo, nível 21-B, matrícula nº 1.525.608, da função de Diretor do Colégio Agrícola de Lavras da Mangabeira — CE, em virtude da sua designação para Diretor do Colégio Agrícola do Maranhão.

Nº 207 — Designar Luiz Pires Maia, Engenheiro-Agrônomo, nível 21-B, matr. nº 1.525.608, lotado no Colégio Agrícola de Lavras da Mangabeira — CE, para exercer a função de Diretor do Colégio Agrícola do Maranhão. — *Paulo José Dutra de Castro.*

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Pôrto Alegre

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Ginásio Madre Imilda, ex-Imaculado Coração de Maria, situado à Rua Angelina Michielon, 852, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 2 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto*, Inspetor Seccional.

(Nº 004045-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Ginásio Josefino, situado à Rua Fazenda Souza, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 3 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto*, Inspetor Seccional.

(Nº 004046-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Colégio São Tiago, situado à Rua 14 de Julho, 319, na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 3 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto*, Inspetor Seccional.

(Nº 004047-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, situado à Rua Tiradentes nº 227, na cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 3 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto*, Inspetor Seccional.

(Nº 004041-B — 27.9.71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º e 2º ciclo do Colégio Santa Teresinha, situado à Rua Júlio de Castilhos, número 2.150, na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre 4 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto,* Inspetor Seccional.

(Nº 004040-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71 do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º e 2º ciclo do Colégio Santa Maria Goretti, situado à Rua Fazenda Souza — 7º Distrito, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre 4 de agôsto de 1971. — *José Lisboa Neto,* Inspetor Seccional.

(Nº 004048-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 2º ciclo do Colégio Nossa Senhora do Carmo, situado à Rua Os 18 do Forte, 1.754, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre 4 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto,* Inspetor Seccional.

(Nº 004049-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Ginásio São Jerônimo, situado à Rua José Daisson nº 637, na cidade de São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre 4 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto,* Inspetor Seccional.

(Nº 004042-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Ginásio São José, situado à Rua Buarque de Macedo, 1.930, na cidade de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 4 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto,* Inspetor Seccional.

(Nº 004050-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Ginásio São José, situado à Rua Gustavo Sampaio, na cidade de Antônio Prado, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 5 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto,* Inspetor Seccional.

(Nº 004051-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 31 DE 5 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Ginásio Nossa Senhora do Carmo, situado à Rua Felicíssimo Alfonsin, s/nº, na cidade de Tapes, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 5 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto,* Inspetor Seccional.

(Nº 004052-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Ginásio Nossa Senhora de Lourdes, situado à Rua Marcílio Dias, número 1.201, na cidade de Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 6 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto,* Inspetor Seccional.

(Nº 004053-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Ginásio do Instituto Santa Cecília, situado à Rua Felipe de Oliveira, 448, na cidade de Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 6 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto,* Inspetor Seccional.

(Nº 004043-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE AGÔSTO DE 1971

O Inspetor Seccional de Pôrto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 282, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério de Educação e Cultura, e tendo em vista as instruções do Ofício Circular número 12/71, do mesmo Ministério, resolve:

Conceder reconhecimento ao 1º ciclo do Ginásio Murialdo, situado à Rua Ana Rech, 3º Distrito, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 6 de agôsto de 1971. — *José Lisbôa Neto,* Inspetor Seccional.

(Nº 004044-B — 27-9-71 — Cr$ 13,00)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PORTARIA N.º 57 DE 21 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos no uso de suas atribuições e de acôrdo com o artigo 72 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5.º do Decreto n.º 35.447, de 30 de abril de 1954, resolve:

Designar Tereza Rosas de Sá, ocupante do cargo de Datilógrafa, AF-503-7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — lotada e com exercício no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, matrícula número 2.057.727, para substituir Wilma Iglésias, no exercício da função de Secretária do Diretor, símbolo 9-F, do mencionado Instituto, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias, da respectiva titular. — *Walter de Toledo Piza.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.311, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições,

Considerando que os débitos das Prefeituras Municipais para com o INPS vêm se avolumando a cada exercício, desde longa data;

Considerando que, sem a regularização da respectiva situação, não podem as Prefeituras Municipais ter liberadas as quotas do Fundo de Participação que lhes cabe;

Considerando que pela Portaria MTPS — 3.147, de 11 de maio de 1971, foi regulada a concessão de parcelamento especial dos débitos das emprêsas para com o INPS;

Considerando as peculiaridades das Prefeituras Municipais;

Considerando que compete ao Ministro de Estado zelar pelo perfeito entendimento nas relações entre os demais órgãos do Poder Público e o INPS; resolve:

Art. 1º Os débitos das Prefeituras Municipais para com o Instituto Nacional de Previdência Social, provenientes de contribuições previdenciárias e demais fundo e quotas, poderão ser liquidados em parcelas mensais e sucessivas, desde que seja firmado têrmo de confissão de dívida.

Art. 2º Os pedidos de parcelamento especial deverão ser apresentados na respectiva Superintendência Regional do INPS, até 31 de dezembro do corrente ano, ficando seu deferimento subordinado às seguintes condições:

a) comprovação de que recolheu as contribuições referentes aos 3 (três) últimos meses, imediatamente anteriores;

b) manutenção em dia das contribuições vincendas.

Parágrafo único. As dívidas já em fase de cobrança judicial serão objeto de têrmo em separado, correndo por conta da Entidade devedora quaisquer custas processuais e demais despesas decorrentes da sustação da demanda proposta.

Art. 3º Os parcelamentos serão concedidos em até 150 (cento e cinqüenta) meses, não podendo, entretanto, o valor das parcelas ser inferior a 2% (dois por cento) da respectiva quota mensal do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. Caberá ao Município fazer anualmente a prova necessária à fixação do valor previsto no artigo.

Art. 4º Deferido o pedido, terá a Prefeitura Municipal devedora o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar o pagamento da primeira parcela, vencendo-se as subseqüentes no último dia dos meses que se sucederem.

Art. 5º Assinado o têrmo de parcelamento, fornecerá o INPS desde logo à Prefeitura interessada o "Certificado de Regularidade de Situação".

Art. 6º Na falta do pagamento de duas parcelas consecutivas, ou, por igual período, das contribuições vincendas, independentemente de qualquer ato ministerial, o INPS tomará imediatas medidas para a cobrança judicial do saldo devedor, com os respectivos acréscimos legais, respondendo administrativamente o Chefe do Setor responsável por qualquer omissão ou retardamento do ato.

Parágrafo único. Além das medidas previstas no artigo, será desde logo o fato comunicado ao Tribunal de Contas da União, para ciência daquele órgão fiscalizador.

Art. 7º A atualização monetária do débito será efetuada em conformidade com o disposto na Portaria nº MTPS — 3.628, de 27 de novembro de 1970.

COLEÇÃO DAS LEIS
1971
VOLUME III
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de abril a junho
Divulgação nº 1.165
PREÇO: Cr$ 5,00
VOLUME IV
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1.166
PREÇO: Cr$ 15,00
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D. I. N.

Art. 8º O INPS tomará imediatas providências para a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei número 3.807, de 26 de agôsto de 1960, contra Prefeitos, Diretores ou Administradores que não se tenham valido da oportunidade de regularizar os débitos dos órgãos sob sua responsabilidade, ou no caso de descumprimento dos acôrdos.

Art. 9º Os pedidos de parcelamento requeridos pelas Prefeituras Municipais, depois de instruídos, serão encaminhados pelo Presidente do INPS ao Secretário da Previdência Social, que os decidirá por delegação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Julio Barata.*

PORTARIA Nº 3.312, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e

Considerando que o pagamento da contribuição sindical é obrigação legal de todos quantos exerçam atividade remunerada;

Considerando que o artigo 599 da Consolidação das Leis do Trabalho prevê, para os profissionais liberais faltosos, a suspensão do exercício profissional;

Considerando que, tanto os órgãos fiscalizadores, como os profissionais, têm o maior interêsse em evitar a consumação do ilícito e a consequente aplicação daquela penalidade, resolve:

Art. 1º O pagamento das anuidades devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional ficará condicionado à comprovação de quitação da contribuição sindical.

Parágrafo único. A prova a ser feita será a do recolhimento da contribuição sindical relativa ao exercício anterior, se o pagamento da anuidade houver de ser feito até o mês de fevereiro, ou do exercício em curso, se a anuidade vier a ser paga depois de fevereiro.

Art. 2º Os órgãos fiscalizadores de exercício profissional, que celebrarem convênios com estabelecimentos bancários para recolhimento de anuidades, poderão solicitar aos mesmos que se encarreguem da verificação determinada no artigo anterior.

Art. 3º A presente Potaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria número 3.277, de 26 de agôsto de 1971. — *Júlio Barata.*

DESPACHOS

Nº 307.734-67 — (28.9.B) — De acôrdo com o pronunciamento do Sr. Secretário-Geral, defiro o pedido formulado pelo segurado do INPS, Laurentino Gaspar Portuguez, devendo aquêle Instituto providenciar o cumprimento dêste despacho, nos têrmos do parecer de fôlhas 64-65, da Assessoria Técnica da Secretaria Geral. — Em 27 de setembro de 1971 — *Júlio Barata.*

Nº 127.880-68 (20-9-B) — Aprovo o parecer nº 203-71 do Dr. Consultor Jurídico. A transferência do servidor, de um para outro órgão da União, com o respectivo cargo, poderá ocorrer mesmo quando houver heterogeneidade do regime de remuneração ou nomenclatura de cargos, conforme antecedentes já ocorridos. Ao DP. Em 8 de setembro de 1971. — *Júlio Barata.*

Nº 311.807-70 (20-9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, fundamentado na Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, Indefiro o pedido de investidura sindical formulado pela Associação Profisisonal do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral de Parnaiba, no Estado do Piauí, em face a inautencidade representativa dos componentes do quadro associativo no ramo "comércio atacadista de álcool e bebidas em geral." apresentada pela postulante. Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 153.376-68 (20-9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que consta do processo MTPS-153.376 de 1968, indefiro o pedido de reconsideração do ato Ministerial que cassou a carta de reconhecimento do Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Estado da Guanabara, em 7 de setembro de 1968, tendo em vista não ter se alterado a situação da postulante no que se refere ao restabelecimento de sua vida financeira, motivo da suspensão de sua representatividade. Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 133.085-69 (20-9-B) — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a extensão de representação à categoria profissional dos "arrumadores" concedida no processo MTPS — 133.085-1969, ao Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos, resolve, alterar a denominação do mesmo para Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, e Cubatão. Em 2 de setembro de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 300.505-70 (20-9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Federação dos Estivadores, resolvo, reconsiderar os têrmos do despacho exarado a 18 de maio de 1970, nos autos do processo MTPS 300.505 de 1970, que cassou a carta de reconhecimento do Sindicato dos Estivadores de Joinville, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista o manifesto interêsse da classe no soerguimento da entidade devidamente comprovado pela sua atual Diretoria e referendado pela Federação postulante e a Delegacia Regional do Trabalho, naquele Estado, revigorando-se a carta sindical que lhe foi conferida em 13.4.42, possibilitando assim a integração efetiva da entidade em suas atividades sindicais e representativas. Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 146.200-70 (22-9-B) — Aprovo o parecer nº 261-71 do Dr. Consultor Jurídico. A representação da Categoria profissional, sempre que possível, deverá ser exercida pelo órgão sindical de grau superior. Expeça-se Aviso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda propondo a alteração do artigo 187 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. Em 2 de setembro de 1971 — *Julio Barata.*

Nº 306.259-71 (22-9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte Serrada, no Estado de Santa Catarina, resolvo, homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 1971, que autorizou a sua Diretoria a adquirir pelo preço de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o lote nº 40 da quadra nº 12, situado em Ponte Serrada, naquele Estado, destinado a instalação da sede própria da entidade empregando-se na transação recursos oriundos da Contribuição Sindical. — Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 302.089-71 (22 9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, resolvo, homologar o ato do seu Conselho de Representantes que em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.8.70, autorizou a sua Diretoria a realizar reformas na Colônia de Férias da entidade, situada na Avenida dos Sindicatos, município de Praia Grande, naquele Estado, cujo empreendimento importou em Cr$ .. 13.120,00 (treze mil, cento e vinte cruzeiros), empregando-se no mesmo recursos oriundos da Contribuição Sindical. Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971. — *Julio Barata.*

Nº 311.495-71 (22-9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, resolvo, homologar o ato do seu Conselho de Representantes, que em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de agôsto de 1970, autorizou a Diretoria da entidade a adquirir o imóvel compreendido pelo prédio número 636, localizado na Rua Governador Pedro de Toledo, no município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, destinado a sede própria do Sindicato dos Empregados do Comércio daquela localidade, pelo preço de Cr$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros), utilizando-se na transação recursos oriundos da Contribuição Sindical. — Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971. — *Julio Barata.*

Nº. 304.264-71 (22-9-B) — Concordando com o parecer do Departamento Nocional de Trabalho, Resolvo, homologar a Portaria nº. SS-07, de 19 de fevereiro do ano em curso, através da qual a Delegacia Regional do Trabalho, no Estad da Paraíba, anulou a eleição de José Francisco de Souza como secretário do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, naquele Estado, tendo em vista estar o referido candidato eleito, incurso no item VI, do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho. Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971 — *Julio Barata.*

Nº 309.813-71 (22-9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional de Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Herval D'Oeste, no Estado de Santa Catarina, Resolvo, homologar o ato de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 1971, que autorizou a Diretoria da entidade a adquirir um terreno na Rua Santos Dumont, naquela cidade, pelo preço de Cr$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), em que será construída a sede própria da mesma, utilizando-se na transação recursos cruidos da Contribuição Sindical Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971 — *Julio Barata.*

Nº. 301.760-71 (22-9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camaragibe, no Estado de Alagôas, Resolvo, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo de Camaragibe, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Passos de Camaragibe, no Estado de Alagoas, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971. — *Julio Barata.*

Nº. 301.760-71 (22-9-B) — Em 24 de agôsto de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos têrmos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passo de Camaragibe, no Estado de Alagoas.

Nº 302.180-71 (22-9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aurora, no Estado de Santo Catarina, Resolvo, dispensando a exigência da alínea *e*, do art. 6º., da Portaria Ministerial nº. 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aurora, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Aurora, no Estado de Santa Catarina, aprovados os Estatutos com as correções sugeriads. Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971 — *Júlio Barata*

N.º 302.180 (22-9-B) — Em 24 de agôsto de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos têrmos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aurora, no Estado de Santa Catarina.

Nº. 301.484-71(22-9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, Resolvo, dispensando a exigência da alínea *e*, do art. 6º da Portaria Ministerial nº. 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, como entidade sindical representativa das categorias profissionais-trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, aprovados aos Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971 — *Júlio Barata.*

Nº. 301.484-71(22-9-B) — Em 24 de agôsto de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria nos têrmos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tnchieta, no Estado de Santa Catarina.

Nº. 312.236-71(22-9-B) — Nos têrmos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº. 446, de 4 de outubro de 1959, que alterou a denominação do município de Henrique Lage para Imbituba, Resolvo, deferir o pedido formulado pelo Sindicato dos Arrumadores de Henrique Lage, no Estado de Santa Catarina, alterando a sua denominação para Sindicato dos Arrumadores de Imbituba, com sede e base territorial no mesmo município. Transmita-se e publique-se. Em 24 de agôsto de 1971 — *Júlio Barata.*

Nº. 312.238-71(22-9-B) — O Ministro de Estado de Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a mudança de denominação do município de Henrique Lage, para Imbituba, pela Lei Estadual nº. 446 de 6 de outubro de 1959, e o requerido pelo Sindicato dos Arrumadores Henrique Lage passa o mesmo a denominar-se Sindicato dos Arrumadores de Imbituba, e à abrangar sua base territorial e município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina. Em 24 de agôsto de 1971 — *Júlio Barata.*

Nº. 307.580-71 — (21-9B) — Aprovo o Parecer nº. 191-71 do Dr. Consultor Jurídico e ratifico, em caráter excepcional, a Portaria nº. DRT-GB-1, de 15 de janeiro de 1971, que designou o técnico de Administração Jorge Leitão da Cunha para compor como quarto membro, a Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração, da 7ª. Regão, homologando, em consequência, os atos administrativos praticados pela referida Junta e, especial, por aquele mencionado quarto componente. A DRT-GB. Em 22 de julho de 1971. *Júlio Barata.*

Nº 312.215-71 — (21-9-B) Nos têrmos do Deparatamento Nacional do Trabalho e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande, no Estado da Paraíba, Resolvo homologar o ato de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8 de maio do ano em curso que autorizou a sua Diretoria a adquirir o primeiro e segundo pavimento do Edifício do Banco da Bahia S/A, situado no rua Venâncio Neiva, nº, 185, em Campina Grande, no referido Estado, pelo preço de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para fins de instalação de sua sede própria, utilizando-se na transação recursos provenientes da Contribuição Sindical e Rendas Próprias da entidade. Transmita-se e Publique-se. Em 24 de agôsto de 1971 — *Júlio Barata.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 076 GM2, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no artigo 268 do Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto número 40.043, de 27 de setembro de 1956,

Considerando o princípio de descentralização preconizada pelo Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

Considerando a necessidade de eliminar os contrôles meramente formais, dentro da nova estrutura do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Art 1º Os relatórios periódicos previstos e regulados pelos artigos 268, 269, 270, 271 e 272 do Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica sòmente serão elaborados pelas Organizações do Ministério da Aeronáutica subordinadas aos Comandos Gerais.

Parágrafo único. Os Comandos Gerais estabelecerão as normas para elaboração e remessa dos relatórios.

Art. 2º O Estado-Maior da Aeronáutica, a Inspetoria Geral da Aeronáutica, os Departamentos Gerais e os Órgãos Centrais dos Sistemas do Ministério da Aeronáutica poderão estabelecer, no âmbito dos seus setores, normas para elaboração e remessa de relatórios específicos necessários ao contrôle das atividades que lhes são afetas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Aviso nº 75-GM2, de 29 de novembro de 1956.

PORTARIA Nº 077-GM2, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no artigo 290 do Regulamento da Academia da Fôrça Aérea, aprovado pelo Decreto número 30.698, de 1º de abril de 1952, alterado pelo Decreto número 47.584, de 4 de janeiro de 1960, resolve:

Art. 1º Ficam, nesta data, transferidos para Pirassununga, no Estado de São Paulo, os seguintes órgãos da Academia da Fôrça Aérea:

1 — Comando;

2 — Departamento de Ensino; e

3 — Corpo de Cadetes.

Art. 2º Os demais órgãos da Academia que não forem, nesta data, transferidos para Pirassununga, permanecerão no Campo dos Afonsos, constituindo-se em Escalão Recuado daquela Academia, até que lhes seja dado o destino conveniente.

Art. 3º Comandará o Escalão Recuado da Academia da Fôrça Aérea, um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores, da Ativa, com o Curso de Estado-Maior.

Art. 4º Fica extinto, nesta data, o Destacamento Precursor da Academia da Fôrça Aérea, criado pela Portaria número 810-GM3, de 8 de novembro de 1960, cujo pessoal, recursos financeiros, bens patrimoniais e arquivos ficam transferidos para a Academia da Fôrça Aérea.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello.*

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Divisão Aerodesportiva

No requerimento em que o estrangeiro abaixo citado solicita Licença especial para ingressar em Escola de Pilotagem Elementar, o Sr. Chefe do Subdepartamento Técnico, por delegação do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, exarou o seguinte despacho:

Deferido em 9 de setembro de 1971.

Nome: Reginaldo Rodosli.

Nacionalidade: Italiana.

Entidade: Aeroclube de São Paulo (SP).

Processo: 07-01-11.655-71.

Licença especial: STE nº 30-71.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Indice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília .

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 287, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde resolve

Designar o Dr. Dirceu Eulálio, Responsável pela Chefia do Gabinete do Secretário de Assistência Médica, para responder pela direção da referida Secretaria, enquanto perdurar o afastamento do titular do cargo, em missão oficial no exterior. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, item III, da Portaria Ministerial nº 287, de 22 de setembro de 1970, que aprovou o Regimento do Departamento de Administração, resolve:

Designar a partir desta data a servidora Ivone Corrêa Nascimento, ocupante do cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer em substituição, a Função Gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete dêste Departamento, durante os impedimentos e afastamentos eventuais do sen titular. — *J. L. Castanheira.*

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 985, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro José Vilas Bôas a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Francisco Abreu Vilas Bôas e Maria Magdalena de Paula no lugar denominado sítio da Figueira, distrito e município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, numa área de dezoito hectares (18ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quarenta e quatro metros (44m), no rumo verdadeiro de trinta e quatro graus e quarenta minutos sudoeste (34º40'SW) do canto sudeste (SE) da casa de Francisco Abreu Vilas Bôas e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos metros (600m), este (E) trezentos metros (300m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68, no que se refere à faixa de domínio da rodovia que atravessa a área descrita no artigo 1º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 33.892 — 11-8-71 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ Nº 986, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar Indústria Cerâmica Imbituba S.A. a pesquisar Caulim e Areia Quartzosa em terrenos de propriedade de Fermínio João Pereira, Antônio Teixeira Gomes, Antônio Luiz Souza, Eloína Maria Davis e outros nos lugares denominados Areias e Cachoeiras, distritos de Governador Celso Ramos e Guaporanga, municípios de Governador Celso Ramos e Biguaçu, Estado de Santa Catarina, numa área de mil hectares (1.000ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil novecentos e trinta metros (1.930m) no rumo verdadeiro de setenta e nove graus noroeste (79º NW), do Canto, norte (N) de Montante da ponte de Concreto da Estrada BR-101 sôbre o Rio Juca Felício e os saldos divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m) norte (N); dois mil e quinhentos metros (2.500m), leste (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68, no que se refere à faixa de domínio da rodovia que atravessa a área descrita no artigo 1º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 34.756 — 18-8-71 — Cr$ 40,00)

ALVARÁ Nº 987, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Alorino Conegundes de Lima a pesquisar caulim em terrenos de propriedade de Roldão Pinto Ribeiro no lugar denominado Barro Branco, distrito e município de Patrocínio de Muriaé, Estado de Minas Gerais, numa área de um hectare (1ha), delimitado por um quadrado, que tem um vértice a oitenta e seis metros (86m), no rumo verdadeiro de dez graus nordeste, (10ºNE), do canto noroeste (NW), de casa do Sr. Roldão Pinto Ribeiro e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cem metros ... (100m), norte (N); cem metros ... (100m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68, no que se refere à faixa de domínio da rodovia que atravessa a área descrita no artigo 1º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 34.476 — 16-8-71 — Cr$ 35,00)

ALVARÁ Nº 988, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Paulo Vilela Meireles a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Companhia Cimento Portland Itaú no lugar denominado Taboca, distrito de Itaú, município de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e seis hectares e oitenta ares (86,80ha), delimitado por um polígono irregular, que tem um vértice no marco número doze (nº 12), do Departamento Nacional da Produção Mineral, da área do Decreto de Lavra nº 19.007 de 27 de junho de 1945 e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos metros (200m), este (E); vinte metros (20m), sul (S); duzentos metros (200m), este (E); vinte metros (20m), sul (S); quatrocentos metros (400m), este (E); cem metros (100m), norte (N); duzentos metros (200m), este (E); oitocentos metros (800m), norte (N); mil metros (1.000m) oeste (W); oitocentos e sessenta metros (860m), sul (S).

II — A erecução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 34.668 — 17-8-71 — Cr$ 36,00)

Retificações

No Alvará nº 964, de 6 de setembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1971, páginas 7.741.

Onde se lê:

... I — Autorizar ... distrito de Urussanga, Estado ...

Leia-se:

... I — Autorizar ... distrito de Cocal, município de Urussanga, Estado ...

No Alvará nº 967, de 6 de setembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1971 página. 7.741 e 7.742.

Onde se lê:

... I — Renovar, pelo ... para trito e munério de ...

Leia-se:

... I — Renovar, pelo ... para pesquisar minério de chumbo, ...

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82 de 12 de abril de 1966 e considerando o disposto no inciso III e § 2.º do artigo 178 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, combinado com o inciso IV do artigo 1.º do Decreto n.º 59.507, de 9 de novembro de 1966, resolve:

I — Prorrogar até 31 de dezembro de 1971, o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 66.805, de 30 de junho de 1970, para a apresentação da descrição completa das instalações operadas pela emprêsa, indicando as características técnicas principais, acompanhada da relação de tôdas as localidades servidas por distritos e municípios;

II — Estabelecer que a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, caso não seja cumprido o determinado no item anterior. — *José Duarte de Magalhães.*

(N.º 39.450 — 23.9.71 — Cr$ 22,00)

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo DNAEE 704.860-71.

Em 8 de setembro de 1971

Autorizo o crédito na conta especial, existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, em favor da Cia. de Eletrificação Centro-Norte do Ceará — CENORTE, no valor constante do quadro modêlo 732, em anexo, conforme proposto pela Divisão Econômica. — *José Duarte de Magalhães.*

Quadro de transferência de quotas do impôsto único sôbre energia elétrica, conforme discriminação abaixo

	ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NCr$
	ESTADO DO CEARÁ			
1)	Acaraú	1970	Integral	18.057,35
2)	Aquiraz	1970	"	2.230,20
3)	Aracati	1969	"	1.319,93
		1970	"	2.855,81
4)	Assaré	1970	"	8.472,19
5)	Aracoiaba	1970	"	10.145,34
6)	Aratuba	1970	"	2.562,59
7)	Baturité	1970	"	5.562,99
8)	Beberibe	1970	"	9.571,43
9)	Bela Cruz	1970	"	5.501,02
10)	Boa Viagem	1970	"	15.557,36
11)	Cabistrano	1970	"	3.194,67
12)	Caridade	1970	"	3.616,48
13)	Caririe	1970	"	5.309,92
14)	Carnaubal	1970	"	2.800,63
15)	Cascavel	1970	"	10.340,33
16)	Catarina	1969	Integral	1.090,18
		1970	"	2.863,55
17)	Caudaia	1970	"	15.302,11
18)	Caxaval	1970	"	2.090,83
19)	Crateú	1970	"	4.725,33
20)	Crateus	1970	"	20.262,77
21)	Cruxatirinha	1970	"	2.183,38
22)	General Sampaio	1968	"	2.046,06
		1969	"	2.114,42
		1970	"	3.539,70
23)	Groaíras	1970	"	1.745,58
24)	Guaraciaba	1970	"	8.700,33
25)	Guaramiranga	1970	"	1.572,81
26)	Hidrolândia	1970	"	5.279,39
27)	Ipiapina	1970	"	3.861,68
28)	Independência	1970	"	17.634,29
29)	Ipú	1970	"	10.420,75
30)	Iracema	1970	Integral	8.890,76
31)	Irauçuba	1970	"	6.280,59
32)	Itapiuna	1970	"	4.215,63
33)	Itarangupe	1970	"	16.903,04
34)	Marco	1970	"	3.646,31
35)	Massapê	1970	"	5.453,35
36)	Morrucca	1970	"	2.893,24
37)	Morahaga	1970	"	13.812,96
38)	Pedro Gondenhor Tabosa	1970	"	4.647,74
39)	Morada Nova	1963	"	227,08
		1964	"	578,00
		1965	"	1.955,60
		1966	"	3.294,07
		1967	"	3.626,98
		1968	"	4.670,69
		1969	"	7.516,88
		1970	"	17.691,03
40)	Morajo	1970	"	2.168,77
41)	Morrinhos	1970	"	3.463,05
42)	Mucambo	1970	Integral	2.898,07
43)	Mulungu	1970	"	2.225,25
44)	Nova Russas	1970	"	12.713,16
45)	Pacajus	1970	"	8.685,82
46)	Pacatuba	1970	"	8.177,65
47)	Pacoti	1970	"	2.688,33
48)	Pacuja	1970	"	1.012,44
49)	Palmácia	1970	"	2.556,75
50)	Paracuru	1970	"	6.316,69
51)	Pedra Branca	1970	"	9.171,98
52)	Pentecoste	1964	"	432,01
		1965	"	1.443,78
		1966	"	2.934,33
		1967	"	2.177,52
		1968	"	3.711,66
		1969	"	5.517,18
		1970	"	11.595,82
53)	Quixadá	1970	"	31.638,04
54)	Quixeramobim	1970	"	24.490,30
55)	Redenção	1970	Integral	9.393,68
56)	Reriutaba	1970	"	20.909,15
57)	Santana do Acaraú	1970	"	7.048,02
58)	Santa Quitéria	1970	"	18.199,70
59)	São Benedito	1970	"	9.943,37
60)	São Gonçalo do Amarante	1970	"	6.182,90
61)	São Luiz do Cur	1970	"	2.559,59
62)	Senador Pompeu	1970	"	8.042,98
63)	Senador Sá	1970	"	1.830,65
64)	Sobral	1970	"	43.028,40
65)	Tamboril	1970	"	7.889,24
66)	Tauá	1970	"	18.293,64
67)	Tianguá	1970	"	7.357,87
68)	Ubajara	1970	"	4.614,00
69)	Uruburetama	1970	"	8.494,82
70)	Uruoca	1970	Integral	3.281,13
71)	Viçosa do Ceará	1970	"	9.761,87
			Total Geral...	651.684,94

TOTAL ..... NCr$651.684,94 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS, NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

Aprovo, em 8-9-71. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor-Geral. — *Francisco das Chagas Fialho*, Chefe da Seção de Cálculo de Quotas. Visto: *Alcino Vianna de Aguiar*, Diretor da Divisão Econômica.

Processo nº 704.868-71 — DNAEE.

Em 3 de setembro de 1971

Autorizo o crédito na conta especial, existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, em favor da Emprêsa Distribuidora de Energia Elétrica em Sergipe - ENERGIPE, no valor constante do quadro modêlo 732, em anexo, conforme proposto pela Divisão Econômica. — *José Duarte de Magalhães.*

Quadro de transferência de quotas do impôsto único sôbre energia elétrica, conforme discriminação abaixo

	ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NCr$
	ESTADO DE SERGIPE			
1)	Amparo de São Francisco	1969	Integral	279,64
		1970	"	576,56
2)	Aracajú	1970	Integral	63.359,95
3)	Barra dos Coqueiros	1970	Integral	1.572,24
4)	Brejo Grande	1970	Integral	2.102,82
5)	Canhoba	1970	Integral	1.451,42
6)	Carira	1970	Integral	4.801,32
7)	Cruz das Graças	1969	Integral	1.006,32
		1970	"	2.459,89
8)	Feira Nova	1970	Integral	1.376,19
9)	Gararú	1970	Integral	3.911,57
10)	Gracho Cardoso	1970	Integral	1.777,78
11)	Ilha das Flôres	1970	Integral	1.616,54
12)	Itabi	1970	Integral	1.602,34
13)	Moita Bonita	1970	Integral	1.925,86
14)	Monte Alegre de Sergipe	1969	Integral	996,93
		1970	"	2.549,15
15)	Nossa Senhora da Glória	1970	Integral	5.097,97
16)	Nossa Senhora de Lourdes	1969	Integral	459,90
		1970	"	1.110,70
17)	Pacatuba	1970	Integral	2.767,79
18)	Pedra Mole	1969	Integral	341,33
		1970	"	413,53
19)	Pinhão	1970	Integral	1.219,59
20)	Pirambu	1969	Integral	820,30
		1970	"	1.210,56
21)	Poço Verde	1970	Integral	3.418,84
22)	Pôrto da Fôlha	1970	Integral	6.292,12
23)	Salgado	1970	Integral	2.540,32
24)	Santa Rosa de Lima	1970	Integral	989,33
25)	São Domingos	1970	Integral	1.323,15
26)	São Miguel do Aleixo	1969	Integral	425,78
		1970	"	1.018,89
27)	Simão Dias	1970	Integral	7.577,42
28)	Telha	1970	Integral	567,82
			Total Geral...	130.961,86

TOTAL ..... NCr$ 130.961,86 (CENTO E TRINTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS, OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Aprovo, em 3-9-71. — *José Duarte de Magalhães,* Diretor-Geral. — *Francisco das Chagas Fialho,* Chefe da Seção de Cálculo de Quotas. Visto: *Alcino Vianna de Aguiar,* Diretor da Divisão Econômica.

Processo DNAEE 704.871-71.

Em 3 de setembro de 1971

Autorizo o crédito na conta especial, existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, em favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELSA, no valor constante do quadro modêlo 732, em anexo, conforme proposta pela Divisão Econômica. — *José Duarte de Magalhães.*

Quadro de transferência de quotas do impôsto único sôbre energia elétrica, conforme discriminação abaixo

	ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NCr$
	ESTADO DO ESPIRITO SANTO			
1)	Alfredo Chaves	1967	Integral	1.145,11
		1968	"	1.447,18
		1969	"	2.358,68
		1970	"	3.924,07
2)	Anchieta	1969	Integral	2.127,67
		1970	"	3.695,60
3)	Aracruz	1967	Integral	2.605,75
		1968	"	4.041,99
		1969	"	6.327,42
		1970	"	9.843,46
4)	Atílio Vivacqua	1969	Integral	1.764,77
		1970	"	2.317,64
5)	Barra de São Francisco	1963	Integral	414,06
		1964	"	868,00
		1965	"	2.306,32
		1966	"	3.869,19
		1967	"	5.865,79
		1968	"	7.766,92
		1969	"	12.562,09
		1970	"	15.430,14
6)	Boa Esperança	1969	Integral	1.634,80
		1970	"	3.196,63
7)	Cachoeiro de Itapemirim	1968	Integral	15.809,11
		1969	"	24.003,86
		1970	"	42.390,91
8)	Cariacica.	1967	Integral	7.213,78
		1968	"	8.078,73
		1969	"	12.776,19
		1970	"	31.714,04
9)	Castelo	1967	Integral	2.441,68
		1968	"	3.112,90
		1969	"	5.036,73
		1970	"	8.130,86
10)	Conceição da Barra	1962	Integral	38,15
		1963	"	257,29
		1964	"	783,15
		1965	"	2.109,43
		1966	"	3.525,26
		1967	"	2.618,26
		1968	"	3.406,65
		1969	"	5.684,33
		1970	"	12.333,06
11)	Domingos Martins	1970	Integral	9.702,15
12)	Fundão	1969	Integral	1.497,52
		1970	"	2.598,77
13)	Guarapari	1968	Integral	2.173,29
		1969	"	3.623,68
		1970	"	7.888,84
14)	Ibiraçu	1967	Integral	1.644,07
		1968	"	2.087,30
		1969	"	3.475,40
		1970	"	5.767,97
15)	Iconha	1969	Integral	1.442,19
		1970	"	2.259,49
16)	Itaguaçú	1967	Integral	1.433,43
		1968	"	1.686,68
		1969	"	2.751,68
		1970	"	4.252,28
17)	Itapemirim	1970	Integral	8.803,22
18)	Jerônimo Monteiro	1969	Integral	1.439,52
		1970	"	2.095,27

Quadro de transferência de quotas do impôsto único sôbre energia elétrica, conforme discriminação abaixo

	ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NCr$
	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
1)	Agudo	1970	Integral	4.209,11
2)	Alecrim	1970	"	4.106,25
3)	Alegrete	1970	"	34.349,33
4)	Alpestre	1969	"	1.834,86
		1970	"	3.727,99
5)	Alvorada	1970	"	10.067,66
6)	Anta Gorda	1970	"	2.469,70
7)	Antonio Prado	1970	"	4.762,94
8)	Aratiba	1970	"	4.174,08
9)	Arroio do Meio	1970	"	5.750,99
10)	Arroio do Tigre	1970	"	4.985,23
11)	Arroio dos Ratos	1970	"	2.864,84
12)	Arroio Grande	1970	"	9.583,12
13)	Arvorezinha	1970	"	4.840,60
14)	Bagé	1970	"	40.789,43
15)	Barão de Cotegipe	1970	"	2.527,42
16)	Barra do Ribeiro	1970	Integral	4.034,97
17)	Barros Cassal	1970	"	4.809,98
18)	Bento Gonçalves	1970	"	13.996,44
19)	Bom Jesus	1970	"	13.077,63
20)	Braga	1970	"	1.886,33
21)	Butiá	1970	"	7.411,67
22)	Caçapava do Sul	1970	"	13.223,00
23)	Cacequi	1970	"	9.194,91
24)	Cachoeira do Sul	1970	"	33.476,25
25)	Cachoeirinha	1970	"	8.338,81
26)	Cacique Doble	1970	"	1.946,67
27)	Caigara	1970	"	2.418,97
28)	Camaquã	1970	"	19.683,50
29)	Campinas das Missões	1970	"	2.076,17
30)	Campinas do Sul	1970	"	3.077,00
31)	Campo Bom	1970	Integral	5.019,16
32)	Campo Novo	1970	"	3.161,07
33)	Candelária	1970	"	8.089,43
34)	Cândido Godoi	1970	"	2.177,43
35)	Canela	1970	"	6.428,1
36)	Cangussu	1970	"	20.726,35
37)	Canoas	1970	"	61.655,95
38)	Carlos Barbosa	1970	"	4.006,25
39)	Casca	1970	"	4.626,40
19)	Linhares	1968	Integral	9.912,50
		1969	"	16.418,47
		1970	"	33.675,56
20)	Mantenópolis	1967	Integral	1.925,10
		1968	"	2.505,03
		1969	"	4.059,25
		1970	"	3.647,12
21)	Montanha	1970	Integral	4.074,98
22)	Mucuricí	1968	Integral	2.918,31
		1969	"	4.728,95
		1970	"	7.262,16
23)	Nova Venécia	1967	Integral	5.064,17
		1968	"	6.589,04
		1969	"	10.891,00
		1970	"	15.540,04
24)	Pinheiros	1967	Integral	1.472,49
		1968	"	1.915,87
		1969	"	3.104,56
		1970	"	7.153,55
25)	Pium	1969	Integral	517,84
		1970	"	1.089,73
26)	Presidente Kennedy	1968	Integral	1.345,62
		1969	"	2.180,50
		1970	"	3.741,01
27)	Rio Novo do Sul	1969	Integral	1.482,40
		1970	"	2.620,30
28)	Santa Leopoldina	1970	Integral	16.530,91
29)	São Mateus	1963	Integral	298,01
		1964	"	832,37
		1965	"	2.243,00
		1966	"	3.746,83
		1967	"	4.204,44
		1968	"	5.470,43
		1969	"	9.007,79
		1970	"	27.365,21
30)	Serra	1970	Integral	6.326,33
31)	Viana	1969	Integral	1.519,46
		1970	"	3.331,97
32)	Vila Velha	1968	Integral	8.710,66
		1969	"	14.024,58
		1970	"	36.547,17
33)	Vitória	1970	Integral	65.578,07
			Total ...	705.173,40

TOTAL ..... NCr$ 705.173,40 (SETECENTOS E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS, QUARENTA CENTAVOS).

Aprovo, em 8-9-71. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor-Geral. — *Francisco das Chagas Fialho*, Chefe da Seção de Cálculo de Quotas.

Visto: *Alcino Vianna de Aguiar*, Diretor da Divisão Econômica.

Processo DNAEE 704.881-71.

Em 8 de setembro de 1971

Autorizo o crédito na conta especial, existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, em favor da Cia. Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul — CEE - RS, no valor constante do quadro modêlo 732, em anexo, conforme proposto pela Divisão Econômica. — *José Duarte de Magalhães*.

	ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NCr$
40)	Catuípe	1970	"	5.200,10
41)	Caxias do Sul	1970	"	49.148,39
42)	Cerro Largo	1970	"	5.290,60
43)	Coronel Bicaco	1970	"	2.902,63
44)	Crissiumal	1970	"	5.379,27
45)	Cruz Alta	1970	"	23.354,29
46)	Cruzeiro do Sul	1970	Integral	2.631,82
47)	Dois Irmãos	1970	"	4.283,16
48)	Dom Pedrito	1970	"	18.150,19
49)	Encantado	1970	"	6.049,13
50)	Encruzilhada do Sul	1970	"	15.513,38
51)	Erechim	1970	"	15.444,56
52)	Erval	1970	"	7.245,76
53)	Erval Grande	1970	"	2.957,23
54)	Erval Sêco	1970	"	4.407,30
55)	Espumoso	1970	"	24.672,85
56)	Estância Velha	1970	"	3.186,56
57)	Esteio	1970	"	17.502,61
58)	Estrêla	1970	"	9.818,60
59)	Farroupilha	1970	"	6.429,86
60)	Feliz	1970	"	3.864,15
61)	Flores da Cunha	1970	Integral	4.394,12
62)	Frederico Westphalen	1970	"	7.272,28
63)	Garibaldi	1970	"	6.072,12
64)	Gaurama	1970	"	4.690,93
65)	General Câmara	1970	"	4.549,65
66)	Getúlio Vargas	1970	"	8.965,12
67)	Giruá	1970	"	8.644,55
68)	Gramado	1970	"	3.716,07
69)	Gravataí	1970	"	16.323,87
70)	Guaíba	1970	"	17.962,03
71)	Guaporé	1970	"	8.075,65
72)	Guarani das Missões	1970	"	3.233,10
73)	Horizontina	1970	"	6.071,07
74)	Humaitá	1970	"	2.977,91
75)	Ibiraiaras	1970	"	2.736,54
76)	Ibiruba	1970	Integral	6.253,31
77)	Igrejinha	1970	"	2.146,13
78)	Independência	1970	"	2.816,26
79)	Iraí	1970	"	3.613,29
80)	Itaqui	1970	"	16.716,16
81)	Ivoti	1970	"	2.317,79
82)	Jaguarão	1970	"	10.412,49
83)	Jaguarí	1970	"	6.177,59
84)	Júlio de Castilhos	1970	"	12.427,60
85)	Lagoa Vermelha	1970	"	11.550,59
86)	Lajeado	1970	"	17.262,02
87)	Lavras do Sul	1970	"	7.419,70
88)	Liberato Salzano	1970	"	2.920,16
89)	Machadinho	1970	"	3.025,04
90)	Marau	1970	"	8.882,98
91)	Marcelino Ramos	1970	Integral	2.685,96
92)	Mariano Moro	1970	"	1.238,56
93)	Maximiliano de Almeida	1970	"	2.044,56
94)	Miraguaí	1970	"	2.177,20
95)	Montenegro	1970	"	14.223,72
96)	Muçum	1970	"	2.716,59
97)	Não me Toque	1970	"	3.533,94
98)	Nonoai	1970	"	8.911,19
99)	Nova Araçá	1970	"	745,38
100)	Nova Bassano	1970	"	2.926,99
101)	Nova Brescia	1970	"	2.553,32
102)	Nova Petrópolis	1970	"	4.162,82
103)	Nova Prata	1970	"	6.973,80
104)	Novo Hamburgo	1970	"	29.619,87
105)	Osório	1970	"	19.188,85
106)	Paim Filho	1970	Integral	3.334,08
107)	Palmeira das Missões	1970	"	18.849,71
108)	Palmitinho	1970	"	3.583,13
109)	Paraí	1970	"	1.200,65
110)	Passo Fundo	1970	"	107.314,86
111)	Pedro Osório	1970	"	5.784,65
112)	Pejuçara	1970	"	1.628,96
113)	Pinheiro Machado	1970	"	8.951,73
114)	Piratini	1970	"	12.059,26
115)	Portão	1970	"	3.042,39
116)	Porto Alegre	1970	"	321.053,59
117)	Porto Lucena	1970	"	3.819,96
118)	Porto Xavier	1970	"	3.345,26
119)	Quaraí	1970	"	10.644,90
120)	Redentora	1970	"	2.935,59

	ESTADO OU MUNICÍPIO	ANO DE REF. DA QUOTA	PARCELAS LIBERADAS	TOTAL LIBERADO NCr$
	- Continuação -			
(21)	Rio Grande	1970	Integral	43.321,08
(22)	Rio Pardo	1970	0	19.516,55
(23)	Roca Sales	1970	0	3.275,57
124)	Rolante	1970	0	4.557,30
125)	Ronda Alta	1968	0	1.482,96
		1969	0	2.336,61
		1970	0	5.037,84
126)	Rondinha	1970	0	2.364,84
127)	Roque Gonzales	1970	0	3.176,45
128)	Rosário do Sul	1970	0	18.391,48
129)	Sananduva	1970	0	4.272,18
130)	Santa Bárbara do Sul	1970	0	4.552,03
131)	Santa Cruz do Sul	1970	0	26.620,28
132)	Santa Maria	1970	0	48.911,23
133)	Santana do Livramento	1970	0	31.461,67
134)	Santa Rosa	1970	0	12.697,24
135)	Santa Vitória do Palmar	1970	Integral	14.710,79
136)	Santiago	1970	0	18.017,76
137)	Santo Angelo	1970	0	27.970,06
138)	Santo Antônio	1970	0	15.913,87
139)	Santo Augusto	1970	0	4.545,52
140)	Santo Cristo	1970	0	4.371,62
141)	São Borja	1970	0	23.191,18
142)	São Francisco de Assis	1970	0	14.000,13
143)	São Francisco de Paula	1970	0	15.220,12
144)	São Gabriel	1970	0	24.357,06
145)	São Jerônimo	1970	0	28.595,50
146)	São José do Norte	1970	0	6.665,10
147)	São José do Ouro	1970	0	4.681,73
148)	São Leopoldo	1970	0	21.433,36
149)	São Lourenço do Sul	1970	0	14.073,26
150)	São Luiz Gonzaga	1970	Integral	14.259,76
151)	São Marcos	1970	0	2.780,66
152)	São Martinho	1970	0	2.394,72
153)	São Nicolau	1970	0	3.956,54
154)	São Paulo das Missões	1970	0	2.653,73
155)	São Sebastião do Caí	1970	0	7.440,74
156)	São Sepé	1970	0	11.833,10
157)	São Valentim	1970	0	6.959,25
158)	São Vicente do Sul	1968	0	1.388,63
		1969	0	2.195,88
		1970	0	4.123,07
159)	Sapiranga	1970	0	5.069,05
160)	Sapucaia do Sul	1970	0	42.855,48
161)	Sarandi	1970	0	6.221,54
162)	Seberi	1970	0	4.075,16
163)	Serafina Corrêa	1970	0	2.679,20
164)	Sertão	1970	Integral	3.446,70
165)	Severiano de Almeida	1970	0	1.484,87
166)	Sobradinho	1970	0	8.391,94
167)	Soledade	1970	0	16.019,28
168)	Tapera	1970	0	2.732,98
169)	Tapes	1970	0	8.968,70
170)	Taquara	1970	0	9.532,21
171)	Taquari	1970	0	8.053,47
172)	Tenente Portela	1970	0	9.950,40
173)	Torres	1970	0	11.936,49
174)	Tramandaí	1970	0	6.483,64
175)	Três Coroas	1970	0	4.887,78
176)	Três de Maio	1970	0	8.975,53
177)	Três Passos	1970	0	12.176,76
178)	Triunfo	1970	0	4.927,10
179)	Tucunduva	1970	Integral	4.516,70
180)	Tupanciretã	1970	0	14.259,94
181)	Tuparendí	1970	0	4.183,18
182)	Uruguaiana	1970	0	33.183,69
183)	Vacaria	1970	0	23.357,07
184)	Venancio Aires	1970	0	12.582,77
185)	Vera Cruz	1970	0	3.458,45
186)	Veranópolis	1970	0	7.453,74
187)	Viadutos	1970	0	2.960,19
188)	Vianão	1970	0	20.341,16
189)	Vicente Dutra	1970	0	2.657,70
190)	Victor Graeff	1970	0	1.587,41
			Total Geral...	2.298.375,45

TOTAL ..... NCr$ 2.298.375,45 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS, QUARENTA E CINCENTAVOS).

Aprovo, em 8-9-71. — *José Duarte de Magalhães*, Diretor-Geral.
Francisco das Chagas Fialho, Chefe da Seção de Cálculo de Quotas.

Visto: *Alcino Vianna de Aguiar*, Diretor da Divisão Econômica.

Processo DNAEE 704.490-71

Em 10 de setembro de 1971

Aprovo a justificativa da aplicação da quota Estadual do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, relativa ao exercício de 1968, no valor constante do quadro modêlo 731, em anexo, efetuada pela Cia. de Serviços do Rio Grande do Norte — COSERN, considerando o parecer da Divisão Econômica. — *José Duarte de Magalhães.*

Quadro de aprovação de aplicações de quotas recebidas do impôsto único sôbre energia elétrica

ESTADO OU MUNICÍPIO	PROCESSO	ANO DE REF. DA QUOTA	VALORES COMPROVADOS		TOTAL	VALORES APROVADOS	
			VALOR DA QUOTA	VALORES ADICIONAIS		APLICADOS	NÃO APLICADOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	704 490/71	1 968	696 365,59	...	696 365,59 Aprovo, em 10.9.71	696 365,59	—

LÉA DE SOUZA PINTO
Chefe da D.E.3

VISTO:
ALCINO VIANNA DE AGUIAR
Diretor da Divisão Econômica

Processo DNAEE 704.619-71

Em 10 de setembro de 1971

Aprovo a justificativa da aplicação da quota Estadual do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, relativa ao exercício de 1968, no valor constante do quadro modêlo 731, em anexo, efetuada pela Cia. de Eletricidade do Amapá — CEA, considerando o parecer da Divisão Econômica. — *José Duarte de Magalhães.*

Quadro de aprovação de aplicações de quotas recebidas do impôsto único sôbre energia elétrica

ESTADO OU MUNICÍPIO	PROCESSO	ANO DE REF. DA QUOTA	VALORES COMPROVADOS		TOTAL	VALORES APROVADOS	
			VALOR DA QUOTA	VALORES ADICIONAIS		APLICADOS	NÃO APLICADOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ	704 619/71	1 969	447 740,20	—	447 740,20 Aprovo, em 10.9.71	447 740,20	—

LÉA DE SOUZA PINTO
Chefe da D.E.3

VISTO:
ALCINO VIANNA DE AGUIAR
Diretor da Divisão Econômica

Aprovo em 10-9-71 — *Jose Duarte de Magalhães,* Diretor-Geral

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea a) item II da Portaria n.º 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Prorrogar até 30 de novembro de 1971, o prazo para término das obras referentes à construção da rêde de distribuição de Marombas, Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, cujo projeto teve aprovação em 14 de abril de 1971;

II — Estabelecer que a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de fôrça maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 30 de novembro de 1971, sob pena de incidir nas penalidades estabelecidas no item II. — *Plinio Marques Netto.*

(N.º 39.452 — 23.9.71 — Cr$ 25,00)

CÓDIGO DE PESCA
DIVULGAÇÃO Nº 1.009
Preço Cr$ 0.40
A Venda:
No Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves.
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 422, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.671-71, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1º de outubro, data de seu regresso ao órgão de origem, José Maria de Oliveira, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra a Sêca (DNOCS), da função de Assessor Especial "G" que exerce neste Ministério, louvando-o pela eficiência e zêlo demonstrados no desempenho de suas atribuições. — *Higino C. Corsetti.*

PORTARIA Nº 423, DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MC-5.220-71, resolve:

Aposentar, de acôrdo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal, Isaura Coutinho da Silva, matrícula nº 1.351.294, no cargo de Postalista CT-202.12.A, a partir de 19 de setembro de 1960, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações. — *Higino C. Corsetti.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 164-68 e o que mais consta do Processo nº 51.265-64, resolve:

Nº 63 (3) Autorizar a Rádio e Televisão Iguaçu S.A., concessionária do serviço de televisão na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a efetuar a seguinte transferência de ações:

Acionistas: De: Algacyr Guimarães — Para: Jayme Cane Júnior, com 5.000 ações, com o que passará a ser o seguinte o seu quadro social:

ACIONISTAS	Ações	Valor
		CR$
Paulo Cruz Pimentel	110.000	110.000,00
Jayme Canet Júnior	15.000	15.000,00
Norman Prochet	10.000	10.000,00
Ítalo Conti	10.000	10.000,00
Jacks Zilbronemblatt	10.000	10.000,00
João Feder	10.000	10.000,00
Gabriel Laron	10.000	10.000,00
Nacim Bacila Netto	5.000	5.000,00
Napoleão Côrtes Filho	5.000	5.000,00
Nelson Petschow	5.000	5.000,00
Rafael Pistauro	5.000	5.000,00
Luiz Carlos Cantinho Cruz	5.000	5.000,00
João Baptista de Moraes	5.000	5.000,00
Paulo Santos Miranda	5.000	5.000,00
Total	210.000	210.000,00

II — Aprovar a eleição da nova Diretoria da entidade, que ficou assim constituída:

Diretor-Presidente: *Jayme Canet Júnior*
Diretor-Superintendente: *Luiz Carlos Cantinho Cruz*
Diretor-Comercial: *Paulo Santos Miranda*

A entidade deverá submeter à aprovação dêste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial* da União, o ato legal autorizado no item 1. — *Luiz Felippe dos Santos Martins*, Respondendo pela Divisão Jurídica do DENTEL.

(Nº 39.355 — 23.9.71 — Cr$ 30,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA Nº 1.884-(5)-GB, DE 16 DE SETEMBRO DE 1 971

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738 de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL, e, de acôrdo com o artigo 61 do Decreto 57.611, de 7.1.66, e tendo em vista o que consta do Processo número 9.25 -70 e anexo 5.501-71, resolve:

Autorizar a Companhia Catarinense de Telecomunicações — COTESC a cobrar, a partir desta data, nos serviços de telefonia urbanos e interurbanos que executa em sua área de concessão, no Estado de Santa Catarina, as tarifas constantes das tabelas anexas, a fim de atender a remuneração do Investimento e a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, conforme Ofício nº 1234 de 14 de dezembro de 1970.

II — A partir desta data, as novas admissões de pessoal, sòmente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades.

Arthur Alves Peixoto.

COMPANHIA CATARINENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

TABELA ANEXA A PORTARIA Nº 1.844

Serviço Local

DISCRIMINAÇÃO	TARIFAS	
	Automático Medido	Automático Não Medido
A — Assinaturas Mensais		
1. Linhas Individuais:		
Residenciais e Poderes Públicos	16,00	17,50
Outras Classes	24,00	26,30
2. Troncos de P (A) BX	32,00	35,00
3. Extensões:		
Externas	16,00	17,50
Internas	12,00	13,20
4. Ramais privilegiados de P (A) BX	5,60	6,10
5. Linhas privadas permanentes	21,30	23,30
6. Linhas de Telex	21,30	23,30
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	2,40	2,60
8. Acessórios (campainha, chave comutadora, tomada, caixa protetora para telefone de ponto de taxi)	1,60	1,80
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Emprêsa)	1,60	1,80
B — Serviço Medido: Franquia de 90 chamadas.		
Chamadas excedentes, por 3 minutos	0,09	
C — Telefones Públicos:		
Ligações Locais	0,15	

D — Serviços Eventuais:	Percentagem Sôbre o Salário-Mínimo Regional
1. Instalações:	
Linhas Individuais	25 %
Troncos de P (A) BX por tronco	12 %
Extensões Internas	12 %
2. Mudanças:	
Na mesma propriedade do assinante	12 %
Para outra propriedade	25 %
3. Transferência de responsabilidade	25 %
4. Religações:	
A pedido do assinante	5 %
Por culpa do assinante ou por falta de pagamento de assinatura	7 %

COMPANHIA CATARINENSE DE TELECOMUNICAÇÕES — COTESC

Tabelas de Tarifas Interurbanas, Anexa à Portaria nº 1.844

DISTÂNCIA GEODÉSICA EM QUILÔMETROS	MULTIPLICADORES	TARIFA PELO TEMPO EFETIVO DE LIGAÇÃO								TARIFA DE AVISO
		Chamada de Telefone para Telefone				Chamadas com Serviços Especiais				
		CLASSE TT				Determinada pessoa — "A Cobrar" — para Ramais de Mesas de Ligações com Hora Aprazada para falar.				
		Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais.		Das 6 às 20 horas Dias úteis		Das 20 às 6 horas do dia seguinte nos dias úteis ou durante 24 horas de domingos e feriados nacionais.		
		INTEGRAL		REDUZIDA		INTEGRAL		REDUZIDA		
		Até 3 min.	Minuto Adicional	Até 3 min.	Minuto Adicional	Até 3 min.	Minuto Adicional	Até 3 min.	Minuto Adicional	
		Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
0 A 50 . . .	0,15	1,65	055	0,99	0,33	2,47	0,55	1,65	0.55	0,41
51 A 100 . . .	0,20	2,22	0,74	1,32	0,44	3,23	0,74	2,22	0,74	0,55
101 A 200 . . .	0,25	2,76	0,92	1,65	0,55	4 14	0,92	2,76	0,92	0,69
201 A 300 . . .	0,32	3,54	1,18	2,13	0,71	5,31	1,18	3,54	1,18	0,88
301 A 400 . . .	0,40	4,44	1,48	2,67	0,89	6,66	1,48	4,44	1,48	1,11
401 A 500 . . .	0,50	5,52	1,84	3,30	1,10	8,28	1,84	5,52	1,84	1,38
501 A 700 . . .	0,62	6,84	2,28	4,11	1,37	10,26	2,28	6,84	2,28	1,71
701 A 1000 . . .	0,70	7,74	2,58	4,65	1,55	11,61	2,58	7,74	2,58	1,93
1001 A 1500 . . .	0,80	—	—	—	—	—	—			
Maiores D/1500 .	1,00	—	—	—	—					

Notas:

1. As tarifas reduzidas se aplicam às chamadas de percurso superior a (100) cem quilômetros.
2. A tarifa de aviso constante da última coluna, à direita desta tabela, se aplica nas chamadas com Serviços Especiais, em que tendo sido empregados esforços para estabelecê-las, não se efetivem por motivos independentes do contrôle da Emprêsa.

(Nº 38.844 — 20.9.71 — Cr$ 220,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Escola Paulista de Medicina para implantação do programa de participação do estudante em trabalhos de magistério, de acôrdo com o Decreto nº 66.315, de treze de março de mil novecentos e setenta, alterado pelo Decreto nº 68.771, de dezesseis de junho de mil novecentos e setenta e um.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um presentes, no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva) e o Professor Horácio Kneese de Mello, Diretor da Escola Paulista de Medicina, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE homologada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, em 25 de junho de 1971, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, custeará de 1 de agôsto a 31 de dezembro de 1971, as despesas da Escola Paulista de Medicina com 35 Monitores.

Cláusula segunda — Fica estabelecido que o Diretor da Escola Paulista de Medicina incumbir-se-á de fiscalizar e controlar as atividades dos monitores atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula terceira — A retribuição atribuída aos monitores será de Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) mensais, pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula quarta — Para atender, no exercício de 1971, aos encargos previstos na Cláusula primeira a COMCRETIDE entregará à Escola Paulista de Medicina a quantia de Cr$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros) pagáveis em parcelas, de acôrdo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

Cláusula quinta — O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula anterior, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no *Diário Oficial* da União, do presente Convênio.

Cláusula sexta — A Escola Paulista de Medicina fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e documentos em 2 (duas) vias à COMCRETIDE.

Cláusula sétima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convê-

TÊRMOS DE CONTRATO

nio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por fôrça do mesmo, reverterão, integralmente, à COMCRETIDE.

Cláusula oitava — Fica eleito o Fôro do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula nona — A Escola Paulista de Medicina encarregar-se-á, às suas expensas, da publicação dêste Convênio, no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 9 (nove) dias, a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acôrdo, firmam o presente Convênio, em 3 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura. — *Newton Lins Buarque Sucupira*, Presidente da COMCRETIDE. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor da Escola Paulista de Medicina.

Testemunhas: *Francisca Saly de Morais*. — *Raimunda de Nazaré Magalhães Nobre*.

Conselho Federal de Educação

Instrumento de Convênio que entre si firmam o Conselho Federal de Educação representado neste ato por seu Presidente, Dr. José Barreto Filho e a Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística representada neste ato por seu Presidente Isaac Kerstenetzky, como têrmo definitivo do Ajuste Preliminar assinado em 31 de dezembro de 1970 para a realização dos trabalhos de Planejamento, Levantamentos e Pesquisas Censitárias destinados ao Projeto de Delimitação dos Distritos Geo-Educacionais preconizados pelo Art. 10 da Lei número 5 540 de 28 de novembro de 1968 e conforme indicação constante do Programa de Metas referentes à Planificação Nacional da Estratégia de Expansão e Desenvolvimento no Setor do Ensino Superior.

Aos 21 dias do mês de junho de 1971, presentes o Dr. José Barreto Filho, Presidente do Conselho Federal de Educação e o Dr. Isaac Kerstenetzky, Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, designada neste ato 1.º convenente e 2.º convenente, firmam o presente instrumento de convênio, de acôrdo com as cláusulas abaixo enumeradas que fixam as condições e as obrigações básicas dos compromissos assumidos:

Cláusula I — Caberá a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em colaboração com a Câmara de Planejamento do Conselho Federal de Educação executar trabalhos de planejamento, levantamentos e pesquisas censitárias que sirvam de subsídios e dados informativos ao projeto de delimitação dos distritos geo-educacionais. O trabalho acima indicado será obtido dentro dos seguintes requisitos essenciais:

a) caráter nacional da pesquisa abrangendo tôdas as regiões do país;

b) delimitação das áreas de influência das Escolas Isoladas Superiores no Brasil (federais, estaduais, municipais e particulares);

c) delimitação das áreas de influências das universidades (federais, estaduais e particulares);

d) *indicação da procedência dos alunos*, números de matrículas, *idade sexo, evasão escolar e repetência;*

e) coleta de dados indicativos de mercados de trabalho, causas e efeitos de sua influência no setor educacional;

f) caracterização geo-econômica das áreas recenseadas, com indicação de atividades primárias, secundárias e terciárias.

Cláusula II — A programação dos estudos e pesquisas a ser desenvolvida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística obedecerá a duas etapas definidas em 31 de julho e 31 de dezembro de 1971, dentro do plano geral de trabalho que integra o presente instrumento de Convênio *e que poderá ser reformulado com a aquiescência expressa de ambas as partes convenentes.*

Cláusula III — Caberá à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através dos seus setores competentes:

a) coleta e especificidade de inquéritos a serem adotados compatíveis com a diversidade das condições e natureza das zonas a serem pesquisadas;

b) determinação dos limites numéricos mínimos das pesquisas eficazes;

c) indicação dos processo de amostragem e das áreas que deverão ser abrangidas por êsse processo;

d) indicação e estudos conclusivos sôbre os objetivos pretendidos.

II — Manter o Conselho Federal de Educação permanentemente a par do andamento dos serviços e resultados obtidos durante a execução dos trabalhos, através de relatórios e assistência pessoal por técnicos de sua indicação.

III — Assitir e assessorar o Conselho Federal de Educação, com instruções e recomendações técnicas que visem à elaboração final do projeto de delimitação das áreas geo-educacionais.

Cláusula IV — Caberá ao Conselho Federal de Educação:

I — Indicar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística os pontos básicos e essenciais de que necessita para o projeto final de delimitação das áreas geo-educacionais;

II — Atender por sua conta o custo dos trabalhos a serem executados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o que será feito à conta da dotação da verba 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros Diversos, Vinculadas ao Programa de Encargos do Ministério do Planejamento.

Cláusula V — O custo dos trabalhos a que se refere o programa mencionado na Cláusula II, fica estimado em Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) que deverá ser entregue à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em duas parcelas de Cr$ 400.000,00 até 31 de julho de 1971 e Cr$ 300.000,00 até 31 de dezembro de 1971, de acôrdo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Conselho Federal de Educação

Cláusula VI — A parcela de .... Cr$ 400.000,00 referida na Cláusula anterior é a empenhada em 31.12.70, à conta dos recursos orçamentários do Programa Encargos do Ministério do Planejamento, elemento 3.1.3.2, nos têrmos do ajuste preliminar publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1971.

Cláusula VII — A segunda parcela de Cr$ 300.000,00 referida na Cláusula V, sòmente será devida pelo Conselho Federal de Educação à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística quando concluídos e apresentados todos os elementos e coleta de dados a que se refere a programação traçada para a etapa dos trabalhos definidos até 31.7.1971.

Cláusula VIII — O prazo de vigência do presente Convênio coincide com o final do exercício corrente, podendo ser prorrogado a juízo das partes convenentes mediante respectivo Têrmo Aditivo.

Cláusula IX — O preço dos serviços ora ajustados não poderá exceder ao valor do presente Convênio, salvo pela superviniência de fatôres imprevistos e alheios à vontade da 2.ª convenente os quais deverão ser circunstanciadamente justificados e documentados junto ao Conselho Federal de Educação que as avaliará decindo a sua justa compensação nas condições permissíveis pelas suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula X — Os serviços a que se refere o presente Convênio poderão ser subempreitados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a outros órgãos especializados, assumindo entretanto a Fundação inteira responsabilidade pelos resultados que deverão ser apresentados sob a sua chancela e as dos seus técnicos responsáveis.

Cláusula XI — Os estudos, relatórios, dados informativos e outros quaisquer elementos referentes aos programas de trabalho a serem desenvolvidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nos têrmos do presente Convênio não poderão ser divulgados sem a autorização expressa do Conselho Federal de Educação, que dêles entretanto disporá a seu único e exclusivo critério.

Cláusula XII — O presente instrumento de Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, subsistindo no período entre a sua assinatura e esta publicação, os têrmos do Ajuste Preliminar firmado em 31.12.1970 e publicado no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1971.

E por assim estarem justos e contratados, firmam as partes Convenentes o presente, válido para todos os efeitos de direito.

Rio de Janeiro-GB, em 21 de junho de 1971. — *José Barreto Filho* — Presidente do CFE. — *Isaa Kerstenetzky* — Presidente da F.I.B.G.E.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — (CODEBRÁS) e o Arquiteto Hélio Ferreira Pinto.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1971, a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, instituída pelo Decreto-lei nº 302, de 28 de fevereiro de 1967, neste ato designada CODEBRÁS e representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor Amantino da Silva Marreco e o Arquiteto Hélio Ferreira Pinto, brasileiro, casado, domiciliado à rua Alagoas, 1.163, em Belo Horizonte, Minas Gerais, — portador da Carteira do C.R.E.A. nº 2.210-D da 4ª Região, com visto na 12ª Região, neste ato designado simplesmente Contratado, têm entre si justo e contratado na forma da Carta-Proposta de 15 de setembro de 1971, constante do processo ..... CODEBRÁS nº 26.113-71, o desenvolvimento dos projetos arquitetônicos de edifícios de apartamentos a serem construídos no Setor Habitacional — Coletivo Econômico Sul (S.H.C.E./Sul), nesta Capital, observados as condições, que se seguem:

Cláusula Primeira — O Contratado se obriga a executar para a .... Codrebrás o projeto arquitetônico de 1 (um) edifício Tipo com 4 (quatro) pavimentos sôbre Pilotis para as projeções de 33,70 x 7,45 do S.H.C.E./Sul.

Cláusula Segunda — Como desenvolvimento dos projetos arquitetécnicos entende-se:

a) Plantas, cortes, elevação, especificação e todos os detalhes de que se constituem a obra a ser executada;

b) Determinação da distribuição dos elementos estruturais;

c) Determinação da distribuição dos pontos das rêdes hidráulicas, sanitárias, elétricas e telefônicas;

Cláusula Terceira — A CODEBRÁS como Gestora do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, pagará ao Contratado, a importância de Cr$ .. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), quando da entrega de todos os desenhos, detalhes e especificações descritas na Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta — O contratado se obriga a:

a) Proceder à consultas prévias aos órgãos competentes do Govêrno do Distrito Federal, visando à aprovação dos projetos e tomar as providências decorrentes, ficando entretanto a aprovação definitiva a cargo da CODEBRÁS;

b) Fornecer em original tôdas as plantas e detalhes, descritos na Cláusula Segunda, em papel vegetal de 90 gramas, desenhados e normografados a "Nanquim", sem rasuras, os quais passarão a pertencer a ..... CODEBRÁS.

Cláusula Quinta — Todos os encargos para a execução dos serviços objeto do presente instrumento correrão por conta do Contratado, inclusive o material, mão-de-obra, impostos e taxas, encargos de legislação do trabalho e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado.

Cláusula Sexta — O Contratado se obriga a concluir os trabalhos de que trata o presente instrumento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura dêste, ficando estipulada a multa de 1% (um por cento) sôbre o valor dêste contrato por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Findo êste prazo, o presente instrumento será considerado rescindido, independentemente de qualquer notificação, citação, não cabendo ao *Contratado*, nesse caso, qualquer pagamento ou indenização por trabalhos já executados.

Cláusula Sétima — As multas porventura aplicadas ao Contratado serão recolhidas à CODEBRÁS, como Receita eventual do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

Parágrafo Único — O Contratado poderá recorrer da multa imposta, independentemente do recolhimento da mesma, dentro de 3 (três) dias, ao Coordenador Técnico da CODEBRÁS, e, em última instância, ao Diretor Executivo da CODEBRÁS.

Cláusula Oitava — O Contratado se obriga a prestar tôda a assistência durante a execução das obras, fornecendo novos detalhes ou especificações que, atendendo a conveniência, devam ser refeitos sem novos ônus para a CODEBRÁS.

Cláusula Nona — O recebimento dos serviços se dará mediante a entrega dos desenhos, detalhes e especificações na Cláusula Segunda, devidamente certificado pelo D.L.F.O. da CoAU do Govêrno do Distrito Federal como em condições de serem aprovados e ainda mediante a aceitação expressa da Coordenação Técnica da CODEBRÁS.

Cláusula Décima — Fica estipulado em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o valor global do presente contrato, que correrá por conta dos recursos do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília.

Cláusula Décima-Primeira — O Fôro do presente Contrato é o desta Capital, com exclusividade.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 ((cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRÁS) — *Amantino da Silva Marreco*, Diretor-Executivo. — *Helio Ferreira Pinto*, Contratado.

Testemunhas: *Benita Teixeira de Carvalho*. — *Fernando Teixeira Storani*.

(Nº 4.078-B — 22.6.71 — Cr$ 80,00)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Têrmo de Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a Firma Conservadora Juiz de Fora Ltda., Limpeza e Conservação das Dependências da 1ª Instância da Justiça do Distrito Federal, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco 6, 5.º 6.º e 7.º andares, na forma abaixo:

Aos 23 dias do mês de agôsto de 1971 (mil novecentos e setenta e um), compareceu ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Senhor Claudiné do Valle Lawall, representante legal da firma Conservadora Juiz de Fora Limitada, estabelecida nesta Capital no Edifício Márcia — Sala 213-214 — S. C. S., perante o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Dr. José Colombo de Sousa que, nos têrmos do Convite nº 23-71, datado de 14 de agôsto de 1971, assina o Contrato para executar os serviços de limpeza, asseio e conservação das dependências internas e externas dos citados 5º, 6º e 7º andares do Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília — Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

Primeira — Compromete-se a firma contratada a executar os serviços de limpeza, asseio e conservação nos 3 (três) andares, excetuando-se, no quinto pavimento, a parte relativa a Auditoria Militar; no 6º (sexto) andar, a parte relativa a Subprocuradoria da República e no 7º (sétimo) andar a parte relativa ao Cartório do Tribunal Regional Eleitoral, de acôrdo com as especificações da proposta anexada ao processo P.A. n.º 1.956, de 1971 (mil novecentos e cinquenta e seis barra setenta e um), que fica fazendo parte integrante dêste Contrato, pelo preço global mensal de Cr$ 2.435,90 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos), ficando empenhada a importância correspondente à execução dos serviços de que trata o presente contrato.

Segunda — A firma contratada obriga-se a respeitar tôdas as condições do Contrato nº 23-71, executando os serviços de acôrdo com as especificações seguintes: 1º Diàriamente — 5º pavimento — a) limpeza e aspiração de pó dos locais carpeteados, corredor e hall dos elevadores; b) limpeza e varrição geral dos Cartórios e salas dos Juízes; c) limpeza e desinfecção dos três sanitários existentes; d) remoção do lixo — 6º e 7º pavimentos — a) limpeza e varrição geral dos Cartórios e salas dos Juízes; b) limpeza e desinfecção dos 5 sanitários, dos dois andares, excluída a parte do Tribunal Regional Eleitoral; c) limpeza e desinfecção do Xadrez e dos sanitários existentes; d) remoção do lixo — 2º Semanalmente — 5º pavimento — a) limpeza das persianas existentes nas áreas comuns dos locais ajustados e salas dos Juízes e Cartórios, exceto, parte da 1ª Auditoria Militar — 6º e 7º pavimentos — a) aplicação de palha de aço, removedor e enceramentos dos pisos dos corredores e halls dos elevadores, Cartórios e salas dos Juízes; b) limpeza completa das duas escadas de acesso, nos seguintes lances: do 5º ao 6º e dêste ao 7º andar, (do 5º ao 4º andar e do 7º ao 8º andar, apenas meio lance) — 3º Mensalmente — 5º, 6º e 7º pavimentos — a) limpeza e das luminárias e seus respectivos protetores, existentes nas áreas ajustadas, salas dos Juízes e Cartórios; b) limpeza por dentro e por fora dos vidros e vidraças; c) limpeza das persianas existentes nas áreas comuns dos locais ajustados; d) limpeza das paredes (lambris) e aplicação de óleo, por dentro e por fora, dos três pavimentos e, e) limpeza dos vidros e vidraças dos halls de elevadores.

Terceira — A firma contratada caberá fornecer todo o material a ser utilizadoo no serviço de limpeza e conservação dos pavimentos referendados, tais como: detergentes, palhas de aço, escovões, panos, vassouras e outros aqui não enumerados indispensáveis à boa conservação e limpeza, inclusive o equipamento necessário, constantes de Jahú para limpeza externa, aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

Quarta — A firma contratada, no que tange a pessoal, ficará obrigada a:

I — Empregar pessoal devidamente legalizado e segurado, apresentando-o, em serviço, identificado, limpo e uniformizado;

II — Aceitar a recusa do Tribunal dos empregados cujos serviços ou presença nos andares referendados, não forem considerados sasisfatórios ou convenientes;

III — Responder, em Juízo e fora dêle, para todos os efeitos de direito, inclusive e especialmente no que diz respeito à legislação trabalhista e previdenciária, não tendo o Tribunal qualquer vínculo legal com os empregados da contratada;

IV — Responder pela indenização dos danos que, comprovadamente, tiverem sido causados por seus empregados, ainda que praticados involuntàriamente;

V — Manter rigorosamente em dia o pagamento dos empregados à seu cargo.

Quinta — A contratada poderá usar, a título precário, uma dependência de serviço, para depósito de material e equipamentos de limpeza. A chave dessa dependência ficará com a contratada que responde pela sua guarda, ordem e limpeza, proibido terminantemente seu uso para alojamento ou moradia de pessoal, ainda que transitório.

Sexta — Será motivo para rescisão do presente contrato, a infringência de quaisquer das cláusulas aqui contidas, bem como no que se refere a execução dos serviços constantes da cláusula II e principalmente insubordinação de quaisquer natureza praticados pelos empregados ou a própria contratada, isolada ou coletivamente, que possibilite riscos à segurança do prédio, pessôas ou a própria instituição, além das sanções penais cabíveis em cada caso.

Sétima — Obriga-se a firma contratada a executar os serviços, durante o período compreendido entre 24 de agôsto a 31 de dezembro do ano em curso, podendo, entretanto as partes antecipar o seu término rescindindo-o a qualquer tempo e sem indenização, mediante prévio aviso de 8 (oito) dias. Se, todavia, houver interêsse para a administração, êste contrato poderá ser prorrogado mediante têrmo Aditivo para vigorar em mil novecentos e setenta e dois (1972), nas mesmas condições atuais, salvo se por Ato de Estado houver majoração dos níveis de salário-mínimo, época em que poderá ser deferido reajustamento sôbre os preços de mão-de-obra, mediante requerimento devidamente instruído de documentação comprobatória dirigido ao Presidente do Tribunal.

Oitava — Depois de executado o serviço, mensalmente, a firma contratada apresentará fatura em 5 (cinco) vias, apresentação essa que deverá ser feita até o dia 5 de cada mês de forma a possibilitar a contratante o processamento do respectivo pagamento.

Nona — Deverá ser observado pela firma contratada o número mínimo de homens constantes da proposta oferecida ao Convite ou sejam: 4 serventes, 1 encarregado, sendo que o ônus resultante do acréscimo de elementos eventualmente utilizados correrá à conta da contratada.

Décima — A despesa com a execução dos serviços a que se referem o presente contrato, correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento da despesa do corrente ano.

Décima Primeira — O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a firma contratada elegem o fôro desta Capital para dirimir quaisquer questões que suscitarem em virtude dêste Contrato.

Lavrado em cinco vias de igual teor, sendo três para o Tribunal e duas para a contratada e assinam o presente têrmo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal — Dr. José Colombo de Sousa e o representante da firma — Senhor Claudinê do Valle Lawall perante as testemunhas abaixo indicadas. — Desembargador *José Colombo de Sousa*, Presidente do Tribunal. — Sr. *Claudinê do Valle Lawall*, Representante da firma Conservadora Juiz de Fora Ltda.

Testemunhas: *Antonio José Beninca.* — *Franklin H. Fernandes Jr.*

(Nº 4.074-B — 28.9.71 — Cr$ 208,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assessoria Especial de Relações Públicas

CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS

A Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República (AERP) faz saber às firmas interessadas que não será realizada a reunião para distribuição de diretrizes de Tomada de Preços para a produção de filmes de televisão e/ou cinema, marcada para o dia 1 de outubro de 1971, ficando, em conseqüência, cancelada a quinta e última etapa da Tomada de Preços a que se refere o Edital publicado na página nº 3.433, do *Diário Oficial* da União, edição do dia 6 de maio de 1971.

Brasília, 28 de setembro de 1971. — *Octavio Costa* — Coronel, Assessor-Chefe.

Dias 29, 30-9 e 1º-10-71

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEC — DOM

Comissão Especial de Obras N.º 1

Comissão de Licitações

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12-71

Prorrogação de Prazo

Construção de 1 (um) Pavilhão Companhia de Comando e 1 (um) Pavilhão Enfermaria, no Quartel da 2ª/6º Batalhão de Caçadores, em Cristalina, Estado de Goiás.

A Comissão de Licitações da "CEO/1", informa às firmas interessadas que o recebimento e abertura dos envelopes "A" e "B" passará a ser na seguinte data:

Entrega e recebimento — Dia 13 de outubro de 1971.

Brasília, Distrito Federal, 29 de outubro de 1971. — *Guaracyaba de Mello Barreto* — Major — Fiscal Administrativo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 13-71

Objeto:

Construção de 1 (um) Pavilhão Corpo da Guarda no 11º Pelotão de Remuniciamento, localizado no Setor Militar Urbano, em Brasília — Distrito Federal.

Edital:

A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação e "B", proposta de preços, deverá ser feita na Comissão Especial de Obras número 1 (CEO-1), no Setor Militar Urbano, Brasília — Distrito Federal, no dia 15 de outubro de 1971, até às 10,00 horas, quando se encerrará à inscrição para a Licitação.

Disposições:

A Comissão Especial de Obras número 1, estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimentos, das 8,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília — Distrito Federal, 29 de setembro de 1971. — *Guaracyaba de Mello Barreto* — Major — Presidente da Comissão de Licitações da CEO-1.

(Dias: 30-9 e 1º-10).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Superintendência Regional da Receita Federal

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou convênio, de teor idêntico ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, publicado no *Diário Oficial* da União de 24 de junho de 1970, visando à instalação de Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais, com as municipalidades abaixo mencionadas:

9.ª Região Fiscal

Estado de Santa Catarina

Municípios:

Nova Erechim — Pinhalzinho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão do Material

TOMADA DE PREÇOS N.º 20-71, PARA COLOCAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS NA ÁREA OCUPADA PELO SETOR DO PESSOAL EM BRASILIA, D.F., CONFORME MTPS N.º 316.727-71

Edital da Tomada de Preços n.º 20-71, para Colocação de Paredes Divisórias nas dependências de órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme MTPS número 316.727-71.

A Comissão de Licitações do Ministério do Trabalho e Previdência Social, instituída pela Portaria D. A. n.º 76, de 13.11.70, publicada no Boletim do Pessoal n.º 217, de 18 subsequente, torna público que às 16 horas do 15.º dia, a contar da data, exclusive, da publicação do presente Edital, no *Diário Oficial* da União, na sala 710 — 7.º andar, do Edifício do M.T.P.S., Bloco 10, Esplanada dos Ministérios, em Brasília, será realizada a Tomada de Preços n.º 20-71, para a colocação de paredes divisódias na área ocupada pelo Setor do Pessoal em Brasília, 7º andar do Edifício do MTPS.

Normas da Tomada de Preços nº 20-71

1 — *Propostas*

1.1 — As propostas deverão ser iniciadas, obrigatòriamente, com a seguinte afirmativa: "Declaramos que

temos completo conhecimento das exigência para a colocação de paredes divisórias nas dependências de Órgão dêste M.T.P.S., a que se refere a Tomada de Preços n.º 20-71, bem como nos subordinados a tudo quanto se contém no Edital a ela correspondente".

1.2 — Essa declaração terá caráter não cumprimento das obrigações ali contratual, ficando o licitante, pelo assumidas sujeito à perda de sua idoneidade, além de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

1.3 — Os preços ofertados, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, declarando-se a inclusão de tôdas as despesas, que incidam sôbre a execução dos serviços, tais como: impostos, taxas, transportes, seguro, instalação, etc.

1.4 — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, delas constando, ainda, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, a prazo de execução dos serviços, garantia do material a ser empregado, data e assinatura do proponente.

2 — *Local da Execução dos Serviços*

2.1 — Os serviços serão executados na área ocupada pelo Setor do Pessoal no 7.º andar do M.T.P.S. — Bloco 1) da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, D.F.

3 — *Prazo de Execução*

3.1 — Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento pela firma vencedora, da 1.ª via do empenho.

3.2 — O prazo fixado no item anterior, refere-se às necessidades do Ministério, o que não impede o licitante de oferecê-lo dentro das suas possibilidades.

4 — *Julgamento e Adjudicação*

4.1 — O julgamento das propostas, será feito obedecendo aos seguintes critérios, em ordem de prioridade, para cada item, de acôrdo com o artigo 133, do Decreto-lei n.º 200-67.

a) verificação da qualidade do material a ser empregado;
b) garantia dos serviços;
c) verificação do menor preço; e
d) prazo de execução dos serviços de acôrdo com o Edital.

4.2 — Tais critérios se subordinarão às imposições e exigências das obras a serem executadas, reservando-se o M.T.P.S. o direito de adjudicar a execução dos serviços a firma cuja proposta reúna as melhores condições de preço, qualidade, uniformidade e prazo.

5 — *Penalidades*

5.1 — Se o licitante não concluir os serviços dentro do prazo estipulado, salvo por motivo de fôrça maior, devidamente justificado, à critério da Divisão do Material, ficará sujeita a uma multa de 0,5% por dia de atrazo, até o máximo de 30 (trinta) dias.

5.2 — Ultrapassado êsse prazo, o pedido *será cancelado*, e os serviços serão executados por outra Emprêsa, correndo por conta do fornecedor a diferença de preço, além da multa correspondente a 30 (trinta) dias de atrazo. Nesse caso, o MTPS, procederá de acôrdo com a letra h, do § 2º, do art. 126, do Decreto-lei número 200-67, se fôr de sua conveniência.

5.3 — Além da multa prevista no sujeitos às penalidades previstas no item 5.2 os licitantes faltosos ficarão art. 136 do supra citado Decreto-lei.

6 — *Advertências*

6.1 — Os licitantes deverão procurar antes da realização desta Tomada de Preços a S.R.F., sala 711, do 7.º andar, na Divisão do Material, a fim de se inteirarem das especificações, sendo-lhes fornecida cópia dêste Edital.

6.2 — A presente Tomada de Preços só poderão participar firmas inscritas no cadastro do Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o § 2.º, do art. 128, do Decreto-lei número 200-67.

6.3 — O certificado de registro cadastral, que necessita estar atualizado e será apresentado em fotocópia autenticada, deverá ser encaminhado em envelope fechado, em separado das propostas no qual constará o nome e endereço da firma, o número da presente Tomada de Preços e o dia da abertura, além da palavra "Certificado".

7 — *Prazo de Validade*

7.1 — Os preços ofertados pelas firmas, terão validade por 30 (trinta) dias, para efeito de emissão de empenho, e não estarão sujeitos a reajustamento uma vez extraído o referido empenho.

DISCRIMINAÇAO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO 7.º ANDAR DO BLOCO 10 — 7.º ANDAR DO BLOCO 10, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serviços a serem executados

01 — Fornecimento e colocação de paredes divisórias, moduladas, removíveis, com aproximadamente 181,00m2

02 — Confecção e colocação de 7 (sete) portas, para divisórias moduladas, completas, com ferragens de 1.ª qualidade.

Especificações

01 — *Paredes Divisórias*

01.1 — Confecção e colocação de paredes divisórias, moduladas, removíveis, de remoção frontal em quaisquer espaçamentos, num total aproximado de 288,00 m2.

01.2 — *Painéis*

Os painéis (módulos) das paredes divisórias, deverão aproximadamente ter a modulação de 0,80 m e máxima de 1,25m, na espessura de .. 0,037m e ser revestidas em ambas as faces em laminado de pau ferro de 4mm de espessura aproximadamente, com acabamento encerado.

01.3 — *Tratamento Acústico*

Os painéis (módulos) das divisórias terão tratamento têrmo-acústico interno, com emprêgo de Styropor incombustível ou similar.

01.4 — *Montantes (Colunas), Batentes, Travessas, etc.*

Os montantes, (colunas) batentes, travessas, marcos, roda-pés, requadrantes de vidro, sem parafusos aparentes, obedecendo as dimensões e características indicadas nos projetos que fazem parte integrante destas especificações.

02 — *Divisórias Altas*

02.1 — *os Montantes (Colunas)*

As colunas das paredes divisórias altas e baixas, serão montadas sôbre macaquinhos, apoiados no piso, prensando-as contra o teto.

02.2 — *Dos Painéis*

Os painéis (módulos) das paredes divisórias, Ch. V. CH., serão revestidos em madeira laminada de pau ferro com tratamento termo-acústico, com emprêgo de Styropor ou similar e acabamento encerado e visores de acrílico transparente, com 3mm de espessura aproximadamente.

02.3 — *Das Dimensões*

Os painéis terão aproximadamente a largura mínima de 0,80m e máxima de 1,25m, sendo que na altura de 1,05m até a altura de 2,13m terão um visor de acrílico transparente com 3mm de espessura aproximadamente, com travessas e requadrantes de perfilado de alumínio anodizado, separando o painel superior, dos demais elementos.

03 — *Divisórias Baixas*

03.1 — *Dos Painéis*

Oos painéis (módulos) das paredes divisórias, baixas, obedecerão as mesmas especificações das divisórias altas, bem como no revestimento que será em madeira pau ferro, com acabamento encerado.

03.2 — *Das Dimensões*

Os painéis terão aproximadamente a largura mínima de 0,80m e máxima de 1,25m até a altura de 1,05m acimado por acrílico tipo liso, de 3mm de espessura, aproximadamente até a altura de 2,13m, de acôrdo com os projetos que fazem parte integrante a estas especificações.

03.3 — *Das Portas*

As portas serão revestidas com o mesmo material dos painéis e receberão o mesmo tratamento têrmo-acústico, incombustível sendo requadrada em alumínio e baguetes plásticos e obedecerão as dimensões constantes dos projetos.

03.4 — *Das Ferragens*

As fechaduras serão de metal cromado de 1ª qualidade, tipo Lock Well ou similar, com puxadores de bola; as dobradiças serão de duro alumínio, na côr dos perfilados dos montantes, nas características e dimensões constantes dos projetos que fazem parte integrante a estas especificações.

Obs.: — No preço ofertado deverão estar incluídas tôdas as despesas com administração, material, mão de obra, encargos sociais, tributos, transportes, ferramentas e equipamentos, enfim tudo o que fôr necessário à execução dos serviços a serem executados.

Comissão de Licitações, em 22 de setembro de 1971. — *Clodomira Nickerson Dias Ferreira* — Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, a ser realizada em sua Sede, no Edifício da PETROBRÁS, Setor de Autarquias Norte, em Brasília, D.F., às 15,00 horas do dia 14 de outubro de 1971, para deliberar sôbre: *a*) incorporação de bens na forma prevista nos artigos 16 e 17 dos Estatutos Sociais; *b*) alteração dos Estatutos Sociais.

Brasília, 29 de setembro de 1971. — *Ronaldo Moreira da Rocha*, Presidente.

(Dias: 30-9, 1 e 4-10-71).

(Nº 004121-B — 30-9-71 — Cr$ 80,00)

ZOOTECNISTA

Exercício da Profissão

Divulgação nº 1.085

PREÇO: Cr$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Conselho Nacional de Telecomunicações

EDITAL N.º 9-71

O Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações-CONTEL, tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962, e de acôrdo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 12 de novembro do mesmo ano, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação dêste EDITAL, serão recebidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para execução e exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

1. As especificações técnicas serão as seguintes:

— Freqüência: 92,1 MHz — canal 221.

— Potência máxima: 3 KW ERP, para uma altura de antena de 90 metros sôbre o nível médio do terreno.

— Potência mínima: Necessária para fornecer a cobertura da área urbana da cidade, no contôrno de 70dBu da estação.

— Horário de funcionamento: Ilimitado.

2. As entidades interessadas, inclusive aquelas que já possuam em andamento pedidos para execução e exploração do mesmo serviço, deverão apresentar suas propostas na sede do DENTEL, na rua Miguel Couto, n.º 105 — 21.º andar — Divisão Jurídica, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ou na Delegacia Regional de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Duque de Caxias n.º 1.297, acompanhadas dos documentos a que se refere o Art. 14 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e observado o que dispõem os seus parágrafos.

3. Cada sociedade interessada deverá possuir o capital mínimo exigível, em função da potência ERP respectivamente proposta, nos têrmos da Decisão n.º 21/63, publicada no *Diário Oficial* da União de 24 de janeiro de 1964, combinada com a Resolução n.º 24, de 14 de março de 1967.

4. A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Govêrno Federal, desaconselharem a execução do serviço.

5. Os proponentes, além dos documentos previstos no Art. 14 do Regulamento citado no item 2 do presente EDITAL, deverão apresentar declaração de que não contrariam o Art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

6. Não serão conhecidas as propostas apresentadas fora do prazo ou as que estiverem com a documentação incompleta.

Brasília, 27 de setembro de 1971. — *Hygino C. Corsetti.*

CLÍNICA ODONTOLÓGICA HORIZONTE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Ary Riekehr, brasileiro, Cirurgião-Dentista, natural de São Borja — (RS), Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Quadra 24, lotes 70-72 Setor Oeste no Gama — DF, portador da Carteira de Identidade nº 211.428, expedida pelo D.F.S.P., em Brasília — D.F. Diplomado pelo UFSM do Rio Grande do Sul, Registro MEC, RURFSM nº 03... Antonio Rodrigues da Silva, brasileiro, natural de Nova Russas, Estado do Ceará, residente e domiciliado à Quadra 18, lote 87, Setor Leste no Gama — DF, portador da Identidade nº 76.572 expedida pelo D.F.S.P. em Brasília — DF, todos maiores, casados, constituem por meio dêste contrato uma Sociedade por quota de responsabilidade Ltda, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula rimeira — A Sociedade girará sob a denominação social de Clínica Odontológica Horizonte Ltda., com sede à C-23, lote 07, Setor Leste no Gama — Distrito Federal.

Cláusula Segunda — O objetivo comercial será Clínica Odontológica e Laboratório de Prótese Dentária.

Cláusula Terceira — O tempo de duração será indeterminado e o início das operações será de 5 de outubro de 1971.

Cláusula Quarta — O Capital Social é de Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), dividido em 16 (dezesseis quotas), de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim subscrita pelos sócios Ary Riekehr, (8) oito quotas no valor de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), e o sócio Antônio Rodrigues da Silva, (8) oito quotas no valor de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), no valor total de..... Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

§ 1º O Capital Social está totalmente integralizado nesta data em equipamentos, instalações, móveis e utensílios.

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

Cláusula Quinta — O uso da firma competirá a ambos os sócios, em conjunto, sendo-lhes absolutamente vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da Sociedade, tais como, avais, abonos, fianças, etc.

Cláusula Sexta — Cada sócio fará uma retirada mensal a título de *pro labore* fixado prèviamente entre si, para vigorar em cada exercício financeiro, porém limitada ao máximo permitido pelo regulamento do Impôsto de Renda, para que seja levada e debitada à conta de Despesas da Sociedade.

Cláusula Sétima — No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados divididos entre os sócios, na proporção de suas quotas.

Cláusula Oitava — Em caso de interdição, falecimento, retirada ou impossibilidade de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá e apuração de seus haveres será feita pelo balanço a ser procedido na data do evento.

Cláusula Nona — Nenhum sócio poderá transferir suas quotas sem expresso consentimento do outro sócio.

Cláusula Décima — O Fôro da presente Sociedade é a Cidade de Brasília — Distrito Federal.

Assinatura Comercial por quem de direito. Clínica Odontológica Horizonte Ltda. — *Ary Riekehr.* — Clínica Odontológica Horizonte Ltda. — *Antonio Rodrigues da Silva.*

Brasília, 23 de setembro de 1971. — *Ary Riekehr.* — *Antonio Rodrigues da Silva.*

(Nº 4.065-B — 27-9-71 — Cr$ 80,00)

SOCIEDADES

RECAL BRASÍLIA REPRESENTAÇÕES LTDA.

Alteração Contratual

Por êste Instrumento particular, Roberto de Aguiar Attuch, brasileiro, natural do Rio de Janeiro (GB), portador da Carteira de Identidade número 156.621, expedida em 10 de novembro de 1967 pelo Departamento Federal de Segurança Pública do Distrito Federal, casado, comerciante, residente e domiciliado à SQS. 108, — Bloco H, apartamento 102, em Brasília (DF); Renato de Aguiar Attuch, brasileiro, — natural de Uberlândia (MG), portador da carteira de Identidade nº 111.443, expedida em Brasília (DF), pelo Departamento Federal de Segurança Pública, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida W/3 Quadra 703, Bloco J, casa 16, em Brasília (DF), únicos sócios remanescentes da firma Recal Brasília Representações Ltda., com contrato social assinado em 27 de janeiro de 1964, arquivado e registrado sob o número 1.156, por despacho do dia 3 de junho de 1964, e alteração contratual assinada em 20 de agôsto de 1964, arquivada e registrada sob o número 679, por despacho do dia 30 de dezembro de 1965, e alteração contratual assinada em 23 de novembro de 1964, arquivada e registrada sob o número 931, por despacho do dia 1 de dezembro de 1966, na Junta Comercial do Distrito Federal, resolvem alterar seu contrato social e alterações contratuais supracitados, sob as cláusulas e condições abaixo:

Primeira — E' admitido à sociedade, o Sr. Ricardo de Aguiar Attuch, brasileiro, natural de Uberlândia (MG), portador da Carteira de Identidade nº 164.011, expedida em 21 de fevereiro de 1968, pelo D.F.S.P. do Distrito Federal, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Avenida W-3, Quadra 703, Bloco J, casa 16, em Brasília (DF);

Segunda — Em decorrência da morte do sócio Salim Abib Attuch, conforme formal de partilha, extraído do processo número 5.275-71, expedido pelo Juízo, de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Uberlândia (MG), suas 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de capital, no valor de .. Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, foram distribuídas entre os dois sócios remanescentes e para o nôvo sócio ora admitido, na proporção de 1/3 (um têrço) para cada um, sendo 15.000 (quinze mil) cotas, ficando o sócio Roberto de Aguiar Attuch, com 17.500 (dezessete mil e quinhentas) cotas; Renato de Aguiar Attuch, com 17.500 (dezessete mil e quinhentas) cotas; e, Ricardo de Aguiar Attuch, com 15.000 (quinze mil) cotas;

Terceira — O capital social será aumentado de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para Cr$ ... 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros). O aumento de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), será feito com aproveitamento de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), com parte do resultado líquido de correção monetária, e Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), com parte do saldo de lucros suspensos, e assim distribuído entre os três cotistas:

a) Roberto de Aguiar Attuch, subscreve e integraliza a importância de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), sendo: Cr$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), com parte de lucros suspensos; e, Cr$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), com parte do saldo de correção monetária; ficando assim com Cr$ .. 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), a sua cota de capital na sociedade;

b) Renato de Aguiar Attuch, subscreve e integraliza nêste ato, a importância de Cr$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), sendo: Cr$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), com parte de lucros suspensos; e, Cr$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta cruzeiros), com parte do saldo de correção monetária; ficando assim com Cr$ .. 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), a sua cota de capital na sociedade;

c) Ricardo de Aguiar Attuch, subscreve e integraliza neste ato, a importância de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), sendo: Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), com parte de lucros suspensos; e, Cr$ ..... 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), com parte do saldo de correção monetária, ficando assim com .. Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), a sua cota de capital na sociedade;

Quarta — Em decorrência das alterações havidas, fica o contrato social e alterações contratuais acima citados, retificado e ratificado, passando a ter a seguinte redação:

Quinta — A sociedade gira sob a denominação social de: Recal Brasília Representações Ltda.;

Sexta — A sociedade terá sede à C. S. 6 Sul, bloco A, Edifício Carioca, loja A, podendo abrir filiais, depósitos, agências, sucursais ou escritórios de vendas em qualquer parte do Território Brasileiro, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito, e mediante alteração contratual para o fim específico;

Sétima — O objetivo social é o comércio e representações de máquinas, equipamentos e materiais para escritório;

Oitava — A sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades no dia 1º de fevereiro de 1964;

Nona — O capital social é de Cr$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

a) Roberto de Aguiar Attuch, com 28.000 (vinte e oito mil) cotas, no valor total de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros);

b) Renato de Aguiar Attuch, com 28.000 (vinte e oito mil) cotas, no valor total de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros);

c) Ricardo de Aguiar Attuch, com 24.000 (vinte e quatro mil) cotas, no valor total de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros);

Décima — A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada à importância total do capital social;

Décima Primeira — A Sociedade será administrada pelos três sócios, em comum acôrdo, os quais farão uso da denominação social, em conjunto ou individualmente, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dêle, assinando atos e contratos, contraindo empréstimos bancários ou não, contraindo obrigações através de duplicatas e letras de câmbio, podendo outrossim, endossar tais documentos e praticando tudo mais que seja necessário e de interêsse da sociedade.

§ 1º Nos poderes de gerente não se incluem os de dar fianças, empregar a denominação social em obrigações de favores de terceiros ou a cotistas, mesmo sob formas cambiais;

Décima Segunda — Os cotistas terão atitulo de prolabore uma retirada mensal, estipulada de comum acôrdo, e, em observância à lei, sendo a importância levada à débito da conta de despesas gerais da sociedade:

Décima Terceira — As cotas subscritas não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento dos outros sócios, que exerceram o direito de preferência em igualdade de condições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação por escrito;

Décima Quarta — Em caso de morte ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os demais, podendo também ser admitido à sociedade, a viúva ou herdeiros do sócio falecido, mediante nova alteração contratual, com a concordância dos sócios remanescentes, e observadas as seguintes condições:

a) Levantamento do balanço geral, para apuração dos resultados à data do evento;

b) O valor do reembôlso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade, pelo número de cotas de capital, observadas as percentagens da realização verificada;

c) O pagamento dos haveres do sócio falecido ou retirante, será feito aos seus herdeiros legais, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira vencível no ato da apuração;

Décima Quinta — Fica eleito o fôro do Distrito Federal, para nêle decidir qualquer questão judicial oriunda do presente contrato;

E por estarem assis justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, mandando arquivar o original na Junta Comercial do Distrito Federal, para o devido registro.

Assinatura da denominação social, por quem de direito: Recal Brasília Representações Ltda. *Roberto de Aguiar Attuch.* — Recal Brasília Representações Ltda. — *Renato de Aguiar Attuch.* — Recal Brasília Representações Ltda. — *Ricardo de Aguiar Attuch.*

Brasília, 9 de agôsto de 1971. — *Roberto de Aguiar Attuch.* — *Renato de Aguiar Attuch.* — *Ricardo de Aguiar Attuch.*

Testemunhas: *Jaime Fernandes de Araujo.* — *Maria Elzira de Costa Fernandes.*

(Nº 4.067-B — 27.9.71 — Cr$ 142,00)

FIRST NATIONAL CITY BANK

O. A. FIALHO
M. J. B. MAGALHAES

Eu, tradutor público abaixo assinado e intérprete comercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

(Doc. n.º 107.674/9/71/SG).

Tradução: Eu, Patrick J. Mulhern, Vice-Presidente do First National City Bank, uma associação bancária nacional, e como tal, guarda dos selos, registros e documentos sociais de tal associação, e Secretário Interino de seu Conselho de Administração, certifico por êste meio que o que se segue é cópia fiel de uma resolução devidamente tomada pelo Conselho de Administração em 17 de agôsto de 1971: — "Resolveu-se que, de acôrdo com o disposto no Artigo 3, Parágrafo 19, da Lei n.º 4.357 dos Estados Unidos do Brasil, datada de 16 de julho de 1964, e no Artigo 3 do Decreto n.º 54.145, de 19 de agôsto de 1964, o capital registrado nos livros das sucursais brasileiras do Banco seja aumentado pelo acréscimo de ..... NCr$ 2.290.000, resultantes da reavaliação do ativo fixo; e resolveu-se, ainda, que o Sr. Anthony Woodford Moro, que se assina Anthony W. Moro, seja por êste meio autorizado, como o representante legal do Banco do Brasil, a praticar todos os atos relativos ao aumento de capital a que se refere esta resolução." — Certifico,

outrossim, que dita resolução não foi emendada, revogada ou modificada até êste dia 25 de agôsto de 1971. — *Patrick J. Mulhern,* Vice-Presidente. — Sêlo Social do First National City Bank — Nova York. — Estado de Nova York, Condado de Nova York. — No dia 25 de agôsto de 1971, compareceu pessoalmente ante mim Patrick J. Mulhern, do meu conhecimento, o qual, tendo prestado o devido juramento, declarou que reside em Harbor Green, Massapequa, Nova York; que é um Vice-Presidente do First National City Bank, a pessoa jurídica mencionada no instrumento precedente e a mesma que o firmou; que conhece o sêlo de tal sociedade; que o sêlo apôsto no dito instrumento é tal sêlo social; que o mesmo foi assim apôsto por ordem do Conselho de Administração da dita sociedade; e que ali assinou seu nome por ordem idêntica. — *Patrick A. Walsh,* Tabelião Público do Estado de Nova York — N.º 24-4144415 — Habilitado no Condado de Kings — Certificado depositado no Condado de Nova York — A comissão expira em 30 de março de 1973. — Sêlo de ofício do Tabelião Público Patrick J. Walsh. — Reconheço verdadeira a assinatura retro de Patrick J. Walsh, notário público no Estado de Nova York, Estados Unidos da América. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo dêste Consulado-Geral. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Nova York, em 27 de agôsto de 1971. — *Ronald L. Moraes Small,* Cônsul-Adjunto — Encarregado do Consulado-Geral. — Carimbo do Consulado-Geral do Brasil em Nova York: inutiliza dois selos consulares, no valor total de Cr$ 6 ouro. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Ronald L. Moraes Small, Cônsul Adj. do Brasil em Nova York. — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1971. — Pelo Chefe da Divisão Consular. — *Maria Helena Junqueira.* — Carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores. (Firma reconhecida pelo 18.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara). — Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1971. — *O. A. Fialho,* Tradutor Juramentado.

(N.º 38.765 — 17-9-71 — Cr$ 70,00)

"FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE" — CAMPINA GRANDE — PARAÍBA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Fundação

Art. 1º A Fundação Universidade Regional do Nordeste, pessoa jurídica de direito público, instituída pelas leis municipais nº 201, de 20 de março de 1968 e nº 23, de 15 de março de 1966, tem sede e fôro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Fundação, cujo prazo de duração é indeterminado, sòmente poderá ser extinta por determinação legal e em vista de impossibilidades materiais ou técnicas para o alcance de seus objetivos, dependendo sempre de deliberação, por maioria absoluta dos membros de seu Conselho Diretor, e secundados por igual decisão do Conselho de Curadores, atendidas as prescrições da Curadoria das Fundações, do artigo 7º da Lei Municipal nº 201, de 20 de março de 1968 e artigo 6º do Decreto Federal nº 63.572, de 7 de novembro de 1968.

CAPÍTULO II

Do Objetivo da Fundação

Art. 3º A Fundação, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 62.973, de 10 de julho de 1968, tem por objetivo manter a Universidade Regional do Nordeste, com as suas instituições de ensino e pesquisa, visando estudo e ao desenvolvimento das ciencias, letras e artes, bem como a divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4º A Universidade Regional do Nordeste organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade das suas funções de ensino e pesquisa, assegurando completa utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins identicos ou equivalentes.

Art. 5º Mediante autorização do Conselho Diretor da Fundação, fundamentada em parecer do órgão técnico responsável pelo ensino e pesquisa da Universidade Regional do Nordeste, poderão ser integrados ou agregados novos estabelecimentos de ensino ou instituições de arte e pesquisa.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Fundação

Art. 6º São órgãos administrativos da Fundação:

I — O Conselho Diretor;
II — O Presidente;
III — O Conselho de Curadores.

Art. 7º A Fundação não remunerará os seus instituidores, mantenedores ou dirigentes nem distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens, empregando tôda a sua renda neste país e em cumprimento às finalidas definidas no artigo 3º dêste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor será constituído de cinco (5) membros efetivos e de dois (2) suplentes, escolhidos uns e outros dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, domiciliadas neste município, que exercerão o mandato por quatro (4) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 9º Como órgão superior, o Conselho Diretor exercerá o govêrno e a administração da Universidade Regional do Nordeste.

§ 1º O Poder Executivo do Conselho Diretor será exercido pelo seu Presidente que será também o Reitor da Universidade.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho Diretor far-se-á por ato de nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será considerado extinto antes do término desde que ocorram quaisquer dos seguintes casos:

a) morte;
b) renúncia;
c) ausência a três (3) sessões consecutivas sem motivo justificável;
d) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
e) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
f) atentado ou prática de crime contra a segurança nacional, definido em lei.

Art. 10. A renovação do Conselho Diretor, bem como a substituição de qualquer de seus membros, decorrente em razão dos motivos enumerados no § 3º do artigo anterior, será procedida por nomeação do Prefeito Municipal desta cidade, dentre os nomes propostos por êsse colegiado, em lista tríplice para cada vaga.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência desta Fundação para outra esfera de poder público, assumirá o seu Chefe tôda a competência atribuída por êstes Estatutos ao Prefeito Municipal de Campina Grande.

Art. 11. O Conselho Diretor elegerá dentre os seus membros, o Presidente da Fundação.

Parágrafo único. O mandato do Presidente da Fundação poderá ser declarado extinto pelo Conselho Diretor, desde que ocorra quaisquer das hipóteses previstas no § 3º do artigo 9º.

Art. 12. O Conselho Diretor elegerá por maioria simples, dentre os seus membros, o Vice-Presidente da Fundação, substituto legal do Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Fundação será também o Vice-Reitor da Universidade.

Art. 13. O Conselho Diretor se reunirá ordinàriamente uma vez por mês, e extraordinàriamente, sempre que convocado, pelo Presidente ou pela metade de seus membros.

Art. 14. Os membros suplentes poderão participar das sessões do Conselho Diretor, sendo-lhes assegurado o direito de uso da palavra e sòmente terão direito de voto por motivo de ausência à reunião de qualquer dos membros titulares.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

a) aprovar o Estatuto da Fundação;
b) elaborar o seu Regimento;
c) eleger o Presidente da Fundação;
d) eleger o Vice-Presidente da Fundação;
e) elaborar o Estatuto da Universidade Regional do Nordeste e aprová-lo;
f) aprovar o Regimento Geral da Universidade Regional do Nordeste;
g) deliberar sôbre a administração dos bens da Fundação e promover-lhe o encremente;
h) aprovar os planos de trabalho, as propostas orçamentárias, a aplicação de recursos e a autorização de operações de crédito;
i) aprovar o quadro de pessoal e fixar-lhe a remuneração;
j) decidir sôbre a aceitação de doações e opinar sôbre a alienação de bens imóveis;
l) aprovar a realização de convênios ou acôrdos com entidades públicas ou privadas que importem em compromissos para a Fundação;
m) autorizar despesas extraordinárias ou suplementares, justificadas pelo Presidente;
n) aprovar normas para admissão, remuneração, promoção, e dispensa do pessoal da Universidade e organizar os respectivos quadros;
o) julgar os recursos interpostos contra atos do Reitor, Vice-Reitor e de qualquer órgão ou colegiado da Universidade;
p) propor a reforma do presente Estatuto;
q) encaminhar ao Conselho de Curadores, para aprovação, o Relatório Anual da Fundação;
r) resolver os casos omissos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Curadores

Art. 16. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização financeira e administrativa da Fundação, será composto de um (1) membro nato que o presidirá e de mais cinco (5) membros escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal com o mandato de três (3) anos, estranhos aos quadros da instituição, vedada a recondução da mesma pessoa.

Art. 17. A presidência do Conselho de Curadores caberá ao Presidente da Fundação.

Art. 18. Serão representantes no Conselho de Curadores:

a) a Prefeitura Municipal de Campina Grande;
b) o Govêrno do Estado da Paraíba;
c) o Govêrno da União Federal, através de um representante do Ministério da Educação e Cultura;
d) a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba;
e) a Associação Comercial de Campina Grande.

Art. 19. A investidura dos membros do Conselho de Curadores será procedida por nomeação do Prefeito Municipal dentre as pessoas indicadas nas listas tríplices enviadas pelas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 20. Por solicitação do Conselho Diretor, o Prefeito Municipal encaminhará às entidades representadas no Conselho de Curadores os pedidos da indicação de seus representantes em listas tríplices, para a nomeação de que trata o artigo anterior.

Art. 21. O Conselho de Curadores se reunirá uma vez por ano, em caráter ordinário e extraordinário quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 22. Perderá o mandato o membro do Conselho de Curadores, quando da ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no § 3º do artigo 9º dêste Estatuto.

Art. 23. Compete ao Conselho de Curadores:

a) examinar e dar parecer sôbre o Relatório anual, balanço, livros contábeis, documentos e valôres em depósito da Fundação;
b) solicitar dos administradores da Fundação tôdas as informações que julgar convenientes para o desempenho de sua missão;
c) lavrar, no livro "Atas e Pareceres" do Conselho de Curadores, os resultados dos exames a que proceder;
d) denunciar ao Conselho Diretor os erros fraudes ou crimes constatados, sugerindo medidas que reputar úteis à Fundação.

CAPÍTULO VI

Do Presidente

Art. 24. Compete ao Presidente da Fundação:

a) representar a Fundação e a Universidade Regional do Nordeste, em juízo ou fora dêle, bem como nas relações dessas entidades com os podêres constituídos;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
c) cuidar da observância das disposições legais e estatutárias e dar execução às Resoluções do Conselho Diretor, assim como diligenciar para que se tornem eficazes as decisões do Conselho de Curadores;
d) superintender a administração da Fundação e dirigir a Universidade;
e) apresentar ao Conselho Diretor, relatório sôbre a sua gestão no ano anterior;
f) admitir e dispensar servidores de acôrdo com as normas legais e determinações complementares do Conselho Diretor;
g) submeter à ratificação do Conselho Diretor as indicações para os cargos de direção da Fundação;
h) elaborar ou coordenar os planos de atividades da Fundação e da Universidade;
i) solicitar ao Conselho Diretor transferências de verbas ou dotações orçamentárias, bem como abertura de créditos adicionais, justificada a necessidade;
j) submeter ao Conselho Diretor até 30 de novembro de cada ano, os planos de trabalho, para o exercício seguinte, e a respectiva proposta orçamentária, devidamente justificada;
l) delegar competência para a execução de tarefas a êle deferidas;
m) delegar poderes para a representação da Fundação e da Universidade junto a quaisquer entidades.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 25. O patrimônio da Fundação é constituído dos bens a ela incorporados por fôrça das leis municipais número 201, artigo 2º, de 20 de março de 1968, nº 252, de 9 de agôsto de 1968, nº 18, de 3 de fevereiro de 1967 e número 91, de 15 de dezembro de 1966, compreendendo bens e direitos bem como doações, subvenções e auxílios existentes ou que venham a ser con-

cedidos pela União, pelo Estado da Paraíba, pelo Município de Campina Grande, outras entidades públicas ou particulares, pessoas jurídicas ou físicas e naturais.

Art. 26. O patrimônio da Fundação compreende:

a) os bens imóveis relacionados na escritura de instituição de 31 de ábril de 1966;

b) os bens imóveis que atualmente são de seu domínio;

c) os bens móveis de sua propriedade;

d) subvenção anual, consignada no Orçamento do Município de Campina Grande;

e) subvenções que venham a ser concedidas pela União Federal, Govêrno do Estado da Paraíba, bem como doações ou auxílios de outras entidades públicas ou privadas, e de pessoas naturais ou físicas;

f) rendas de seu patrimônio;

g) anuidades e taxas recolhidas pela Universidade Regional do Nordeste.

Art. 27. O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Art. 28. Autorizada pelo Conselho Diretor por ser julgada necessária, a alienação de qualquer dos imóveis com o objetivo de adquirir outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, em caso de permuta vantajosa para a Fundação, será sempre ouvido o órgão do Ministério Público e pedido Alvará ao Juiz competente, após aprovação pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Na hipótese de imóvel ou o bem-estar gravado com a cláusula de inalienabilidade, a alienação dependerá de anuência do antigo proprietário, após o cumprimento das formalidades dêste artigo.

Art. 29. Os recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Universidade Regional do Nordeste advirão das seguintes fontes:

a) juros, frutos de rendimentos de seu patrimônio;

b) subvenções e auxílios dos podêres públicos e de fontes privadas;

c) doações e legados;

d) retribuição de atividades e remuneração de serviços;

e) taxas e emolumentos;

f) receita eventual;

g) produto de operações de crédito.

Art. 30. O produto das subvenções doações e legados, em dinheiro, juros, frutos e rendimentos de bens patrimoniais e outras rendas, será depositado para movimentação em conta corrente da Fundação, em instituições oficiais de crédito.

Art. 31. O regime financeiro da Fundação obedecerá aos seguintes preceitos:

a) o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

b) durante o exercício financeiro, o Conselho Diretor, poderá autorizar novas despesas, de acôrdo com as necessidades de serviço e dos recursos disponíveis;

c) os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, conforme delibere o Conselho Diretor;

d) os planos anuais de aplicação dos recursos da Fundação serão estruturados sob a forma de orçamento-programa, observadas as previsões necessárias.

Art. 32. O Conselho Diretor encaminhará anualmente ao Ministério de Educação e Cultura e ao órgão central do orçamento da União, a proposta necessária das dotações para o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos da Fundação.

Parágrafo único. Idênticas propostas serão encaminhadas ao Govêrno do Estado da Paraíba e ao Prefeito Municipal de Campina Grande.

Art. 33. A prestação de contas da Fundação constará além de outros, dos seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;

b) balanço financeiro;

c) demonstração das variações patrimoniais;

d) quadro comparativo entre a despesa prevista e a despesa realizada;

e) quadro comparativo entre a receita estimada e a receita arrecadada;

f) documentos comprobatórios da despesa efetuada;

g) atestado de exame das contas subscrito por contabilista habilitado.

Art. 14. Aprovada pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas da Fundação será publicada no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, "Diário Oficial" do Estado da Paraíba e *Diário Oficial* da União e encaminhada aos órgãos fiscalizadores das entidades das quais tiver recebido colaboração financeira.

CAPÍTULO VIII

Da Universidade Regional do Nordeste

Art. 35. A Universidade Regional do Nordeste será estruturada sob a forma orgânica de Departamento, como elemento de articulação didática e científica, objetivando desenvolver de maneira conveniente para a região, as atividades culturais, didáticas, científicas e artísticas, de nível superior, destacando os ramos de maior essencialidade ao progresso econômico e social do Nordeste.

Art. 36. O Estatuto da Universidade será elaborado pelo Conselho Diretor da Fundação, que o aprovará.

Art. 37. O Regimento Geral da Universidade Regional do Nordeste será elaborado por uma comissão técnica designada pelo Presidente da Fundação, da qual será o coordenador e submetido à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 38. A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa e disciplinar, nos têrmos da lei.

CAPÍTULO IX

Do Pessoal

Art. 39. As relações de emprêgo entre a Fundação e os seus servidores serão reguladas pelas legislação trabalhista em vigor, devendo o Conselho Diretor baixar as normas complementares reguladoras da forma de admissão, fixando-lhe os critérios.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo e reformado mediante proposta e aprovação pelo Conselho Diretor da Fundação, pelo Ministério Público e publicado através de decreto do Prefeito Municipal de Campina Grande ou pelo Chefe do Poder Executivo para cuja área tenha sido transferida esta Fundação.

Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas tôdas as disposições anteriores em contrário.

Campina Grande, 23 de outubro de 1970. — Dr. *Luiz Motta Filho,* Interventor Federal.

(Nº 4.083-B — 28-9-71 — Cr$ 303,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DE INVESTIMENTO CREDISAN S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de agôsto de 1971, exarado no processo nº A-71-2024 e publicado no *Diário Oficial* da União, de 27 de agôsto de 1971, Aprovou o aumento de capital do Banco de Investimento Credisan S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr$ 16.050.000,00 para Cr$ 21.000.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária, de 29 de abril de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 1 de setembro de 1971. — *Carlos Noronha Gomes da Silva.*

(Nº 39.511 — 23-9-71 — Cr$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIBENCO S.A. — DISTRIBUIDORA DE VALÔRES IMOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 14 de julho de 1971, exarado no processo nº A-71-2310 e publicado no *Diário Oficial* da União, de 21 de julho de 1971, Aprovou a reforma de estatuto da Dibenco S.A. — Distribuidora de Valôres Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo (SP), inclusive com mudança de denominação para Dibenco — Cia. Distribuidora de Valôres Mobiliários, como deliberado na assembléia geral extraordinária, de 26 de fevereiro de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 26 de julho de 1971. — *Carlos Noronha Gomes da Silva.*

(Nº 39.396 — 23-9-71 — Cr$ 14,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 11 de agôsto de 1971, exarado no processo nº A-71-2205 e publicado no *Diário Oficial* da União, de 19 de agôsto de 1971, Aprovou o aumento de capital do Banco de Investimento do Brasil S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr$ ..... 41.250.000,00 para Cr$ 50.000.000,00, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária, de 30 de junho de 1971. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 25 de agôsto de 1971. — *Carlos Noronha Gomes da Silva.*

(Nº 4.059-B — 27-9-71 — Cr$ 12,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO REAL DO CANADÁ S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 26-7-71, exarado no processo número GB-1-71 e publicado no *Diário Oficial* da União de 10-8-71, Aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco Real do Canadá S.A., com sede no Rio de Janeiro (GB), da importância de Cr$ 27.261,90, para futura incorporação ao capital, nos têrmos da Lei nº 4.357-64, na conformidade do deliberado pela assembléia geral ordinária de 27-4-71. E, por ser verdade, eu *Roberto Bittencourt dos Santos,* funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Bancos, no Estado da Guanabara, Sr. Sebastião Carneiro Lopes, em 15-9-71. — *Sebastião Carneiro Lopes.*

(Nº 39.552 — 24-9-71 — Cr$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

COMPANHIA DE SEGUROS GUARANI

CERTIDÃO

Certifico que Companhia de Seguros Guarani, arquivou nesta Junta sob nº 47.619, por despacho de 20 de setembro de 1971, cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 27-5-70, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de Cr$ 432.000,00 para Cr$ ... 1.036.800,00 mediante o aproveitamento de reservas, alterou os artigos 5º e 34º dos Estatutos Sociais, bem como fls. do *Diário Oficial* da União de 18-8-71 que publicaram a Assembléia acima citada, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 20 de setembro de 1971. Eu, Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira, escrevi, conferi e assino *Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira.* Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Luiz Igrejas.*

(Nº 39.638 — 24-9-71 — Cr$ 15,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DE LA NACION ARGENTINA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que êste Banco Central do Brasil, por despacho de 26-7-71, exarado no processo nº GB-3-71 e publicado no *Diário Oficial* da União de 10-8-71, aprovou o aumento do capital destinado pelo Banco de La Nacion Argentina, com sede em Buenos Aires, Argentina, às suas filiais no Brasil, de Cr$ ..... 10.895.393,43 para Cr$ 11.869.529,43, na conformidade do deliberado pela sua Diretoria em reunião de 6-5-71, em Buenos Aires — Argentina. E, por ser verdade, eu *Roberto Bittencourt dos Santos,* funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste Órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Bancos, no Estado da Guanabara, Sr. Sebastião Carneiro Lopes, em 15-9-71. — *Sebastião Carneiro Lopes.*

(Nº 39.605 — 24-9-71 — Cr$ 18,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMPANHIA METROPOLITANA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ....

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 11 de junho de 1971, exarado no processo nº A-71/748 e publicado no *Diário Oficial* da União de 15 de junho de 1971, Aprovou o aumento de capital da Cia. Americana de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr$ 4.250.000,00 para Cr$ 10.000.000,00, mediante a incorporação de reservas e do patrimônio líquido da Belemisa S.A. — Crédito, Financiamento e Invesimentos e da Cássia S.A. — Crédito, Investimentos Financiamento, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), cujas cartas-patentes foram canceladas, e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 17 de fevereiro e 12 de março de 1971, da incorporadora, de 25 de fevereiro e 12 de março de 1971, da primeira sociedade incorporanda e de 17 de fevereiro e 12 de março de 1971, da segunda. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes,* funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 6 de setembro de 1971.

(Nº 39.664 — 24-9-71 — Cr$ 20,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DO CEARÁ S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que êste Banco Central do Brasil, por despachos de 26.5.71 e 20.7.71, exarados no processo nº 121-71 e publicados nos *Diários Oficiais* da União de 14

de junho de 1971 e 20.8.71, Aprovou o aumento de capital, de Cr$ ..... 710.000,00 para Cr$ 1.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco do Ceará S. A., inclusive quanto ao deslocamento de sua sede, de Sobral (CE) para Fortaleza (CE), por permuta da localização das citadas dependências, na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 30.4.71. E, por ser verdade, eu, *Luiz Carlos Ramos Avancini*, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste órgão, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Inspeção de Bancos, Senhor Manoel Francisco de Hannequim em 28.9.71.

(Nº 4.100-B — 29.9.71 — Cr$ 14,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

ASSURANCE GENERALES DE FRANCE A.G.I.R.T.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente desta Junta, exarado na petição protocolada sob o número 30.111, de 25 de agôsto de 1971 — Certifico — que, sob o nº 2.947, por despacho de 3 de agôsto de 1971, foi arquivado nesta JUCEG o Documento Diverso, contendo a Resolução do Representante Geral para o Brasil, da sociedade — Assurance Générales de France A.G.I.A.R.T., datada de 4 de dezembro de 1970, que deliberou conceder exoneração do cargo de gerente geral da sucursal de São Paulo, solicitada pelo Dr. Claude Guérinon; designar para o cargo vacante os Senhores Dr. Joaquim Antônio Borges Aranha e Dályares Barros de Mattos; e outorgar procuração aos novos gerentes com poderes exigidos pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — e outros que se tornem necessários ao fiel desempenho de suas funções. Certifico, também o arquivamento da fôlha do *Diário Oficial*, de 1 de fevereiro de 1971, que publicou a Resolução acima citada, do que dou fé. Eu, Rosmari Nunes Ximenes, Escriturário, datilografei a presente certidão e assino. — *Rosmari Nunes Ximenes.* Eu, Maria de Lourdes dos Santos da Silva, Chefe da Seção de Certidões da Junta Comercial do Estado da Guanabara, a subscrevo e assino. — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1971. — *Maria de Lourdes dos Santos da Silva.*

Emolumentos de Cr$ 1,50.

(Nº 39.401 — 23-9-71 — Cr$ 15,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA

BANCO DO CEARÁ S. A.

CERTIDÃO

O Bacharel em Direito Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário da Junta Comercial do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

Certifica, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo desta Junta Comercial, dêle consta sob nº DO-1170-71, por despacho de 31 de agôsto de 1971, o arquivamento da fôlha do *Diário Oficial* da União, de 22 de julho de 1971, que publicou a Certidão de aumento de capital e a conseqüente reforma dos Estatutos Sociais do "Banco do Ceará S. A.". O referido é verdade Dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Ceará, aos dois (2) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, *Edice Lopes Lima*, Escriturário, "V" K, datilografei e conferi. E eu, Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário Geral, a assino *R. O. C. Barbosa*, Secretário-Geral.

(Nº 4.101-B — 29.9.71 — Cr$ 14,00)

Género do Comércio: Escola de Datilografia, com prestação de serviços afins;

f) Data do início das operações: 31 de agôsto de 1971.

Brasília, 27 de setembro de 1971. — *Anatol Bennet.*

(Nº 4.076-B — 28.9.71 — Cr$ 27,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

a) Firma ou razão social: Ozélio Cerqueira Carvalho.

b) Endereço: CLS/402, bloco C número 29-30 Sobreloja.

c) Denúncias de Filiais: Não tem

d) Nome civil por extenso e qualificação: Ozélio Cerqueira Carvalho, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Obidos, Estado do Pará, residente e domiciliado na Superquadra Sul 412, bloco N, apartamento 109, nesta Capital, portador da Carteira Profissional nº 31.777 série 21, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

e) Assinatura da firma por quem de direito: *Ozélio Cerqueira Carvalho.*

f) Capital Registrado: Cr$ 1.000.00 (hum mil cruzeiros).

g) Forma de Integralização: neste ato, em moeda corrente do país.

h) Objetivo Comercial: Prestação de serviços de entregas de contas.

i) Data do início das atividades: 15 de outubro de 1971.

j) Prazo de duração: tempo indeterminado.

Brasília, 29 de setembro de 1971. — *Ozélio Cerqueira Carvalho* — CIC 046697201.

(Nº 4.099-B — 29.9.71 — Cr$ 15,00)

DECLARAÇÃO

Marina Cardilo do Rêgo Lopes comunica para os devidos fins, que perdeu o seu Diploma de Piano, emitido pela Escola de Música da UFRJ.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1971. — p.p. *Olympia de Carvalho Monteiro.*

Dias: 29, 30-9 e 1.10.71.

(Nº 39.669 — 24.9.71 — Cr$ 15,00).

CERVEJARIA DE BRASÍLIA S. A. — CERBRASA

C.G.C.-MF insc nº 00046292

Sociedade de Capital Aberto

Assembléia Geral Ordinária

Aviso e Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, as 14.000 horas no dia 29 de outubro de 1971, na sede social, no 4º andar do Edifício Central, conjunto 408-SCS nesta cidade a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício recém findo;

b) — Eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, com a fixação dos respectivos honorários,

c) — Assuntos de interêsse Geral.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos exigidos pelo art. 99, do Decreto-Lei número 2.627 de 26.9.40.

Brasília, DF., 17 de setembro de 1971. — *Arymá Carneiro*, Diretor Superintendente.

Dias: 29, 30.9 e 1.10.71.

(Nº 4.075-B — 28.9.71 — Cr$ 55,00)

MAREISA S. A. — COMERCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS

Cadastro geral dos contribuintes do MF nº 00002642|1

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na sede social, no Trecho 2 nº 1.271 — I. A. S., nesta cidade, às 10 horas do dia 28 de outubro de 1971, com a seguinte Ordem do Dia:

1º) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971;

2º) Eleição do Conselho Fiscal para o próximo exercício, bem como seus respectivos suplentes;

3º) Fixação da remuneração do Conselho Fiscal para o próximo exercício;

4º) Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de setembro de 1940.

Brasília, 27 de setembro de 1971. — *Armin Reinehr*, Presidente.

Dias: 28, 29 e 30-9-71.

(Nº 4.066-B — 27-9-71 — Cr$ 66,00)

APLIK S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Fundo Técnico Aplik administrado pela Aplik S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Sociedade de Capital Aberto

Convocação

Ficam convidados os Srs. Condôminos do Fundo Técnico Aplik, administrado pela Aplik S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 5 de outubro de 1971, às 11 (onze) horas, na sede social do administrador, à Rua do Tesouro, 47 — 5º andar, a fim de deliberar sôbre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral demonstração do resultado e composição da carteira.

b) outros assuntos de interêsse do Fundo.

São Paulo, 21 de setembro de 1971. — *Carlos Barbieri.*

Dias: 29, 30.9 e 1.10.71.

(Nº 4.069-B — 28.9.71 — Cr$ 45,00)

COMPANHIA BRASILIENSE DE CERVEJAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª *Convocação*

São convidados os Senhores acionistas da Companhia Brasiliense de Cervejas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na atual sede social: *Edifício São Paulo* — Setor Comercial Sul, quadra 11 lotes 12 A e 12 B 4º andar conjunto salas 419-420, nesta Capital, às 10 horas do dia 31 do mês de outubro de 1971, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971;

b) Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes e fixação de suas remunerações;

c) Outros assuntos de interêsse social.

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas os documentos exigidos pelo art. 99 do Dec. Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 28 de setembro de 1971. — Companhia Brasiliense de Cervejas *Walter Giordano Alves*, Diretor Presidente. — Companhia Brasiliense de Cervejas *Hélio Florival M. Krahenbuhl*, Diretor Financeiro

Dias 29, 30-9 e 1º-10-71

(Nº 4.086-B — 28-9-71 — Cr$ 45,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

Convocação

Pelo presente edital, faço saber que nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 1971 será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes ao Conselho da Federação a que está filiado êste Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data da publicação dêste edital no órgão Oficial da União, tudo de acôrdo com o Art. 11, e seu § 1º, da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus suplentes e outra para os Delegados Representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para os registros de chapas deverão ser apresentados a Secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º, do Art. 11, da citada portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo êsse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixados na Sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no período de 24, 25 e 26 de novembro de 1971, e, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação, nos dias 1, 2 e 3 de dezembro de 1971, para que ficam convocados, desde já, todos os associados da Entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1971. — *José Antonio Gomes*, Presidente.

(Nº 37.487 — 13-9-71 — Cr$ 30,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declarações

a) Firma ou Razão Comercial: Anatol Bennet.

Título do estabelecimento: "Escola Bennet";

b) Endereço: CLS 208 — Bl. A — Loja 4 — Brasília — DF. — Telefone: 43-2275.

c) Denúncia de Filiais — Não tem,

d) Nome Civil por extenso: Anatol Bennet;

e) Nacionalidade:

Naturalidade: Wilmo — Polônia.

Estado Civil: Solteiro.

Data do Nascimento: 30 de março de 1943.

Residência: SQS 410 — Bl. M — Apartamento 302 — Entrada B, Brasília — DF.

Profissão: Datilógrafo.

Identidade nº 71.019

Expedida pelo Departamento de Polícia Federal — Brasília — DF.

f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito: *Anatol Bennet* (devidamente reconhecida);

g) Capital: Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

h) Forma de Integralização do Capital:

Em moeda corrente do país, no ato da assinatura da presente declaração.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30